

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

1 – CONCURSO PÚBLICO

2 – ATAS

2.1 – 6ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura – Destinada a comemorar os 50 anos de criação dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem

2.2 – Comissões

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

7 – MANIFESTAÇÕES

8 – REQUERIMENTOS APROVADOS

9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

10 – ASSEMBLEIA CULTURAL



CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 1/2022

Resultado dos Recursos Contra Soma de Notas da Segunda Etapa

Cód. 204 – Analista de Sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas

Cód. 205 – Analista de Sistemas – Área II – Administração de Rede e Suporte Técnico

Cód. 207 – Arquivista

Cód. 210 – Consultor Administrativo

Cód. 222 – Engenheiro de Telecomunicações

Cód. 223 – Engenheiro Eletricista

Cód. 224 – Engenheiro Mecânico

Cód. 225 – Jornalista – Área I – Assessoria de Imprensa e Produção de Multimídia

Cód. 232 – Relações Públicas

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos do subitem 11.6 do Edital nº 1/2022, o resultado da análise dos recursos apresentados pelos candidatos contra a soma de notas da segunda etapa dos certames citados em epígrafe. Informa, conforme previsto no subitem 11.6.2 do edital, que a fundamentação da decisão sobre os recursos estará disponível para consulta individual do candidato no sítio eletrônico <www.fumarc.com.br>.

Inscrição	Nome	Cargo	Parecer
173792	BIANCA CÂNDIDA MAURÍCIO	210-AL/Consultor Administrativo	Indeferido
174375	FELIPE REIS VALENTE	205-AL/Analista de Sist/Área II/Administração de Rede e Suporte Técnico	Indeferido
128448	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR	210-AL/Consultor Administrativo	Deferido
196925	GLAYSON DOS SANTOS CORNÉLIO	224-AL/Engenheiro Mecânico	Indeferido
109947	GLEISON SOUZA DINIZ MENDONÇA	204-AL/Analista de Sist/Área I/Desenvolvimento de Sistemas	Indeferido
171909	IARA ALMEIDA SILVA	210-AL/Consultor Administrativo	Indeferido
195187	LUCAS REGNIER DA SILVA CORREIA	210-AL/Consultor Administrativo	Indeferido
150497	LUCIANE PEREIRA SIQUEIRA EVANS	225-AL/Jornalista/Área I/Assessor Imprensa e Produção de Multimídia	Indeferido
245914	LUÍZA FRANÇA TOMAZ DE AQUINO	225-AL/Jornalista/Área I/Assessor Imprensa e Produção de Multimídia	Indeferido
111988	MONIQUE MOREIRA TEIXEIRA	210-AL/Consultor Administrativo	Indeferido
167655	RAQUEL DA COSTA SILVA NASCIMENTO	207-AL/Arquivista	Indeferido
158489	RENATA PIRES DE MENDONÇA DANTAS	225-AL/Jornalista/Área I/Assessor Imprensa e Produção de Multimídia	Indeferido
162618	RENATA ROSA COSTA	210-AL/Consultor Administrativo	Indeferido
151857	ROGÉRIO AUGUSTO TEIXEIRA	223-AL/Engenheiro Eletricista	Indeferido
111813	RONNIE WAGNER DE OLIVEIRA	224-AL/Engenheiro Mecânico	Indeferido
111161	ROSSANA ASSUNÇÃO SOUZA VIEIRA	225-AL/Jornalista/Área I/Assessor Imprensa e Produção de Multimídia	Indeferido
215994	SÉRGIO LUIZ GOMES DE CARVALHO	210-AL/Consultor Administrativo	Indeferido
206944	SILVIANA MONTEIRO SILVA	232-AL/Relações Públicas	Indeferido
128428	TAMIRIS CRISTHINA RESENDE DA SILVA	210-AL/Consultor Administrativo	Indeferido
104478	WELLINGTON DE OLIVEIRA VIEIRA	207-AL/Arquivista	Indeferido

RESULTADO DEFINITIVO DA SEGUNDA ETAPA APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA A SOMA DE NOTAS

Cód. 210 – Consultor Administrativo

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público torna público, nos termos do subitem 9.2 do Edital nº 1/2022, para o certame citado em epígrafe, o seguinte resultado definitivo da segunda etapa após análise dos recursos contra a soma de notas dessa etapa:

Especialidade: Consultor Administrativo – Cód. 210

Inscrição	Nome	2ª Etapa Prova Discursiva
252808	ABNER PEREIRA DA SILVA	81,50
173278	ADELAIDE RIBEIRO DE CASTRO LEITE	72,00
194139	BÁRBARA DE OLIVEIRA MOREIRA	74,50
114026	JEAN CARLOS DA SILVA SOUSA	72,50
117477	JULIANNE FONSECA PEIXOTO	82,50
102543	LUDMILA CASSIANE CIRINO DE ALMEIDA ALVES	74,50
213614	MELISSA HENRIQUES AMORIM FARIA	72,50
168590	VINICIUS NARDIS SILVA	73,50
130049	VIVIAN APARECIDA VALE VILELA	73,00

RESULTADO DEFINITIVO DA SEGUNDA ETAPA**Cód. 204 – Analista de Sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas****Cód. 205 – Analista de Sistemas – Área II – Administração de Rede e Suporte Técnico****Cód. 206 – Arquiteto****Cód. 207 – Arquivista****Cód. 209 – Bibliotecário****Cód. 222 – Engenheiro de Telecomunicações****Cód. 223 – Engenheiro Eletricista****Cód. 224 – Engenheiro Mecânico****Cód. 225 – Jornalista – Área I – Assessoria de Imprensa e Produção de Multimídia****Cód. 232 – Relações Públicas**

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público informa, nos termos do subitem 9.2 do Edital nº 1/2022, para os certames citados em epígrafe, que foram tornados definitivos os resultados das segundas etapas publicados no *Diário Legislativo* de 7/2/2024, uma vez que não houve alteração das listas de aprovados em virtude da análise dos recursos apresentados contra a soma de notas dessa etapa.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JURADO**Cód. 204 – Analista de Sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas****Cód. 206 – Arquiteto****Cód. 209 – Bibliotecário****Cód. 210 – Consultor Administrativo****Cód. 223 – Engenheiro Eletricista****Cód. 225 – Jornalista – Área I – Assessoria de Imprensa e Produção de Multimídia****Cód. 232 – Relações Públicas**

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público e a Fumarc, nos termos do subitem 9.12 do Edital nº 1/2022, convocam os candidatos a seguir relacionados dos certames citados em epígrafe para apresentarem, caso possuam, comprovante de efetivo exercício da função de jurado.

1 – O comprovante deverá ser digitalizado e enviado por meio de *link* disponibilizado especialmente para essa finalidade no sítio eletrônico, até o dia 27/3/2024.

2 – Serão aceitos certidões, declarações, atestados e outros documentos públicos que comprovem o efetivo exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal – CPP –, emitidos pelos tribunais de justiça estaduais, regionais e federais do País.

3 – A não apresentação do comprovante até a data indicada impedirá que o critério de que trata o art. 440 do CPP seja posteriormente utilizado a favor do candidato.

Especialidade: Analista de Sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas – Cód. 204

Inscrição	Nome
106754	ALCINDO GANDHI BARRETO ALMEIDA
143206	ANTÔNIO AUGUSTO PONTELO COSTA
186463	ANTONIO LAGES FLORESTA
130875	AUGUSTO DE CASTRO GOMES
256619	BRENO DO NASCIMENTO MARTINS
173350	BRUNO DOS SANTOS AZEVEDO CARDOSO
217176	CASSIO ALVES DE OLIVEIRA
187194	DANIEL LUCIO COUTO E SILVA
186390	DANIEL NATHAN RODRIGUES
128964	DANIEL PACHECO DE QUEIROZ
103424	DANIELLE MENDONÇA GONZALEZ ALVES
147239	DANILO LUIZ EBIHARA BARBOSA
222820	DAVI BRAGA TOLENTINO VELOSO
137246	DIEGO FREDERICO DE SOUSA SILVA
127680	DIVALDO LIMA CHAVES
257683	DOUGLAS DA SILVA ZANARDI
101912	DOUGLAS SOARES DA SILVA
193357	EDUARDO HILARIO DOS SANTOS
251276	ENZO HIDEKI NAKAMURA
196430	ÉRIKA REGINA DE SOUZA
117819	FELIPE LUIZ VILELA
193481	GABRIEL DE PAULA VALENTIM
176322	GABRIEL TONIONI DUARTE
109947	GLEISON SOUZA DINIZ MENDONÇA
115143	GUILHERME FRANCISCO DUTRA GUIMARÃES
225093	GUILHERME GIDEONI ALBINATI BATISTA
109199	GUILHERME NICCHIO PINOTTE
166589	GUILHERME VIRGILIO PICININ OLIVEIRA SIMOES
264648	HUDSON PIRES FERNANDES
204553	IAN FERNANDES SILVA BARROS
231757	IVAN ROSA SOARES JÚNIOR
192141	JHEFFREY THULYO DOS SANTOS
109156	JONATHAN AUGUSTO DA SILVA
115252	JOSÉ GERALDO VELOSO MOREIRA
184145	JOSÉ LUIZ PEREIRA SILVA
177322	JULIO ANTONIO CARMO
236008	JÚLIO CÉSAR SOARES NUNES
250109	LUCIANA LORENA RODRIGUES
152361	LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PASSOS
227882	MANASSÉS FERREIRA NETO
234961	MARCOS PAULO BARROS BARRETO
151969	MARIANE RAQUEL SILVA GONÇALVES
185727	MÁRIO HENRIQUE DE LIMA HAUCK
103067	MARLUS DA LUZ SILVA

261638	MATHEUS SCHNEIDER SILVA MAYRINK
231205	MÜLLER ESPOSITO NUNES
139333	PAULO ROBERTO MENEZES JUNIOR
166540	PEDRO CLETO MEIRELLES RIBEIRO
244461	RAFAEL FONSECA DE FREITAS
173259	RAFAEL FRANCELINO FERREIRA MENDES VIEIRA
220548	RAFAEL WEMERSON SOARES PORTO
101094	RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
239880	SALUMÃO BARBOSA DA COSTA
193688	THIAGO DE FREITAS BARTELS
258519	THIAGO MARQUES VIANA
159430	THIAGO RAMOS TRIGO
176439	VITOR ALBANO RODRIGUES MARTINS
111577	WAGNER ALVES FERREIRA
106656	WALDIR DE OLIVEIRA PINTO
155904	WALTER TEIXEIRA FERREIRA DE ALMEIDA
196689	WANDERSON LUIZ GOMES SOARES
157469	WANER ANDRADE SILVA
163235	WASHINGTON PORTUGAL GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR
245192	WELBERT MARTINS DE ALMEIDA

Especialidade: Arquiteto – Cód. 206

Inscrição	Nome
188477	ANA CLARA BARBOSA CARVALHO
189878	CRISTIANE DELUCCA DE ALBUQUERQUE
153180	LÍVIA FORTINI VELOSO
210058	RAISSA MARTINS DA SILVA ARAUJO
244845	TAMARA MOURA CHAVECO
105132	TAMIRA SAIEG WERNECK

Especialidade: Bibliotecário – Cód. 209

Inscrição	Nome
120163	ADRIELI SANDRA DE OLIVEIRA JACINTO
120521	ALESSANDRO DE OLIVEIRA REZENDE
212956	ALEXEI DAVID ANTONIO
241515	ALINE COELHO BRAGA
132833	ALLAN JULIO SANTOS
110964	ANA MARIA PINHEIRO LIMA
254100	ANA PAULA HORTA TORRES
159236	ANA PAULA RIBEIRO
183742	ANDRÉ DE SOUZA PENA
153290	ANDRÉ FAGUNDES FARIA
189518	ANDRÉIA GONÇALVES SILVA
187140	ANTONIO AFONSO PEREIRA JUNIOR
156218	ARIEL CARVALHO GOMES
187608	ARTUR CARVALHO VILAS BOAS
104565	BEATRIZ BAIOSCHI ALVES COELHO

108283	CAMILA EVELIN ROQUE
100056	CAROLINA CARVALHO ANDRADE PEREIRA
102809	CAROLINA TEIXEIRA DE PAULA
195606	CAROLINE VITAL DE PAULA
135016	DALBA ROBERTA COSTA DE DEUS
210440	DANIEL LOPES DA SILVA
206219	DÉBORA DAMASCENO SILVA
101402	DENISE MACHADO DE LIMA
101484	DIOGENES DE OLIVEIRA LACERDA
254893	FABIANA SOARES DIAS BARRETO
195265	FELIPE SANTIAGO FLORES ROCHA
155184	FERNANDA GOMES ALMEIDA
111022	FERNANDA PEREIRA
168640	FERNANDA RESENDE SOBREIRA
157497	FLAVIANA GRAZIELLA HOTT
103403	GABRIEL DE MENEZES OLIVEIRA
239508	GISELY KARLA DE MEDEIROS CARVALHO
102932	GUSTAVO DE SOUZA SILVA
188172	GUSTAVO LAS CASAS PROVETTI GOMES
151737	HUGO AVELAR CARDOSO PIRES
105177	HUGO DA SILVA CARLOS
106683	IANNEZ CARVALHO DE JESUS
207610	INGRID FERREIRA COUTINHO
157928	ISABELA ESTHER DOS REIS PEREIRA BACK
206822	IVO FUNGHI BAÍA
179343	JAMES SOARES
170864	JAQUELINE DE FREITAS VELOSO
154907	JENIFFER CAETANO DE OLIVEIRA SOUZA
106627	JESSICA DOS SANTOS ABREU
120192	JORDANA CALIXTO DE FARIA
116417	KAMILA RODRIGUES REBELO
142552	LORENA APARECIDA PEREIRA PAIXÃO SANTOS
101184	LUCIANA DE SOUSA SANTOS COSTA
176351	LUCIANA RIBEIRO RESENDE
108573	MÁRCIA CAVALCANTI MOREIRA
244635	MARCIO FERREIRA DE ABREU
161465	MARCOS CÉSAR TRICHES
103511	MARIA DE LOURDES SOARES COELHO
218110	MARÍLIA DE ABREU MARTINS DE PAIVA
163912	MARLA SHEURY DE MELO MENEZES
155267	MARYNE MIRYDYANE MEDEIROS
135687	NEILIANE DE PAULA SILVA
260292	OLIVIA FONSECA CAMPOS
169463	POLIANA RIBEIRO DOURADO
176936	POLLYANNA DE PAULA JACOB
165145	RAFAEL VIEIRA DE GOUVEIA

111979	RAFAELA DE PAULA AMARAL DE SOUZA
152539	RÁISA MENDES FERNANDES DE SOUZA
169611	REGINA DOS SANTOS LOPES VAZ
205693	ROGÉRIO LUÍS MASSENSINI
241911	ROMULO DE BARROS TEIXEIRA
192227	ROXANA MARIA DE OLIVEIRA LEMOS
111773	SABRINA FERREIRA DE MORAES SOUZA
168217	SARAH GARCIA FERNANDES VARGAS
183559	SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS
150055	SILVANIA ALVES FERREIRA
100227	SIMONE SILVA FERNANDES
135705	STEPHANIE BEATRIZ RODINGTHON DOS SANTOS
182190	TAÍS ELAINE DA SILVA
127648	TAMYRIS GABRIELA DUARTE DA SILVA
213172	TATIANA AUGUSTA DUARTE DE OLIVEIRA
139028	THALITA OLIVEIRA DA SILVA GAMA
114039	THAMIRES MARINHO MIGUEL
121637	VALDENICIA GUIMARÃES REZENDE
259544	VÂNIA MÁRCIA DE PAULA
135767	VERIDIANE GRITZENCO CAETANO
184996	VINÍCIUS SOUZA NASCIMENTO
118273	WANDERLAINE MARA LOUREIRO DE ASSIS
148299	WELERSON GREGÓRIO MACIEIRA
187847	WESLEY RODRIGO FERNANDES

Especialidade: Consultor Administrativo – Cód. 210

Inscrição	Nome
194139	BÁRBARA DE OLIVEIRA MOREIRA
102543	LUDMILA CASSIANE CIRINO DE ALMEIDA ALVES

Especialidade: Engenheiro Eletricista – Cód. 223

Inscrição	Nome
138960	FABRÍCIO IGNÁCIO DE OLIVEIRA MARTINS
181981	KARSTEN KENNEDY VASCONCELOS ABREU
250211	MARCOS CÉSAR ISONI SILVA
135299	YAN MOURA LIMA

Especialidade: Jornalista – Área I – Assessoria de Imprensa e Produção de Multimídia – Cód. 225

Inscrição	Nome
235276	ADRIANA CRISTINA DO CARMO
200370	ADRIANA ENNE DE REZENDE HARTZ
116112	ALESSANDRA GUIMARÃES MIZHER
257663	ALEXANDRE DE FREITAS VILAÇA DECARIS
220489	ALINE GONCALVES PINHEIRO
198896	ALINE SANTOS FERREIRA
245858	ALLAN DE GOUVÊA PEREIRA
167367	ANA LUCIA VALINHO PERDIGÃO MARTINS
156230	ANA LUÍSA FERREIRA BELO

125894	ANA RESENDE QUADROS
152957	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA
164103	ANDRÉ FELIPE DE ALMEIDA
200614	ANDREA RODRIGUES DE AVELAR
131984	ANNA BARBARA MEDEIROS
198626	ANNA CLAUDIA PINHEIRO GOMES
216511	BEATRIZ RIBEIRO COSTA
208476	BRUNA CAROLINA MENDONÇA FRANCO E FRAGA
151912	BRUNA RAPHAELA CARMONA ROCHA
102242	BRUNO ARAGÃO CARDOSO
118665	BRUNO EDUARDO FONSECA GOMES DE CARVALHO
103115	CAIO LORENA DE MENEZES DORES
196627	CARLOS EDUARDO SOUZA MAIA
233964	CAROLINA ABREU ALBUQUERQUE
107769	CÁSSIA EPONINE FERNANDES PINTO
138184	CHRISTINNY MATOS GARIBALDI PIRES
149677	CLARISSA GONÇALVES MENICUCCI
102349	CLAUDIOMAR FERREIRA DE SANTANA
181497	CONCEIÇÃO CRUZ DOS SANTOS
184784	DAFNE BRAGA RAMOS MONTEIRO CORGOSINHO
255402	DÁGMA DE FÁTIMA CORRADI FRANCO
264585	DANIEL WAQUIM FERREIRA
178146	DELANO WAGNER LAINE PEREIRA
134914	DENIS MARTINS LOBO CORREA
116834	DENISE FABIANA DOS SANTOS
102504	DIANA DE AZEREDO
117322	EDUARDO CHIANCA MACARIO
118089	ELCIO THENORIO
249476	ELDER VIRGÍLIO GOMES OLIVEIRA
134041	FELIPE NASCIMENTO DE SOUZA
118498	FELIPE SENRA LUCAS
162058	FERNANDA DE LIMA FERREIRA
160910	FERNANDA DE PAULA DA SILVA
117433	FERNANDA MOREIRA PINTO
129367	FERNANDA NOGUEIRA SANTOS BORBA
267555	FLÁVIA FERREIRA CUNHA
128443	FLÁVIA RODRIGUES BORGES
222021	FLAVIA SANTANA SANTOS
175023	GABRIEL VITOR FERREIRA DA SILVA
227720	GABRIELA DALILA BEZERRA RAULINO
109586	GABRIELLA SANTOS CARMO
210648	GILBERTO FAULA AVELAR NETO
103851	GILBERTO TODESCATO TELINI
158474	GILSON SOARES RASLAN FILHO
150780	GIOVANNA EVELYN ROSA DE PAULA SILVA
201144	GISELLE APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA

143425	GRACIELLE SILVEIRA PICCIRILLO
104168	GUILHERME FERREIRA ARÊAS
187892	GUSTAVO CORDEIRO KINSKY
230389	GUSTAVO LINHARES LEOPOLDINO
247088	HELENA LAGE TALLMANN
123882	ISABELA AMORIM SANTIAGO
233742	ISABELLA CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA
136400	ISAC OLIVEIRA GODINHO
210309	IVANA ESPERANÇA DE CASTRO BARROS
229870	JOÃO LUIZ DA FONSECA PINTO COUTINHO
119838	JOÃO PAULO ARAÚJO COSTA JÚNIOR
159695	JOSÉ EDUARDO DE LIMA E SILVA
202846	JÚLIA DA SILVA OLIVEIRA
257190	JULIANA BAETA DA COSTA
196391	JULIANA GUTIERREZ TEIXEIRA E SILVA
250448	KÁSSIA CALONASSI DE OLIVEIRA DA SILVA
221141	LAIO SILVA DO AMARAL
186147	LAURA NÍVIA DIAS AGUIAR SOUZA
247833	LEONARDO COUTO MILAGRES
210437	LÍGIA CHAGAS VIEIRA
112333	LÍLLIAN CARLOS COUTO
155409	LÍVIA DE CARVALHO FURTADO
132549	LUANA LIMA DE FARIA
187937	LUANA MACIEIRA BARBOSA
150497	LUCIANE PEREIRA SIQUEIRA EVANS
186032	LUDMILA SILVA RODRIGUES
245914	LUÍZA FRANÇA TOMAZ DE AQUINO
196499	LUIZA MUZZI ALMEIDA
131459	LYS APOLINÁRIO REIS
214794	MALÚ DAMÁZIO
173744	MARCELLO PEREIRA MACHADO
247903	MARCO AURELIO REIS SILVA
233125	MARCOS AURÉLIO JÚNIOR
262687	MARIA CECÍLIA ALVIM GUIMARÃES
145997	MARIA DULCE HENRIQUES MIRANDA
194639	MARIA EDUARDA PESSOA CASTRO
253716	MARIA ISABEL DE ARAÚJO VALLE CORRÊA
161270	MARIANA ALVES ARÊAS
186305	MARIANA DE CARVALHO PEREIRA LACERDA
198097	MARINHA LUIZA REZENDE OLIVEIRA
200647	MICHELLE AGUIAR DE SOUSA
235626	MIRIAM FERNANDES VIEIRA
133401	MIRTES HORTA CIPRIANO
181260	MONALISA APARECIDA PEREIRA
106911	NATALIA DE CASTRO CANCIAN
175055	NATALIA SARAIVA GUIMARÃES VILAÇA

200282	NAYLA FERNANDA ANDRADE LOPES
252560	NICOLE CID VASQUES
152289	NILZETE DA SILVA BRITO GOMES
121692	NIZEA ANDRADE COELHO
174156	PATRÍCIA AZEVEDO MELO SILVA
251747	PAULO LEONARDO ALVES DE CARVALHO
122730	PAULO VICTOR PEREIRA QUEIROZ
208626	PEDRO GALVÃO PIMENTA
163496	PEDRO PASSOS GUIJARRO
208418	RAFAELA MONTEIRO MANSUR
175658	RAPHAEL AMADOR MATOS
158489	RENATA PIRES DE MENDONÇA DANTAS
229274	RICARDO ALEXANDRE NOGUEIRA MIRANDA
238563	ROBERTO BRASILEIRO PRADO
253202	RODRIGO FELIPE DE ANDRADE
111161	ROSSANA ASSUNÇÃO SOUZA VIEIRA
162795	RUBENS CHÁCARA MIGUEZ
108576	SAMANTHA CRISTINA MARINHO LIMA
170495	SÉRGIO AUGUSTO SAMPAIO ROSA
112188	SORAIA BEATRIZ MESQUITA VILELA
126260	STEPHANI JULIA SALES LEITE
182013	TÂMARA TEIXEIRA BORBA
188765	THAIANE CARVALHO DELFIM BUENO
143392	THAYANE KEILA RIBEIRO
176954	THOMÁS BERTOZZI DE OLIVEIRA E SOUSA LEÃO
228058	VANDEJER ADRIAN MELO DAS CHAGAS FILHO
233232	VANESSA TEIXEIRA CÊA
251273	VERLAN ANDRADE HOMEM
178518	VINICIUS MARTINS DE FREITAS ROCHA
142532	VITOR FERNANDES DE SOUSA

Especialidade: Relações Públicas – Cód. 232

Inscrição	Nome
191161	ABIGAIL CUMMING OLIVEIRA
134602	ALICE MOURA BRAGA
116746	ANA CRISTINA LAFETÁ PINHEIRO
258512	ANA THERESA DIAS DA SILVA
111587	BARBARAH CAROLINA SOARES DA SILVA COSTA GOMES
244437	CAIO CÉSAR BARROS DIOGO
231627	CARLA JANAÍNA ROCHA BATISTA
120442	CAROLINA FERREIRA RIOS
186968	CAROLINA MOREIRA MAGALHÃES
179163	CRISTIANE DOS SANTOS ANTÃO
189593	DAVID HUGO RIBAS DOS SANTOS
244336	GÁUDIO LUIZ FREDDI BASSOLI
132202	GREICIELLE FRANCINE DE LIMA MALHEIROS
154651	IGOR ORLANDO LARA PEREIRA

187379	JOSY FERREIRA CABRAL
157732	JOYCE APARECIDA ALVES SILVA
231139	JULIA GONTIJO DE SOUSA
124397	JUNIA ANTONIETA DE OLIVEIRA PESSOA
184559	LILLIAN CAMPOS CALDEIRA BELUCO
164541	LUCAS ROCHA DE ALVARENGA
173452	LUCIANA MASCARENHAS ALEMAO DE SOUZA
139113	LUDMILA LAGE OTTONI
173303	LUZINEIDE OLIVEIRA MENDES
114430	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA AYRES
150380	MARIZE TORRES MAGALHÃES
123581	MATHEUS DE MELLO CAMARGO DE SOUZA VALE
176722	NATÁLIA FERRAZ MENEZES
211307	PATRÍCIA SILVEIRA
201915	PEDRO HENRIQUE MAMEDE BARBOSA
216152	TATIANE BOMFIM DE ARAUJO
150682	VIRGÍNIA HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO



ATAS

ATA DA 6ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2024**Presidência do Deputado Enes Cândido**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Deputado Federal Bruno Farias – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparece o deputado:

Enes Cândido.

Abertura

O presidente (deputado Enes Cândido) – Às 19h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar os 50 anos de criação dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. deputado federal Bruno Farias, presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG; e as Exmas. Sras. Maria do Socorro Pacheco Pena, vice-presidente do Coren-MG; Lisandra Caixeta de Aquino, conselheira suplente do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen –, representando a

presidente, Betânia Maria dos Santos; Isabel Yovana Quispe Mendoza, professora e vice-presidente da Associação Brasileira de Enfermagem – Seção Minas Gerais; e Neuza Freitas, diretora do Sind-Saúde.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos as presenças do Exmo. Prof. Claudiney Dulim, vereador de Belo Horizonte; das Exmas. Sras. Stepãne Amorim Ribeiro, coordenadora do curso de graduação em enfermagem da Faculdade Asa de Brumadinho; e Katiucia Martins Barros, coordenadora do curso de enfermagem da Faminas; e do Exmo. Sr. Alexandre da Silveira Sete, gerente assistencial do Hospital Felício Rocho.

Agradecemos também a todos os conselheiros presentes e demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos todos para, em posição de respeito, ouvirmos o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre os Conselhos Federal e Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, o deputado Enes Cândido, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Boa noite a todos, colegas enfermeiros e enfermeiras. Não tanto quanto o nosso amigo Bruno Farias, que tem feito esse papel fundamental na Câmara Federal e levantou essa bandeira, talvez alguns de nós, lá atrás, pensamos em fazer o mesmo, mas faltou união, faltou cooperativismo, faltou coragem, e sobrou isso tudo nele. Estamos aqui, numa comemoração e numa homenagem que era para ter sido feita em novembro ou em dezembro, mas algumas agendas da Casa nos impediram, mas não poderia deixar passar de liso esta data.

Então eu quero dizer, Bruno, de público, que se a enfermagem hoje está sendo ouvida, se a enfermagem hoje está mudando o seu patamar de visão das outras equipes da política brasileira, é porque você, enquanto Coren-MG, levantou essa bandeira com coragem, desacreditado pela grande maioria das pessoas, e nos levou avante para que nós possamos hoje estar com esse piso aprovado chegando. Tenho certeza de que agora que você aprendeu o caminho, aquele Bruno que eu conheço... Eu digo a vocês: coincidência ou não, nós somos contemporâneos na Universidade Vale do Rio Doce. O Bruno foi morar na cidade onde eu moro, vivo, cuido dos meus filhos. Somos contemporâneos da universidade e formamos com seis meses de diferença um do outro. Ele seguiu a sua vida no Vale do Mucuri e eu no Vale do Rio Doce, e hoje a vida nos traz aqui: ele na Câmara Federal e eu aqui, na Assembleia – dois enfermeiros muito bem votados. Eu queria só que você me levasse um pouquinho mais com você para que a enfermagem entendesse que ela tem deputado estadual também, não só federal, não. Dá um pouquinho de voto para mim?

Brincadeiras à parte, eu quero cumprimentar o meu colega, como havia falado, dando os parabéns ao deputado federal Bruno Farias, e a você, Maria do Socorro, que tem um papel fundamental. Eu nunca vi uma vice ser tão presidente sendo vice. O Bruno tem os seus afazeres regimentais em Brasília e você, com bastante maestria, tem assumido esse papel em Belo Horizonte. Então fica aqui o meu elogio, de público. E que nós possamos ter vocês dois com essa parceria por muito e muito tempo. Cumprimento a Lizandra, representando o Cofen. Obrigado pela sua presença também.

Agradeço à Profa. Isabel, nossa vice-presidente da Associação Brasileira – obrigado também pela presença – e também à Neuza, diretora do Sind-Saúde. Obrigado também. Como eu falei nos meus cumprimentos ao meu colega deputado federal, quero

cumprimentar o vereador também. Fui vereador por dois mandatos em Valadares. Obrigado pela presença do vereador de Belo Horizonte.

Sou enfermeiro, formado em 2007, fascinado com pronto-socorro. Atuei por cinco anos no pronto-socorro, sala de emergência, me especializei e falei: “Nunca quero mexer com papel na minha vida. Não gosto da parte burocrática, quero ficar na assistência. Vou me especializar em urgência e emergência, em transporte aéreo, vou dar meu plantão na sala de emergência, no pronto-socorro, no Hospital Municipal de Governador Valadares e vou pensar em arrumar um emprego na Uniminas ou no transporte aéreo”, porque é 24 horas e você mata o plantão semanal. Mas o que a gente pensa, o que a gente quer e o que a gente sonha para a gente mesmo é o que Deus traça e quer para a gente. Deus me deu as oportunidades no hospital que eu menos queria, que era fazer gestão da equipe de enfermagem, naquele momento ali, 380 funcionários, que é o maior campo de estágio lá, hoje. Nós temos três universidades privadas que têm curso de enfermagem em Valadares. Eu e o Bruno estagiamos lá, no hospital municipal, que tem até o apelido de regional, porque o regional ainda está em obra. A obra será retomada agora. E fui convidado para ser o coordenador de enfermagem. No primeiro momento, eu falei: “Nossa, mas vou sair da assistência? O que vou fazer?”. Mas Deus estava preparando algo ali, e eu não sabia que tinha o dom e o tino para gestão e me saí muito bem como coordenador de enfermagem. Logo depois, assumi a direção executiva daquele hospital.

Nesse momento, nós começamos – nós, que eu falo, enfermagem – a nos posicionar de uma forma diferente. Uma equipe médica se deparou com um jovem de 27 anos, diretor-geral de um hospital 100% público, que sabia da realidade do pronto-socorro. Não havia médico que fosse à minha sala falar de algo, de uma assistência, pela qual eu não tivesse passado pela minha vivência do dia a dia ali. Isso foi um diferencial para mim: viver a porta de entrada, a assistência ao paciente grave e depois estar do outro lado, na gestão, tendo que gerir o custo para pagar essa conta e tocar a equipe de um hospital geral com 400 leitos.

E aí, desculpe se há algum médico aqui, talvez esposo de alguma enfermeira, ou quem reconheça o papel que o enfermeiro e o técnico de enfermagem têm dentro do plantão, mas eu gostava muito de falar isto nas aulas que ainda ministrava antes de ganhar a eleição para deputado: os médicos são coadjuvantes durante o plantão. Quem toca o plantão, quem toca o hospital somos nós. Pode virar de cabeça para baixo, pode achar ruim, não adianta. Quem toca o hospital, quem encosta no paciente, quem faz a assistência, quem sente o calor, em quem o paciente tem segurança somos nós, os supervisores de setores, o técnico de enfermagem, que está a todo o tempo na assistência. O médico está ali para prescrever, nos acompanhar, mas quem vai, de fato, cuidar do paciente somos nós.

E aí vem o piso, vem a valorização, vem a voz. E, além de comemorar os 50 anos da organização, porque o conselho, Cofen, e Coren nos trazem a organização, nos trazem a voz, e é por isso que nós estamos aqui, nós precisamos sair daqui hoje sabendo que cabem mais Enes, que cabem mais Brunos, que cabem mais enfermeiros na política brasileira, mineira, para que nós possamos ter mais voz a cada dia.

O vídeo institucional fala breve e é cirúrgico, trazendo aqui uma analogia para a palavra do nosso dia a dia. Muitas páginas ainda virão, desde que nós nos organizemos, sejamos unidos. E, juntos, nós ainda vamos conquistar carga horária, conquistar qualidade de serviço, conquistar um repouso digno em qualquer unidade hospitalar, principalmente pública.

Está na hora de o descanso dar prazer, de eu ir lá ao descanso e ter as minhas 2 horas de sono para voltar e continuar o plantão, que é um dos gargalos enormes que nós temos de qualidade de trabalho para a equipe, não só em Minas mas também em todo o Brasil.

A minha parte eu vou fazer e tenho feito aqui. Quero me colocar à disposição. Falo com vocês aqui, de público, e deixo registrado: no que eu puder fazer, enquanto Parlamento mineiro, de articular, de solicitar aos colegas e de fazer com que a enfermagem mineira seja ouvida e valorizada, podem contar comigo! É redundância eu falar que nós podemos contar com o deputado Bruno, porque o Bruno é 90% enfermagem e 10% política de base da sua região. Ele vive, ele vive para brigar por nós! Eu quero deixar isso de público. Meus parabéns! O mínimo que o Parlamento mineiro poderia fazer é aprovar esse requerimento que se

desmembrou nesta reunião especial, que eu queria muito que tivesse sido no final do ano para ser dentro do ano da comemoração, mas creio que vocês vão entender. Prova disso é que estão aqui hoje.

Parabéns para nós! Parabéns para a enfermagem! Que nós possamos estar juntos. Que Deus nos dê saúde para que possamos vivenciar e ver o que ainda merecemos, que é a melhoria da nossa categoria, ou seja, a melhoria, a valorização e o reconhecimento de quem dá a assistência, que é a equipe de enfermagem.

Que Deus nos abençoe e nos guarde e nos livre de todo mal em cada posto de trabalho aqui representado! Contem com o meu mandato para tudo. Obrigado. Boa noite! Parabéns para nós! Parabéns para a enfermagem!

Entrega de Placa

O locutor – O deputado Enes Cândido, neste ato, representando o deputado Tadeu Martins Leite, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, fará agora a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao deputado federal Bruno Farias, presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Coren-MG. Convidamos também para receber a homenagem a Maria do Socorro Pacheco Pena, vice-presidente da entidade; e, ainda, a Lisandra Caixeta de Aquino, conselheira suplente do Conselho Federal de Enfermagem-Cofen, representando a Betânia Maria dos Santos, presidente do Cofen. A placa contém os seguintes dizeres: “No dia 12 de julho de 1973, uma lei federal deu início à criação do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen – e dos Conselhos Regionais de Enfermagem – Corens –, órgãos responsáveis por disciplinar, fiscalizar e fortalecer o exercício dessa nobre profissão. A assistência à saúde da população seria impossível sem o trabalho árduo e a dedicação de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, sempre zelosos no cumprimento de suas funções. Durante a pandemia de covid-19, triste episódio que marcou a história recente do País, ficou ainda mais evidente a importância desses profissionais no atendimento médico hospitalar, ambulatorial e domiciliar das pessoas. Como forma de reconhecimento pela atuação incansável desses profissionais no cuidado com a vida dos brasileiros, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais rende justa homenagem ao Cofen e aos Corens, que completaram 50 anos de existência.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Deputado Federal Bruno Farias

Boa noite a todos. Quero cumprimentar, de forma muito especial, a Socorro, vice-presidente do Coren, minha parceira, minha amiga confiante, amiga dos momentos mais difíceis do nosso conselho para chegar até aqui. Muito obrigado, Socorro, pela parceria e lealdade. E quando o Enes diz que você é mais presidente do que vice é porque eu confio em você a caneta, e a caneta não é para qualquer pessoa. Quero cumprimentar a nossa conselheira Elizandra e, em seu nome, mandar um abraço à nossa presidente, Dra. Betânia; ao nosso próximo, Dr. Manoel e a todos lá do Sistema Cofen e Coren. Quero cumprimentar a Profa. Isabel e, em seu nome, todos os professores, todos os mestres aqui presentes e dizer a importância de um mestre na formação dos nossos profissionais. Quero cumprimentar a grande amiga Nilza, diretora do Sind-Saúde, essa guerreira que luta, que briga. E quando o Enes fala que a gente esteve à frente do piso, a Nilza já está nessa luta há mais de 30 anos lutando, trabalhando, buscando. Nilza esteve também no momento da construção desse Piso Nacional da Enfermagem. Quero aqui cumprimentar o nosso vereador e amigo, Claudiney Dulim, que briga pela categoria da enfermagem em todo Município de BH. Cumprimento o ex-presidente do Coren, o Rubens, que se faz aqui presente, grande amigo. Em nome do Rubens, quero cumprimentar todos os conselheiros aqui presentes, fiscais, colaboradores, amigos enfermeiros, técnicos, auxiliares, todos aqui presentes. É um prazer poder estar falando com cada um de vocês.

E quero cumprimentar, de forma muito especial, o Exmo. Sr. Enes Cândido, esse grande líder que eu tive. Quando você fala que eu formei primeiro, só foram seis meses de diferença, mas não foi, não, porque eu tinha tomado bomba, então nós dois formamos juntos, e você não se lembra. Formamos juntos e tivemos o privilégio de estar na mesma faculdade junto com a Patrícia, na Faculdade Univale. E quem diria que de lá sairiam um deputado estadual e um deputado federal da enfermagem?

O Enes Cândido é um cara que tem uma trajetória de vida fenomenal, um cara que se destacou desde o primeiro dia de vida como enfermeiro, como político, algo diferenciado. Eu quero lhe dizer, Enes, que você é um cara fora da curva. Infelizmente você não vai ter o voto da enfermagem no próximo ano, porque no ano que vem você não vai estar aqui. Você está com 58 pontos na pesquisa para prefeito de Valadares e vai ganhar a eleição, no 1º turno. Vamos ter um enfermeiro prefeito de uma cidade polo, com mais de 300 mil habitantes, 58 pontos na pesquisa. Mas se você estiver aqui na Assembleia, pode contar com a gente. Eu vou fazer o possível para a enfermagem votar em você, porque realmente merece o apoio e o voto dessa grande categoria.

Quero aqui mencionar hoje essa data tão importante, os 50 anos do Sistema Cofen e Coren, um sistema que luta, que briga e que, às vezes, não é compreendido lá na ponta no valor do seu dever, qual é a função real do nosso conselho. O nosso conselho é um órgão fiscalizador do exercício legal da profissão, e muita gente não entende, confunde as coisas. Mas, como diz Enes, estamos trabalhando incansavelmente para que as coisas aconteçam.

Quero deixar claro aqui para todos, podem dizer, bater no peito: hoje o piso é uma realidade em nosso Brasil. São R\$11.000.000.000,00 garantidos para o pagamento desse piso, desse complemento. Não é o que a gente queria, mas foi o que a gente conseguiu. Hoje, por exemplo, temos mais de 80% dos profissionais recebendo esse piso. Lógico que ainda falta definir algumas coisas, inclusive, amanhã haverá uma reunião. Quem me ligou hoje foi o Calazans garantindo que o sistema privado vai pagar a segunda parcela, a próxima parcela em setembro e a terceira já com o reajuste anual do próximo ano. As instituições públicas já estão todas pagando, exceto algumas do Estado de Minas Gerais, onde tem gestão dupla. Já acionamos o governo do Estado, o Fábio, secretário de Estado. Dissemos a ele que as questões administrativas têm de ser resolvidas, porque o dinheiro está na conta, o piso é da enfermagem, e tem de resolver isso o mais rápido possível.

Trabalhamos também no Ministério da Saúde para que agilizem e resolvam, o mais rápido possível, essa questão do piso. Nos próximos dias, vou entrar com cinco projetos na Câmara dos Deputados, como líder de partido, para tentar contemplar ainda mais a nossa categoria. Vai ser um projeto de cada vez. O primeiro projeto, com o qual vamos entrar, é um projeto do deputado Hildo Rocha, que não está mais no mandato, mas eu o estou subscrevendo. É o das 30 horas, que já passou em todas as comissões. O que está faltando, neste momento, é uma articulação política para pautá-lo, na Câmara dos Deputados, e aprovar esse sonho da categoria. A enfermagem é a única categoria do Brasil, Enes, que trabalha 40 horas. O fisioterapeuta é 30; o médico é 30; o farmacêutico é 30. É injusto a categoria trabalhar 40 horas. Ninguém aguenta isso. Vamos trabalhar para aprovar essas 30 horas nos próximos anos.

Também vamos apresentar um projeto, nos próximos dias, de insalubridade obrigatória de 40% para todos os profissionais de enfermagem. A categoria não pode ganhar 10%, 15%, 20%, porque a gente corre risco desde o primeiro momento em que a gente se encontra com o paciente. A gente corre risco de apanhar do paciente, de apanhar do acompanhante. A gente já corre risco de tudo quanto é jeito. Nós temos que ter a insalubridade de 40% sobre o salário, porque a categoria merece. Nós não vamos abrir mão disso.

Entre outros projetos com os quais vamos entrar nos próximos dias, o terceiro é o de reajuste anual, levando em consideração o IPC e a correção anual, porque isso é muito importante. Já estou buscando, primeiro, a fonte para levar o projeto com o recurso pronto, assim como foi com o Piso Nacional da Enfermagem, para que possa passar o mais rápido possível na Câmara e, assim, contemplar a nossa categoria.

São vários projetos, são várias coisas que vêm aí pela frente para as quais será preciso pessoas articuladas, como o Enes, aqui na Assembleia Legislativa, esse cara de primeiro mandato, diferenciado, que contempla toda a nossa categoria, que contempla sua região, que contempla o seu Estado. Posso dizer para você, Enes, que Valadares vai fazer a coisa mais certa na história da sua vida: eleger um prefeito novo, uma pessoa diferenciada, um cara arrojado que já foi vereador, que já foi deputado. Você estagiou para chegar no lugar onde está. Você não está chegando de paraquedas. Vai fazer falta à Assembleia, mas vamos ter você, lá em Governador Valadares. Conte com nosso apoio, conte com todos de Valadares. Vou estar presente, pedindo voto e apoio para você, na enfermagem, no momento oportuno.

Quero me dirigir a todos, mais uma vez, para agradecer por essa parceria, por essa lealdade, por essa amizade. Quero pedir a todos o que sempre peço: vamos nos unir para buscarmos os nossos sonhos. Casa dividida não prospera. As brigas internas não podem acontecer. Vamos nos juntar, porque a enfermagem, lá na ponta, está precisando de apoio. Eles estão sofrendo. Nós somos privilegiados por estarmos onde estamos. Eles estão, lá na ponta, passando por dificuldades, aguentando abusos, aguentando assédios, aguentando tudo quanto é tipo de coisa.

Quero dizer aos nossos colegas, aos queridos colegas da enfermagem que enfrentem as eleições municipais. Está aqui o Hernandez, pré-candidato a vereador de Montes Claros e outras pessoas. Enfrentem as próximas eleições de 2024. Vamos ocupar os nossos espaços. É importante a enfermagem estar nos espaços para saber dialogar, para saber conversar e, quem sabe, fazer um número grande de vereadores, porque precisamos eleger muitos deputados estaduais, muitos deputados federais. Não é fácil lutar contra tudo e contra todos. Às vezes nossos colegas, alguns colegas parlamentares, pegam o celular, tiram uma foto e falam que estão com a enfermagem, mas é só no celular. Na hora do vamos ver, na hora de assinarem um requerimento, corre todo mundo. Nós precisamos de gente que tenha coragem, que tenha ousadia, que tenha trabalho, que lute como a Neuza, como todos aqui presentes, o Lucas Tavares, a Ana Flávia, enfim, como todos os nossos amigos, para a gente buscar os sonhos desta categoria.

Não vou me estender muito. Quero agradecer, mais uma vez, ao nosso deputado Enes Cândido por esta homenagem ao sistema Cofen-Corens. Quero agradecer à Assembleia, na pessoa do presidente Tadeuzinho, esse jovem que tem um futuro grande pela frente. Quero agradecer a esta Mesa diferenciada, à Neuza, à Socorro, à Lisandra. Quero agradecer a todos vocês, amigos, meus queridos colegas da enfermagem. Quero agradecer a todos vocês e dizer que a luta é mais à frente.

E ainda, para encerrar, quero dizer, Enes, para quem é pré-candidato agora: acredite nos seus sonhos! Busque, busque e confie. Só existem três coisas importantes para levar você ao sucesso. A primeira é Deus: quem não tem Deus não prospera. A segunda é a família: quem não tem família e não contempla seus familiares não caminha. E a terceira é o chinelinho da humildade: quem não calça o chinelinho da humildade não chega; e, se chegar, cai, o chinelinho quebra. Então, tenha o chinelinho da humildade e cresça. Cresça olhando para trás e vendo que o passado passou e que os erros do passado só servem para corrigir o futuro. Cresça olhando para os lados, contemplando os seus companheiros. Nos momentos mais difíceis, quem estava com você eram os seus companheiros, então contemple os seus companheiros. Cresça, cresça sempre olhando para baixo e vendo que você subiu sem pisar em ninguém, com seus próprios méritos. E cresça olhando para a frente e dizendo: avante que o futuro começou! Estamos juntos.

O locutor – Com a palavra, o deputado Enes Cândido, representando neste ato o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Tadeu Martins Leite.

Palavras do Presidente

Lerei agora o pronunciamento do nosso presidente Tadeu Martins Leite, neste ato representado por mim: (– Lê:) “Hoje nos reunimos para celebrar o cinquentenário da criação do Conselho Federal de Enfermagem, o Cofen, e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, os Corens. Na defesa dos interesses da sua categoria profissional, o trabalho do Cofen e do Coren tem sido infatigável e vem alcançando grandes conquistas ao longo destas cinco décadas. Além de reiterarmos o nosso apreço por estas importantes entidades de classe, queremos também, em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reafirmar o imenso valor dessa profissão para toda a sociedade.

O exercício da enfermagem, talvez mais do que qualquer outro ofício, convoca as mais elevadas virtudes em uma autêntica expressão de amor pela condição humana, com toda a gama de dores e alegrias que ela comporta. Todos estes profissionais, enfermeiras e enfermeiros, técnicas, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos mais variados contextos em que atuam, são de fundamental importância para humanizar o atendimento e assegurar a qualidade e a efetividade nos serviços de saúde. O papel inestimável dos profissionais de enfermagem se tornou ainda mais evidente para a sociedade depois que eclodiu a pandemia de covid-

19, ceifando tantas vidas e impondo tantos desafios para todos nós, mas especialmente para quem atuou na linha de frente da atenção à saúde.

Na Assembleia de Minas, as pautas ligadas à saúde estão sempre na ordem do dia, nas deliberações em Plenário e na atividade das comissões parlamentares, em especial na Comissão Permanente de Saúde e na Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer. Os parlamentares desta Casa têm plena consciência de que os profissionais de saúde e os serviços por eles prestados são um componente essencial na construção da sociedade que queremos. Por todos esses motivos, parabenizamos o Conselho Federal de Enfermagem e o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais por este meio século de valorosa defesa dos interesses da sua classe profissional.

Para concluir, renovamos os nossos votos de sucesso e realizações a cada uma e a cada um dos profissionais de enfermagem, manifestando a vocês, em nome do Parlamento mineiro, o nosso agradecimento, o nosso respeito e a nossa admiração. Muito obrigado. Presidente Tadeu Martins Leite”.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos seus agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada, e para a extraordinária também de amanhã, às 17 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/2/2024

Às 9h33min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar, Thiago Cota e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, as deputadas Bella Gonçalves e Lohanna e os deputados Sargento Rodrigues, Leleco Pimentel e João Magalhães. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 1.903/2023 (deputado Arnaldo Silva) e 1.246/2019 (deputado Thiago Cota), ambos no 1º turno. Comparecem na reunião os deputados Bruno Engler e Charles Santos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 24/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Lucas Lasmar, aprovado pela comissão. São aprovados requerimentos dos deputados Thiago Cota e Lucas Lasmar em que solicitam, respectivamente, sejam apreciados em últimos lugares os Projetos de Lei nºs 774/2019, 4.053/2022 e 862/2023; e sejam apreciados em primeiros lugares os projetos de lei sob a relatoria do deputado Lucas Lasmar. Os Projetos de Lei nºs 1.296 e 737/2023 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.797/2021 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota); 3.559/2022 (relator: deputado Lucas Lasmar); 3.918/2022 na forma do Substitutivo nº 1 e 1.903/2023 (relator: deputado Arnaldo Silva); 1.169, 1.688 e 641/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Charles Santos); 730, 935, 1.208, 1.236 e 1.717/2023, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Doutor Jean Freire); 1.278 e 1.370/2023, ambos na forma do Substitutivo nº 1, e 1.517/2023 (relator: deputado Bruno Engler). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 62/2019, à Secretaria de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico; 774/2019, à Advocacia-Geral do Estado; 3.570/2022, à Secretaria de Estado de Educação; 3.600/2022, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Fazenda;

3.922/2022, à Secretaria de Estado de Governo e ao autor; 4.053/2022, à Secretaria de Planejamento e Gestão e à Secretaria de Estado de Governo; 585/2023, à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; 862/2023, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; 1.351/2023, ao autor, à Prefeitura Municipal de Extrema e à Secretaria de Estado de Governo; 1.352/2023, à Prefeitura Municipal de Extrema e à Secretaria de Estado de Governo; 1.449/2023, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, todos no 1º turno. Na fase de discussão dos pareceres dos relatores, deputados Lucas Lasmar e Doutor Jean Freire, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023 e do Projeto de Lei nº 121/2023, ambos na forma do Substitutivo nº 1, o presidente defere pedidos de vista dos deputados Gustavo Santana e Charles Santos, respectivamente. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.085 e 3.436/2021 e 1.793/2023 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Charles Santos); 1.118 e 1.220/2023 e 3.947/2022 com a Emenda nº 1; 575 e 1.229/2023, ambos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva); 648, 1.363 e 1.389/2023 (relator: deputado Thiago Cota); 1.011/2023 (relator: deputado Bruno Engler); 1.699 e 1.780/2023 com a Emenda nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição); e 1.807/2023 (relator: deputado Doutor Jean Freire). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 704, 1.095, 1.389, 1.491, 1.687, 1.689, 1.698, 1.737, 1.738, 1.756 e 1.763/2023, aos respectivos autores; 841 e 1.602/2023, à Secretaria de Estado de Governo; e 1.795/2023, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo, todos em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Gustavo Santana – Charles Santos.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/3/2024

Às 15h13min, comparecem à reunião os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Raul Belém (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho Sintrocel, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (um ofício em 23/2/2024) e da Agência Nacional de Telecomunicações (um ofício em 1º/3/2024 e um ofício em 12/1/2024). A seguir, comunica o recebimento de e-mails, encaminhados pelo *Fale com as Comissões*, da Sra. Eugênia Castro, solicitando sejam regulamentadas áreas para embarque e desembarque de passageiros em regiões próximas a escolas, e dos Srs. Harley Rodrigues Soares, solicitando urgência na reparação da ponte sobre o Rio Caititu, na BR-122, no Norte de Minas, e Rafael, morador de Diamantina, solicitando seja finalizado o asfaltamento da LMG-735, no trecho entre Diamantina e Milho Verde. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: em turno único, Projeto de Lei nº 1.229/2023 (deputado Celinho Sintrocel), e no 1º turno, Projetos de Lei nºs 1.717/2023 (deputado Charles Santos), 1.208/2023 (deputada Maria Clara Marra) e 1.584/2023 (deputado Thiago Cota). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, do Projeto de Lei nº 3.885/2022; pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, do Projeto de Lei nº 462/2023; pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.312/2023

(relator: deputado Charles Santos); e pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 1.293/2023 (relator: deputado Raul Belém, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.877 e 5.878/2024. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.449/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizadas obras urgentes de recuperação e recapeamento na MG-122, especialmente no trecho localizado na região Norte de Minas, próximo ao Município de Monte Azul;

nº 7.470/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de capina e melhoria das placas de sinalização na Rodovia MG-010, especialmente no trecho que compreende o entorno da Cidade Administrativa de Minas Gerais;

nº 7.471/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de capina e melhoria das placas de sinalização na Rodovia MG-424, no trecho que liga o Município de São José da Lapa ao Município de Pedro Leopoldo;

nº 7.472/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de obras de manutenção e reparos na Rodovia MG-010, especialmente no trecho que compreende o entorno da Cidade Administrativa de Minas Gerais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Thiago Cota, presidente – Maria Clara Marra – Chales Santos.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/3/2024

Às 15h39min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Doutor Paulo e Professor Wendel Mesquita, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 573/2019, no 1º turno, e 3.947/2022, em turno único (deputado Doutor Paulo), 3.843/2022, no 1º turno, e 1.239/2023, no 1º turno (deputado Dr. Maurício), 1.383/2023, no 1º turno (deputado Enes Cândido), e 1.038/2023, em turno único (deputado Grego da Fundação). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.150 e 1.377/2023 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.843/2022 na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Saúde (relator: deputado Dr. Maurício); 4.050/2022 e 1.200/2023,

ambos na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Doutor Paulo); e 631/2023 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Doutor Paulo, por redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.133/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam disponibilizados os serviços de expedição da Carteira Estadual do Autista, de forma itinerante, a ser realizado pela Unidade de Atendimento Integrado – UAI –, localizada em Divinópolis, para que as pessoas com autismo na cidade de Araújos possam ser atendidas, uma vez que se faz importante que todos tenham essa identificação para viabilização do acesso às garantias dispostas em lei;

nº 7.064/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, à secretária de Estado de Desenvolvimento Social e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das providências que estão sendo adotadas para viabilização da implantação de mecanismo de cadastro e emissão da Carteira da Gratuidade pelo governo do Estado, visando garantir o melhor atendimento às pessoas com deficiência no transporte intermunicipal, nos termos da Lei nº 21.121, de 2014;

nº 7.282/2024, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Ouro Fino, para debater o aprimoramento das políticas públicas voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência nos municípios do Sul de Minas Gerais, visando avaliar se os direitos aos serviços públicos estão sendo garantidos de maneira satisfatória para essa parcela da população.

Registra-se a presença do deputado Charles Santos. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Grego da Fundação – Enes Cândido – Doorgal Andrada.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024

Às 10h10min, comparecem à reunião os deputados Arlen Santiago, Doutor Paulo e Bim da Ambulância (substituindo a deputada Lud Falcão, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails* da Sra. Ingrid Werneck Linhares, servidora pública, solicitando intercessão desta Casa quanto à precariedade geral na assistência à saúde por falta de profissionais com vínculo efetivo, como previsto na NOB-RH SUS, em municípios e em todo o Estado; da Sra. Adriana Ferreira, membro da associação Menopausa Feliz, sugerindo a abordagem do tema “Menopausa, uma questão de saúde pública”, com vistas a difundir informação sobre a importância da assistência à saúde da mulher nessa fase da vida; do Sr. Wellington da Silva de Oliveira, servidor público, solicitando a realização de audiência pública para tratar da falta de medicamentos para o controle da doença de Wilson e o encaminhamento à Secretaria de Estado de Saúde de pedido de informações sobre o processo de compra do medicamento Cuprimine; e do Sr. Árlei César de Queirós, do Município de Guanhães, pai de um menino de 6 anos com autismo, TDAH e asma, informando que no município está ocorrendo segregação das crianças com deficiência, uma vez que, de maneira indireta, foram impedidas de frequentar as aulas do ensino regular, conforme prescreve a lei; e de ofício do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed-MG –, encaminhando manifestação da diretora central de Cargos, Carreira e Remuneração em relação a proposta de reestruturação do plano de carreira dos médicos. Comunica também o recebimento

da seguinte correspondência, publicada no Diário do Legislativo na data mencionada entre parênteses: ofícios do presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG (7/3/2024); e da Câmara Municipal de Leopoldina (23/2/2024). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: no 1º turno, Projetos de Lei nºs 1.515/2023 (deputado Arlen Santiago), 935/2023 (deputado Doutor Paulo), 3.559, 3.918/2022 e 1.278/2023 (deputado Doutor Wilson Batista), 730 e 1.550/2023 (deputado Lucas Lasmar), 799/2015 e 1.169/2023 (deputada Lud Falcão) e, em turno único, 1.527/2023 (deputado Lucas Lasmar). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.244/2021 na forma original (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição); no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 849 e 1.042/2023 (relator: deputado Doutor Paulo), ambos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 337/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição); 884/2023 na forma do vencido no 1º turno (relator: deputado Doutor Paulo); e 5.293/2018 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Doutor Paulo). Registra-se a chegada da deputada Lud Falcão e dos deputados Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, bem como a saída do deputado Bim da Ambulância durante a 1ª Fase da Ordem do Dia. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.621, 5.630, 5.658, 5.659 e 5.731/2024. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.595/2020. Registra-se a saída do deputado Lucas Lasmar durante essa fase da Ordem do Dia. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.201, 7.202 e 7.203/2024. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

7.256/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a análise do pleito da Secretaria Municipal de Saúde de Ponte Nova, que solicitou a disponibilização, nos termos da legislação pertinente em vigor, de veículo UBV para combate ao inseto *Aedes aegypti*;

nº 7.263/2024, das deputadas Nayara Rocha e Maria Clara Marra, em que requerem seja realizada audiência pública para que, em nome da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Espectro Autista, se possam debater os desafios e perspectivas para apoio das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – e os desafios diários enfrentados por suas famílias na busca por serviços públicos que atendam os pacientes com serviços multidisciplinares de saúde;

nº 7.267/2024, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre as políticas públicas em vigor nessa pasta destinadas à recuperação de dependentes químicos, especificando-se o seguinte: quais são os programas e serviços disponíveis; como são estruturados esses programas e quais são os métodos utilizados para tratamento e reabilitação; quais são os critérios de acesso a esses serviços; se há algum tipo de triagem ou encaminhamento específico necessário para que um dependente químico possa receber tratamento; qual é a abordagem adotada em relação à prevenção do uso de drogas e à conscientização sobre os riscos associados ao uso indevido de substâncias; se existe algum programa de acompanhamento ou suporte após o término do tratamento para garantir a reintegração bem-sucedida dos dependentes químicos à sociedade; quais os principais desafios enfrentados pela secretaria no que diz respeito à implementação e efetividade das políticas de recuperação de dependentes químicos; qual é o orçamento destinado a essas políticas públicas nos últimos anos e como esses recursos são distribuídos entre os diferentes programas e serviços; quais parcerias a secretaria de que é titular tem com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas privadas ou outras entidades para desenvolver programas de prevenção ao uso de drogas; quais os principais programas ou iniciativas desenvolvidos em parceria com essas instituições; como os recursos são alocados nessas parcerias e quais são os principais resultados alcançados até o momento; se existe algum programa específico voltado para

grupos de maior vulnerabilidade, como adolescentes, moradores em situação de rua, ou outros segmentos identificados como prioritários; e como a comunidade pode acessar os serviços ou participar das atividades oferecidas por meio dessas parcerias;

nº 7.277/2024, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública para debater o fornecimento de medicamentos imunossuppressores para pacientes transplantados no Estado;

nº 7.300/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja apurada a destituição do diretor clínico e do vice-diretor do Hospital São Lucas, integrante do Grupo da Santa Casa BH, respectivamente os Srs. Carlos Henrique Diniz de Miranda e Francisco Eustáquio Valadares, ato que foi considerado ilegítimo pelo Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM-MG;

nº 7.306/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Carlos Henrique Diniz de Miranda, ao Sr. Francisco Eustáquio Valadares, à Sra. Walneia Cristina de Almeida Moreira, ao Sr. Cristiano Túlio Maciel Albuquerque e ao Sr. Gabriel Silva Júnior as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater, com a direção do Hospital São Lucas de Belo Horizonte, ligado à Santa Casa de Belo Horizonte, a destituição do diretor clínico e do vice-diretor dessa entidade, de forma administrativa, pela referida instituição;

nº 7.307/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer sejam encaminhadas ao Sr. Luciano Moreira de Oliveira, promotor de justiça coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – CAO-Saúde –, as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater, com a direção do Hospital São Lucas de Belo Horizonte, ligado à Santa Casa de Belo Horizonte, a destituição do diretor clínico e do vice-diretor dessa entidade, de forma administrativa, pela referida instituição;

nº 7.389/2024, do deputado Cristiano Silveira, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – pedido de providências para averiguar e regularizar as condições de atendimento no Centro de Especialidade Médicas – CEM –, no Município de Belo Horizonte, diante das denúncias de longas filas de espera e de ausência de ventilação, equipamentos e profissionais para atender os pacientes;

nº 7.410/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater o aparecimento de novas doenças raras e métodos para sua detecção;

nº 7.464/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde e ao Ministério da Saúde pedido de providências para que sejam apurados e liberados os equipamentos médicos que se encontram armazenados no prédio público da UPA de Diamantina, localizado no Bairro de Pedra Grande, no trevo de Biribiri, sem a devida utilização;

nº 7.465/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhada à Sra. Vanessa Campolina Rebello Horta, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro – CRDS –, cópia dos Requerimentos nºs 6.945, 6.947, 6.965, 6.966, 6.967, 6.968 e 6.969/2024;

nº 7.467/2024, do deputado Caporezzo, em que requer seja realizada audiência pública para debater a eficácia e os riscos da obrigatoriedade de vacinação contra covid-19 em crianças, em virtude da inclusão da vacina no Programa Nacional de Imunização – PNI;

nº 7.477/2024, dos deputados João Junior e João Vítor Xavier, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a odontologia e seu compromisso com a saúde da população do Estado, em comemoração aos 60 anos do sistema Conselho Federal de Odontologia – CFO – e conselhos regionais de odontologia – CROs;

nº 7.485/2024, do deputado Charles Santos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que sejam reforçadas as ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no Município de Ponte Nova, e para que sejam disponibilizadas ao município caminhonetes para auxiliar nesse combate;

nº 7.486/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a falta de medicamentos para o controle da doença de Wilson, especialmente o medicamento Cumprimine, bem como sobre o processo de compra de medicamentos, os motivos da escassez desse medicamento e as medidas que estão sendo tomadas para normalizar seu fornecimento;

nº 7.487/2024, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja realizada audiência pública para debater a realização dos exames de mamografia no Estado, com a presença do secretário de Estado de Saúde, de representante do Cosems, de representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e de representantes das secretarias municipais de saúde dos dez maiores e dos dez menores municípios do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de março de 2024.

Arlen Santiago, presidente – Doutor Wilson Batista – Celinho Sintrocel – Grego da Fundação.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/3/2024

Às 14h20min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Coronel Sandro e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Bruno Engler. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 1º/3/2024: um ofício da Câmara Municipal de São João Del-Rei. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.469/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que a emenda de autoria do deputado Sargento Rodrigues, no valor total de R\$1.004.000,00, prevista na Lei Orçamentária Anual, seja executada conforme as indicações desse parlamentar, bem como para que seja enviado, de forma permanente, o *status* de cada indicação; e para que esta Casa seja previamente avisada da entrega dos bens adquiridos, de modo que seja possível o acompanhamento da fiel execução da emenda e o comparecimento aos eventos de entrega;

nº 7.480/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para atendimento ao requerimento de transferência formulado pelo Sd. PM Allan Publio Monteiro Silva, atualmente lotado na 16ª Companhia Independente, em Três Corações, para a cidade de Lavras, uma vez que o policial militar reside em Lavras e é casado com a 2ª-Sgt. PM Hênella Junqueira Monteiro, atualmente servindo na 54ª Companhia do 8º Batalhão, na cidade de Lavras, destacando-se que a alteração promovida na Lei nº 5.301, de 1969, com o advento da Lei Complementar nº 168, de 2022, acrescentou o inciso V ao art. 174, garantindo aos policiais militares a movimentação para acompanhar, a requerimento, cônjuge ou companheiro, servidor público de provimento efetivo civil ou militar do Poder Executivo do Estado, que tenha sido deslocado no interesse da administração, sendo essa a situação vivenciada pelo Sd. Allan Publio Monteiro Silva;

nº 7.489/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com toda a equipe da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Diamantina pelo brilhante trabalho realizado na Operação Cordão da Ordem, em 2/2/2024;

nº 7.497/2024, dos deputados Bruno Engler, Sargento Rodrigues, Coronel Sandro e Eduardo Azevedo, em que requerem seja formulada manifestação de apoio aos deputados da Assembleia Legislativa do Espírito Santo pela coragem, senso de justiça e por garantir o Estado de Democrático de Direito ao revogar a prisão do deputado estadual Capitão Assunção, do Partido Liberal, reforçando a garantia constitucional, prevista no art. 53 da Carta Magna, que estabelece que os parlamentares são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos;

nº 7.498/2024, dos deputados Bruno Engler, Sargento Rodrigues, Coronel Sandro e Eduardo Azevedo, em que requerem seja formulada manifestação de apoio aos militares do Batalhão de Operações Policiais Especiais da PMMG e aos policiais rodoviários federais da Polícia Rodoviária Federal pela exitosa operação realizada no mês de outubro de 2021, em Varginha, em que 26 criminosos foram mortos após confronto, enaltecendo tal operação por considerarem que tais criminosos cometeriam grande roubo na região e aterrorizariam a população local, lançando mão do *modus operandi* conhecido como Novo Cangaço.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/3/2024

Às 10h13min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues e Coronel Sandro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater, com a presença do Cel. PM Carlos Frederico Otoni Garcia, chefe do Gabinete Militar do governador do Estado, os fatos ocorridos no dia 8/2/2024, em que servidores da segurança pública foram impedidos de exercer o direito legítimo de se reunirem pacificamente, sem armas, na Cidade Administrativa, em manifestação pacífica e previamente noticiada. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Aline Risi dos Santos, presidente da Associação dos Escrivães da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – Aespol –, e Luzana de Assis Moreira, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg; e dos Srs. Cel. PM Carlos Frederico Otoni Garcia, chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, Marcelo Gleidison Dias Horta, presidente do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais – Sindep-MG –, Wladmir Batista Dantas, vice-presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado das Minas Gerais – Sindppen/Sindasp –, representando o Sr. Jean Carlos Otoni Rocha, presidente, Alexsander Luiz da Paixão Ferreira, presidente da Associação Mineira dos Policiais Penais e Servidores Prisionais – Amasp-MG e vice-presidente da Associação Nacional dos Polícias Penais do Brasil – Ageppen –, Antônio Marcos Pereira, vice-presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais – Sindpol –, representando o Sr. Wemerson Silva de Oliveira, presidente, e Renato de Alcino Vieira, diretor da Regional Oeste do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado Minas Gerais – Sindepominas –, representando a Sra. Maria de Lurdes Camilli, presidente. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – João Magalhães – Professor Cleiton.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 7/3/2024

Às 16h1min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Professor Cleiton, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Tito Torres. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião. Após suspensão da reunião e reabertos os trabalhos, a presidência dispensa a leitura da ata da reunião anterior, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, que considera aprovada, e a subscreve. Registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a regulamentação da caução ambiental pelo Estado, prevista no art. 7º, I, “b”, da Política Estadual de Segurança de Barragens, instituída por meio da Lei Mar de Lama Nunca Mais (Lei nº 23.291/2019). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Letícia Capistrano Campos, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, Jeanine Renate Souza Oliveira, mobilizadora do Projeto Manuelzão e representante do Movimento Mexeu com a Serra do Curral Mexeu Comigo, e Gerlena Maria Santana de Siqueira, procuradora federal da Advocacia-Geral da União, na Coordenação da Instância de Assessoramento Jurídico ao Comitê Interfederativo – IAJ/CIF – do desastre de Mariana; e dos Srs. Roberto Junio Gomes, diretor de Gestão de Barragens e Recuperação de Área de Mineração e Indústria da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam; Euler de Carvalho Cruz, presidente do Instituto Fórum Permanente do São Francisco; Leonardo Delbis de Lacerda, superintendente financeiro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando o secretário de Estado de Governo; Julio César Dutra Grillo, professor, representante do Fórum Permanente São Francisco, ex-conselheiro da Câmara de Atividades Minerárias do Copam e ex-superintendente regional do Ibama; Henrique Moreira Gazire, subprocurador regional da União da 6ª Região, representando o procurador regional da União da 6ª Região; Joceli Jaison José Andrioli, dirigente nacional do Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB; Pedro Oliveira de Sena Batista, superintendente de Política Minerária, Energética e Logística da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, representando o secretário de Estado de Governo; Sandoval de Souza Pinto Filho, diretor de Meio Ambiente e Saúde da União das Associações Comunitárias de Congonhas; e Daniel da Mota Neri, representante da Frente Mineira de Luta dos Atingidos e Atingidas pela Mineração – Flama. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra às deputadas, deputados e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Roberto Andrade, presidente – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/3/2024

Às 13h42min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, João Magalhães (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM) e Professor Cleiton (substituindo o deputado Leleco Pimentel, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Carlos Henrique. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater a divulgação

do percentual acumulado do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores, nos termos do art. 1º da Lei nº 24.260, de 2022, e discutir seu cumprimento. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 541/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.510/2024, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Ten.-Cel. PM Bianca Grossi Silveira Campos e com as Sras. Renata Fernanda Gonçalves de Rezende e Geny Rodrigues Azevedo por serem as primeiras mulheres a ocupar os cargos de comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar, de delegada da 2ª Delegacia Regional e de delegada da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, respectivamente, em Varginha;

nº 7.528/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para atender à solicitação de reconvocação formulada pelo 2º-Sgt. PM Marcos Ronan Gonçalves (Matrícula nº 115.715-5) para servir no Complexo da DAL, Setor de Stand de Tiro, ou para uma das unidades a seguir: 13º Batalhão de Polícia Militar – despachante no Copom; 49º Batalhão de Polícia Militar – Nais do CMB; Batalhão de Choque; Rotam; Canil; e Comave;

nº 7.533/2024, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer sejam comunicados ao Comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais os valores e os respectivos objetos das indicações vinculadas à emenda impositiva do parlamentar, no montante total de R\$ 4.055.950,00, conforme a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 24.678, de 2024), em resposta ao Ofício nº 40.059.2/2024;

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a presença das Sras. Claudia Edna Calhau de Castro e Andrade, diretora da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais – Adepol –, representando a presidente da Adepol; Aline Risi dos Santos, presidente da Associação dos Escrivães da Polícia Civil do Estado De Minas Gerais – Aespol; Marcia Regina Rocha, diretora do Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Minas Gerais – Sindpecri –, representando o presidente do Sindpecri; Maria de Lurdes Camilli, presidente do Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado Minas Gerais – Sindepominas; e Luzana de Assis Moreira, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais – Sindsisemg; e os Srs. Pedro Aihara, deputado federal; Fábio Rodrigo Amaral de Assunção, subsecretário do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, representando o secretário de Estado de Fazenda; Luis Otávio Milagres de Assis, secretário adjunto de Planejamento e Gestão, representando a secretária de Estado de Planejamento e Gestão; João Batista Soares, vice-presidente do Sindicato dos Servidores da Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais – Sinfazfisco-MG; Aleksander Luiz da Paixão Ferreira, presidente da Associação Mineira dos Policiais Penais e Servidores Prisionais – Amasp-MG – e vice-presidente da Associação Nacional dos Polícias Penais do Brasil – Ageppen; e José Lino Esteves dos Santos, presidente do Sindicato dos Auxiliares, Assistentes e Analistas do Sistema Prisional e Socioeducativo; o Sgt. PM Michael André Santos, diretor de Comunicação do Centro Social dos Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiros Militares de Minas Gerais – CSCS PM/BM-MG –, representando o presidente do CSCS PM/BM-MG; os Srs. Jean Carlos Otoni Rocha, presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado das Minas Gerais – Sindppen-Sindasp; e Bruno Figueiredo Viegas, vice-presidente do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais – Sindep-MG –, representando o presidente do Sindep-MG; o Ten. PM Josué Alves de Aragão, diretor da Associação Central Única dos Militares Estaduais de Minas Gerais – Cume –, representando o diretor-presidente da Cume; os Srs. Wemerson Silva de Oliveira, presidente do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil de Minas Gerais – Sindpol; e Heuber Dornas Pereira, vice-presidente da Associação de Criminalística do Estado de Minas Gerais – Acemg; e o Sgt. PM Fernando Moraes Prates de Azevedo, diretor da Associação dos Praças do Interior de Minas Gerais APNM, representando o presidente da APNM. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas

taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente – Delegado Christiano Xavier – Eduardo Azevedo.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/3/2024, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.599/2023, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o percentual da participação acionária da Cemig na empresa Aliança Energia, sobre quais foram os valores dos aportes de capital para investimento na Central Eólica Gravier, localizada em Icapuí, no Ceará, e no projeto eólico Complexo Acauã, no Rio Grande do Norte, e sobre quais os valores previstos para investimento em usinas fotovoltaicas e eólicas no Norte de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.628/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a caracterização das pessoas com visão monocular como pessoas com deficiência, para fins de concessão de benefícios pelo Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.751/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a responsabilidade e o planejamento pela manutenção das estradas vicinais que ligam as rodovias mineiras que fazem parte do Programa de Concessões Rodoviárias de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.826/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pedido de informações substanciadas na relação de todos os municípios nos quais as respectivas companhias, pelotões ou postos avançados têm operado em escalas de apenas quatro bombeiros militares por turno. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.042/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a possibilidade de o Estado disponibilizar, através do sistema público de saúde, medicamentos de combate à obesidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.393/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a efetividade, implantação e fiscalização das medidas de capacitação em noções

básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, previstas na Lei Federal nº 13.722, de 2018. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.408/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o censo, realizado pela empresa nos municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço e no colar metropolitano, das receitas auferidas com o aluguel de postes, da forma de cálculo dos valores cobrados para o compartilhamento das infraestruturas e do investimento em fiscalização e controle dos usos desses postes. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.610/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações sobre o resultado das pesquisas de qualidade da água ofertada ao Município de Chapada do Norte, em especial às comunidades residentes nas áreas rurais, considerando as denúncias de que a água disponibilizada é de baixa qualidade e não tem recebido o devido tratamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.806/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações consubstanciadas no plano de revitalização da Lagoa de Ibitiré, bem como sobre a permissão de acesso da população ao espelho d'água para atividades de lazer, piscicultura e aquicultura. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.995/2023, da Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, em que requer seja encaminhado ao presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, ao presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, à presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba e à presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu pedido de informações consubstanciadas nos planos, planejamentos e programas para a reparação e recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, relativamente ao saneamento ambiental e às ações de capacitação, formação, pesquisas e avaliações, para serem incorporadas ao relatório final da Comissão Extraordinária do Acordo de Mariana, bem como serem remetidas ao Conselho Nacional de Justiça e aos órgãos do governo federal responsáveis pela repactuação. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 4.116/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de informações sobre o início da cobrança de pedágio a partir de 9 de outubro de 2023, pela concessionária EPR Sul de Minas, especialmente na BR-459, no trecho que liga Santa Rita do Sapucaí a Pouso Alegre, decorrente do contrato de concessão celebrado entre a referida concessionária e o governo do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.268/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações que a pasta tem realizado com vistas a combater a evasão escolar de crianças, adolescentes e jovens nas instituições de sua responsabilidade e, em especial, no Conservatório Estadual de Música Lia Salgado, no Município de Leopoldina. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto nº 3/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.464, que isenta de pagamento de pedágio nas vias públicas estaduais, nos termos que especifica, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto nº 4/2023 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 25.465, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o idoso, analfabeto, doente ou aquele em estado de vulnerabilidade, contra publicidade, oferta e contratação abusivas de produto, serviço ou crédito bancário. (Faixa constitucional.) A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 13/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater os impactos do veto do governador do Estado ao art. 7º da Lei Complementar nº 173, de 2023, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do regime próprio de previdência social, e dá outras providências, conforme a Mensagem nº 112/2023.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.043/2021, do deputado Gil Pereira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/3/2024

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 5.976/2024, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.527/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita.

Requerimento nº 5.986/2024, do deputado Celinho Sintrocel.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 13/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 50/2020, do deputado Celinho Sintrocel; Projetos de Lei nºs 234/2023, da deputada Alê Portela; 371/2023, do deputado Charles Santos; 462/2023, da deputada Lohanna; 792/2023, da deputada Marli Ribeiro; e 818/2023, da deputada Leninha.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 5.494/2024, do deputado Lucas Lasmar.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 13/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 634/2023, do deputado Coronel Henrique.

Requerimentos nºs 5.930/2024, do deputado Ricardo Campos; e 5.981/2024, da deputada Leninha.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 13H30MIN DO DIA 13/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a apresentar o relatório anual de atividades do Procon Assembleia por ocasião do Dia do Consumidor.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 13/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 13/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 13/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 5.933 a 5.942/2024, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 13/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.915/2022, do deputado Charles Santos; 38/2023, do deputado Grego da Fundação; 788/2023, do deputado Leleco Pimentel; e 1.130/2023, do deputado Ricardo Campos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.975/2022, do deputado Charles Santos; 4.024/2022, da deputada Beatriz Cerqueira; 694/2023, do deputado Adriano Alvarenga; 763/2023, do deputado Leleco Pimentel; 794/2023, do deputado Fábio Avelar; 955 e 1.040/2023, do deputado Lucas Lasmar; 1.192/2023, da deputada Lohanna; 1.224/2023, do deputado Lucas Lasmar; e 1.688/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência de convidados destinada a debater a importância da obra *Torpes Labéus: diário da pandemia fascista brasileira*, escrita por Levon Nascimento, e a proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações formulado com o autor.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/3/2024**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ana Paula Siqueira, Alê Portela, Andréia de Jesus e Delegada Sheila, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/3/2024, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.635/2023, do deputado Doutor Wilson Batista, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Ana Paula Siqueira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bruno Engler e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 13/3/2024, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as violações de direitos humanos que têm sofrido os moradores da ocupação Construindo Sonhos, localizada no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, em sua luta por direito a moradia digna.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Bella Gonçalves, presidenta em exercício.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.462/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Projeto Social Ninguém Cresce Só, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.462/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto Social Ninguém Cresce Só, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 28 e 35 vedam a remuneração de seus dirigentes; e os arts. 32 e 37 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, com, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. No entanto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o objetivo de incluir a cláusula de vigência da proposição.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.462/2022 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º:

“Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.480/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Recreativa Brasil Alemanha, com sede no Município de Juiz de Fora.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 11/2/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.480/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Recreativa Brasil Alemanha, com sede no Município de Juiz de Fora.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 56 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 58 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a órgãos públicos ou a entidade privada sem fins econômicos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.480/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.035/2022**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Distrito de Retiro Velho, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/10/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.035/2022 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Distrito de Retiro Velho, com sede no Município de Chapada Gaúcha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 12/7/2023), o art. 32 veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros; e o art. 37 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica congênere, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.035/2022 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 200/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Artesanal de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 16/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 200/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Artesanal de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 33 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; e o art. 34 veda a remuneração de seus associados, diretores e conselheiros.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com vistas a corrigir a nomenclatura da entidade de acordo com a técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 200/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Agroartesanal de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.”.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 427/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, com sede no Município de São João da Ponte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 427/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Cantinho e Poço Dantas, com sede no Município de São João da Ponte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 5º e o art. 44 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o § 2º do art. 48 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 427/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 428/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ricardo Campos, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pau de Colher, com sede no Município de Monte Azul.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 428/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Pau de Colher, com sede no Município de Monte Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 28 e o § 4º do art. 36 vedam a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o parágrafo único do art. 45 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil) e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da associação dissolvida.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 428/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 867/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Lions Clube com sede no Município de Nova Serrana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 867/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lions Clube com sede no Município de Nova Serrana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 68, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera juridicamente constituída.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com a finalidade de identificar a instituição conforme seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 867/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lions Clube de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.”.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.032/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Marli Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à Rodovia LMG-680, no trecho localizado entre os Municípios de Brasilândia e Paracatu.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 8/7/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 7/11/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se a rodovia possui denominação oficial e se existe, nos municípios por que ela passa, outro próprio estadual com o mesmo nome.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.032/2023 tem por escopo dar a denominação de Alysson Paolinelli à Rodovia LMG-680, compreendida entre os Municípios de Brasilândia e Paracatu.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 233/2023, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que essa autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão da proposição em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, com vistas a identificar corretamente o trecho que se pretende denominar e adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.032/2023 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação à Rodovia LMG-680, que liga o Município de Brasilândia de Minas ao Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Alysson Paolinelli a Rodovia LMG-680, que liga o Município de Brasilândia de Minas ao entroncamento com a LMG-690, no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.062/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Fábio Avelar, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Projeto Meninos de Ouro, com sede no Município de Nova Serrana.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.062/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Projeto Meninos de Ouro, com sede no Município de Nova Serrana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 19/12/2023), os arts. 25, § 2º, e 35, § 2º, vedam a remuneração de seus dirigentes e conselheiros fiscais; e o art. 41, § 2º, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com vistas a adequar a redação do art. 1º da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.062/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Meninos de Ouro de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.”.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.553/2023**Comissão de Agropecuária e Agroindústria****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Municipal dos Produtores Artesanais do Queijo Serro de Conceição do Mato Dentro – AMPAQS-CMD –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.553/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Municipal dos Produtores Artesanais do Queijo Serro de Conceição do Mato Dentro – AMPAQS-CMD –, com sede no Município de Conceição do Mato Dentro.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, auxiliar as negociações para a venda do queijo produzido pelos associados; orientar e organizar a compra de insumos e equipamentos para melhorar essa produção; promover a capacitação e o treinamento dos produtores para aprimorar sua formação técnica; e apoiar a conservação e o armazenamento da produção local.

Tendo em vista os propósitos da associação em prol da expansão e do desenvolvimento da produção do Queijo Minas Artesanal em Conceição do Mato Dentro e no Estado, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.553/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Dr. Maurício, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.703/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Vintage Motors Club, com sede no Município de Betim.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/11/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.703/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Vintage Motors Club, com sede no Município de Betim.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 36 – em harmonia com o disposto no art. 61 do Código Civil – determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade de preservação do patrimônio histórico; e o art. 39 veda a remuneração de seus dirigentes.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, com a finalidade de identificar a associação conforme seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.703/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Vintage Motors Club, com sede no Município de Betim.”.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.830/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Nacional dos Servidores Públicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/12/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.830/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Nacional dos Servidores Públicos, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 37 veda a remuneração de seus diretores e associados; e o art. 44 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera com finalidades semelhantes às do instituto dissolvido.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.830/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.831/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Colônia de Pescadores Z-26, com sede no Município de Urucuia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/12/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.831/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Colônia de Pescadores Z-26, com sede no Município de Urucuia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 2º veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 19 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere de fins não econômicos.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, dando nova redação ao art. 1º da proposição, em observância ao nome constante em seu estatuto constitutivo.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.831/2023 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-26 de Urucuaia, com sede no Município de Urucuaia.”.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.832/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro Solidário – IBS –, com sede no Município de Montes Claros.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/12/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.832/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro Solidário – IBS –, com sede no Município de Montes Claros.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 22 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco

regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 36 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.832/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.834/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a associação Núcleo dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Boa Sorte, com sede no Município de Urucuiá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/12/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.834/2023 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Núcleo dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Boa Sorte, com sede no Município de Urucuiá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 16 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 24 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações sociais), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.834/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.968/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Pescadores da Barra do Pacuí – ASCPPBPA –, com sede no Município de Ibiaí.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.968/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores e Pescadores da Barra do Pacuí – ASCPPBPA –, com sede no Município de Ibiaí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 2º, § 7º, II, e 32 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), e tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da associação extinta; e o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.968/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.969/2024**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Serafim, com sede no Município de Capitão Enéas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2024 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.969/2024 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural do Serafim, com sede no Município de Capitão Enéas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados. Além disso, o art. 2º, item 2, bem como o art. 32 determinam que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.969/2024 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Zé Laviola – Thiago Cota – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 331/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, a proposição em epígrafe “dispõe sobre as condições de vida e de trabalho dos profissionais de limpeza urbana e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/2/2019, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Administração Pública, para parecer.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame obriga as empresas que executam serviços de limpeza urbana a garantir aos trabalhadores do setor condições adequadas para o exercício de suas funções. Estabelece, então, as exigências que corresponderiam às referidas condições, dentre as quais destacamos a instalação de micropontos de apoio aos profissionais, com espaço para refeições, troca de roupas e sanitários; definição de pausas oficializadas para descanso; realização dos exames que especifica; realização de campanhas informativas; promoção de eventos e atividades culturais, programas de ginástica laboral, atividades de alfabetização de adultos, programas de recuperação de dependentes químicos e acompanhamento psicológico.

Em que pese a louvável iniciativa parlamentar, é nosso dever observar que o projeto, tal como apresentado, se depara com óbices de ordem constitucional. Confira-se, a propósito, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa sobre o Projeto de Lei nº 250/2015.

Com efeito, quanto aos serviços públicos de limpeza urbana, devemos ressaltar que, na Constituição da República, o art. 30, I, estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 30, IV, assegura a esse ente a titularidade para a prestação de serviços, também com base no conceito de interesse local. Combinando-se os dispositivos constitucionais mencionados, verifica-se que a competência para prestar os serviços de limpeza urbana é dos municípios.

Assim, não compete ao estado membro, sob pena de ofensa à autonomia municipal, legislar sobre a forma de prestação do serviço de limpeza urbana, incumbindo a cada município sua fixação e regulamentação. Logo, falta amparo jurídico sobretudo para o comando estabelecido no art. 4º do projeto, que determina o cumprimento da norma como pré-requisito para participação nos processos de licitação de empresas do setor.

Além disso, o art. 2º do projeto estabelece uma série de condições consideradas adequadas para o exercício da função. Tais normas encontram-se previstas na legislação federal e compõem um rol de direitos de proteção ao trabalhador contidos na legislação trabalhista – que é de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição da República.

De fato, a regulamentação do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943) por meio das Normas Regulamentadoras – Nrs – do Ministério do Trabalho estabelece parâmetros objetivos relacionados a diferentes aspectos da saúde e segurança do trabalhador, como inspeção do trabalho, ergonomia, normas de prevenção de acidentes, prevenção de riscos ambientais, segurança na realização de diferentes atividades e condições sanitárias e de conforto no ambiente de trabalho, entre outros. Inclusive, a NR 38, aprovada pela Portaria no 4.101, de 16 de dezembro de 2022, estabelece justamente os requisitos e as medidas de prevenção para garantir as condições de segurança e saúde dos trabalhadores nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

De toda sorte, cabe lembrar que, ao analisar o Projeto de Lei nº 1.786/2011, idêntico à proposição ora examinada, a Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa, tendo em vista a importância do tema, propôs uma forma alternativa de avançar a discussão, mediante aperfeiçoamento da política estadual de resíduos sólidos, no sentido de reforçar a necessidade de proteção à saúde do profissional da limpeza urbana. Entendemos, a propósito, que a solução ainda seria válida.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 331/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 11 da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – (...)

Parágrafo único – A coleta, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos domiciliares serão executados de modo a garantir a proteção à saúde pública, a preservação ambiental e a segurança do trabalhador, sendo-lhe fornecidas as condições adequadas para o exercício de suas atividades.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 588/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe “dispõe sobre as atividades do monitor cívico-militar nas escolas públicas do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 4/4/2019, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Foram anexados à proposição, conforme o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 529/2023, do deputado Caporezzo, que “dispõe sobre a designação e a recondução de policiais e bombeiros militares da reserva remunerada para o serviço ativo e seu direcionamento para a segurança nas escolas públicas do Estado e dá outras providências”; o Projeto de Lei nº 533/2023, do deputado Sargento Rodrigues, que “dispõe sobre direitos e deveres dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino no Estado”; e o Projeto de Lei nº 536/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., que “dispõe sobre a disposição de agentes de polícia nas escolas públicas do Estado e dá outras providências”.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame pretende criar a função de monitor cívico-militar, a ser exercida por policiais militares e bombeiros militares da reserva, para atuarem de forma direta ou em apoio a ações necessárias à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas escolas públicas do Estado.

Segundo a proposição, as atividades de monitor cívico-militar em escolas da rede pública compreenderiam o monitoramento da segurança de escolas públicas estaduais e escolas especiais mantidas ou administradas pelas entidades que prestam atendimento e assistência às pessoas com deficiência; atividades de administração escolar e treinamento; orientação aos alunos quanto às normas da unidade escolar; organização da entrada e saída dos alunos; zelo pela disciplina e segurança dos alunos dentro e fora das salas de aula.

O projeto também estabelece que a designação para o exercício da função de monitor cívico-militar teria prazo de dois anos, prorrogável por igual período, até o atingimento da idade limite para a reforma por idade, podendo ser revogada de ofício pela administração, a qualquer tempo. Prevê, outrossim, que o planejamento e a supervisão das atividades desenvolvidas pelo monitor cívico-militar far-se-iam de acordo com as diretrizes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, conforme o órgão de vinculação, ou da Secretaria de Segurança Pública, nos casos de atuação integrada e operações especializadas de segurança pública.

Em suma, a proposição dispõe sobre a possibilidade de designação de militares da reserva remunerada para ocuparem as funções de monitores cívico-militares, regula o regime disciplinar a eles aplicáveis, os requisitos para seu exercício, os casos de dispensa, entre outros aspectos da matéria. Tratam-se, portanto, de normas que compõem o regime jurídico aplicável aos militares.

É nosso dever observar, porém, que a competência para deflagração do processo legislativo na matéria seria exclusiva do governador do Estado, de acordo com a regra inscrita no art. 66, III, da Constituição Estadual, notadamente nas alíneas “c” e “f”, que conferem a esta autoridade iniciativa privativa para apresentação de projeto de lei tratando do regime jurídico aplicável aos militares estaduais, bem como da organização da administração pública do Poder Executivo.

Tal entendimento, inclusive, vem amparado por inúmeras decisões do Supremo Tribunal Federal – STF:

“(…) SIGNIFICAÇÃO CONSTITUCIONAL DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CIVIS E MILITARES) – A locução constitucional “regime jurídico dos servidores públicos” corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Nessa matéria, o processo de formação das leis está sujeito, quanto à sua válida instauração, por efeito de expressa reserva constitucional, à exclusiva iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Precedentes.” (ADI 4724, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 28/08/2018).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL 2/1991 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕS SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MILITARES. PROJETO DE INICIATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. À luz do princípio da simetria, a jurisprudência desta Suprema Corte é pacífica ao afirmar que, no tocante ao regime jurídico dos servidores militares estaduais, a iniciativa de lei é reservada ao Chefe do Poder Executivo local, por força do artigo 61, § 1º, II, f, da Constituição. (...). (ADI nº 858/RJ, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 28/3/2008).

Ademais, a proposição também poderia ocasionar aumento de despesa. A propósito, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu art. 16, determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes e da declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – estimativa e declaração que não acompanham o projeto em análise.

Nada obstante, esta comissão tem entendido que a iniciativa parlamentar em matéria de políticas públicas cinge-se, em regra, à definição das diretrizes de atuação do Estado. Cumpre não perder de vista, outrossim, que o Estado tem competência legislativa concorrente em matéria de educação, de acordo com o art. 24, inciso IX, da Constituição da República.

Considerando a recém-editada Resolução Conjunta SEE/CBMMG nº 01, de 30 de janeiro de 2024, que “institui a Política Educacional de Gestão Compartilhada: Escolas Cívico-Militares pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEEMG e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG”; a discussão desenvolvida no âmbito do Projeto de Lei nº 94/2019, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Cívico Militar de Minas Gerais, e dá outras providências”; enfim, a relevância da matéria subjacente à iniciativa parlamentar em exame, bem como aos projetos anexados, apresentamos, ao final deste parecer, proposta de substitutivo no sentido de viabilizar o avanço da discussão no processo legislativo.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 588/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de escolas cívico-militares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de escolas cívico-militares observará o disposto nesta lei.

Art. 2º – Para fins do disposto nesta lei, consideram-se escolas cívico-militares as escolas da rede pública estadual que adotarem modelo pedagógico de gestão colaborativa entre as escolas e os militares, nos termos da política de que trata esta lei.

Art. 3º – A política estadual de escolas cívico-militares tem como finalidade a implementação de modelo pedagógico de gestão colaborativa entre escolas da rede pública estadual e os militares, nas ações de formação integral, cívica e cidadã do estudante, mediante o desenvolvimento de atividades que abranjam aspectos comportamentais, atitudinais, democráticos, éticos e morais.

Parágrafo único – A política estadual de escolas cívico-militares será implementada com a observância das diretrizes e normas estabelecidas na legislação educacional em vigor, adaptando-se às especificidades e necessidades de cada comunidade escolar.

Art. 4º – São princípios da política estadual de escolas cívico-militares:

I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III – formação humana, voltada para o desenvolvimento de competências e habilidades socioemocionais e para a consolidação de valores e atitudes capazes de possibilitar aos estudantes o compromisso, a responsabilidade, o respeito e a dedicação;

IV – promoção da cidadania e do civismo;

V – fortalecimento de valores que conduzam à prevenção da violência.

Art. 5º – A política estadual de escolas cívico-militares tem como objetivos:

I – contribuir para a implementação de medidas que promovam a melhoria da qualidade da educação básica, com ênfase no acesso, na permanência, na aprendizagem e na equidade;

II – proporcionar aos estudantes a sensação de pertencimento ao ambiente escolar;

III – contribuir para a melhoria do ambiente de trabalho dos profissionais da educação;

IV – estimular a integração da comunidade escolar;

V – fortalecer ações de prevenção para a redução dos índices de violência nas escolas;

VI – colaborar para a formação humana e cívica do cidadão;

VII – desenvolver nos estudantes o espírito de civismo e patriotismo, por meio do hasteamento solene das bandeiras nacional e estadual e da execução do Hino Nacional e do Hino à Bandeira;

VIII – tornar a comunidade consciente e resiliente aos desastres;

IX – fomentar a cultura de prevenção contra acidentes e de autoproteção.

Art. 6º – São diretrizes da política estadual de escolas cívico-militares:

I – atendimento preferencial às escolas da rede pública estadual em situação de vulnerabilidade social;

II – valorização dos profissionais da escola;

III – gestão democrática das escolas;

IV – respeito às diferenças individuais;

V – valorização da experiência extraescolar;

VI – busca permanente pela melhoria da qualidade do ensino;

VII – educação integral para uma formação humana e global;

VIII – participação ativa da família na escola;

IX – prevenção e redução das violências no contexto escolar;

X – integração e participação da comunidade no ambiente escolar, a fim de proporcionar aos educandos um ambiente inclusivo e acolhedor, que colabore para sua formação integral e cidadã;

XI – valorização da cultura de prevenção contra acidentes e de autoproteção;

XII – valorização da resiliência aos desastres.

Art. 7º – Os militares envolvidos no desenvolvimento das ações da política estadual de escolas cívico-militares poderão colaborar com os docentes e a equipe pedagógica da escola das seguintes formas:

I – estimular a convivência democrática e o respeito à diversidade e às diferenças entre os estudantes;

II – participar do planejamento e do desenvolvimento de ações pedagógicas referentes ao desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes, relacionadas a suas atitudes e valores;

III – promover, quando necessário, a resolução dialogada de conflitos entre os estudantes no ambiente escolar, com respeito às diversidades e diferenças;

IV – participar da elaboração e da execução de ações de educação em direitos humanos e resolução dialogada de conflitos nas escolas, entre outras;

V – orientar, acompanhar e estimular os estudantes a se dedicarem às atividades escolares;

VI – participar das atividades de capacitação promovidas pela escola;

VII – manter diálogo permanente com o corpo docente, desenvolvendo ações conjuntas que busquem aprimorar as práticas educativas da escola voltadas para a formação integral dos estudantes;

VIII – adotar medidas relacionadas com a defesa civil e a prevenção e a mitigação dos efeitos de acidentes e de atos violentos nas escolas da rede estadual, em consonância com a Lei nº 24.315, de 8 de maio de 2023.

Art. 8º – A política estadual de escolas cívico-militares será continuamente avaliada, considerando, pelo menos, os seguintes indicadores:

I – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb;

II – Taxa de Rendimento Escolar;

III – taxa de fluxo escolar, com prioridade para a distorção idade-série.

Art. 9º – Para a execução da política estadual de escolas cívico-militares, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Charles Santos – Zé Laviola – Doutor Jean Freire (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.105/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 13/9/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 5/11/2019, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Araguari, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.105/2019 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel com área de 1.274m², situado na Praça José Rodrigues Alves, nº 0, Centro, naquele município, registrado sob o nº 22.982, à fl. 214 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

A proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o bem será destinado à instalação de serviços públicos municipais referentes à assistência e promoção da saúde; e, em seu art. 2º, estabelece o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para o cumprimento da destinação prevista.

Para a transferência de domínio do patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, é necessário observar o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei, sendo imprescindível a subordinação ao interesse público devidamente justificado.

Em um primeiro momento, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 55/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão opinou de forma contrária à pretendida alienação, uma vez que o referido imóvel estava vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a qual tinha planos para sua utilização.

Contudo, a Seplag enviou posteriormente a Nota Técnica nº 304/2023, em que informa que a SEF, por meio do Ofício nº 9/2023, solicitou a desvinculação do bem, pois a administração fazendária será instalada em outro local, razão pela qual não possui mais interesse na utilização do imóvel, manifestando-se favoravelmente ao pleito.

Ademais, verifica-se que o Município de Araguari concorda com a operação em tela, conforme consta no Ofício nº 44/2020, dessa prefeitura.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e retificar dado referente ao endereço do bem.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.105/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araguari o imóvel com área de 1.274m² (um mil e duzentos e setenta e quatro metros quadrados), situado na Praça José Rodrigues Alves, naquele município, registrado sob o nº 22.982, à fl. 214 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de serviços públicos municipais para assistência e promoção à saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.704/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, o Projeto de Lei nº 3.704/2022 “dispõe sobre a criação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/5/2022, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nºs 1.390/2023, de autoria das deputadas Ione Pinheiro, Beatriz Cerqueira e Delegada Sheila, que “institui o Observatório Estadual do Femicídio no âmbito do Estado”; 1.411/2023, de autoria da deputada Alê Portela, que “altera a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado”; 4.062/2022, de autoria da deputada Ione Pinheiro, que “cria o Dossiê Mulher Mineira na forma que especifica e dá providências”.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa criar o Observatório Estadual da Violência contra a Mulher, cujos objetivos são a organização e elaboração de um banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Estado, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da administração estadual das áreas de saúde, assistência, educação e segurança pública e o debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

A matéria se insere no âmbito da segurança pública, pela vertente de medidas preventivas e mitigadoras da violência contra a mulher, bem como nas regras constitucionais de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado brasileiro, cuja realização demanda atuação dos diferentes entes federados, e outorga competência legislativa ao estado membro para edição de lei estadual que discipline os temas que não foram expressamente outorgados à competência federal ou municipal, conforme o disposto no art. 144, *caput*, combinado com o art. 25, § 1º. Soma-se a isso caber ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos. Sendo o desrespeito à intimidade e à dignidade sexual das mulheres uma das formas de violação desses direitos, conclui-se que, sob o prisma da segurança pública, cabe ao Estado regular a

matéria. Ademais, tem-se que essa temática tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que dispõe que o “Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Assim, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispôs, acertadamente, em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Nesse contexto normativo, verifica-se que compete ao Estado legislar sobre a temática e inexistente vedação constitucional a que ele amplie o tratamento dado ao assunto em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira. Não se vislumbra, também, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita o projeto não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Entretanto, entendemos que a proposta em exame busca dar um *status* legal a um programa que, por sua natureza, tem caráter eminentemente administrativo, situado no campo de atuação do Poder Executivo. A instituição de uma ação ou programa abrange as atividades e as ações desenvolvidas pela administração pública e pelos seus órgãos, sendo uma tarefa que não cabe a uma lei de iniciativa parlamentar.

Com esse entendimento, tem-se pronunciado exaustivamente o Supremo Tribunal Federal – STF – em inúmeros julgados, em especial:

(...) O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de Poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação *ultra vires* do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (Medida Cautelar na ADI 2364).

(...) Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos Poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os “pesos e contrapesos” adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos “pesos e contrapesos” no paradigma de divisão dos Poderes, segue-se que à norma infraconstitucional – aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos estados-membros –, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República. 4. O poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembleia Legislativa, no dos estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão. III. Interpretação conforme a Constituição: técnica de controle de constitucionalidade que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades hermenêuticas de extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição. (ADI 3046/SP).

Por essa razão, ressalta-se que esta Comissão de Constituição e Justiça já se manifestou diversas vezes pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade de projetos de lei que visam instituir ações ou programas de natureza administrativa. Contudo, não obstante este vício formal do projeto em visar a instituição de uma ação administrativa, há em seu conteúdo propostas fundamentais para a proteção e mitigação da violência contra a mulher no Estado. Por isso, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1, a fim de fomentar e promover a criação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher.

Ressaltamos que, por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a elas, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.704/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 5º-C à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte art. 5º-C:

“Art. 5º-C – Para fins do disposto no art. 5º desta lei, o Estado promoverá, nos termos de regulamento, a criação do Observatório Estadual da Violência contra a Mulher, que se responsabilizará pelo:

I – banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Estado, bem como pela organização destes dados;

II – formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da administração estadual das áreas de saúde, assistência, educação e segurança pública;

III – debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres;

IV – elaboração de estatísticas periódicas sobre mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Estado, com o objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres em situação de violência ou expostas à violência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei Complementar nº 1/2023 “dispõe sobre a ordem de pagamento de créditos de natureza administrativa a servidores públicos civis e militares do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/3/2023, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em razão da semelhança, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei Complementar nº 67/2021, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, desarquivado a requerimento do deputado Lucas Lasmar.

Fundamentação

A proposição em exame pretende estabelecer que “o pagamento dos créditos de natureza administrativa devidos pelo Estado aos servidores públicos civis e militares existentes à época da aposentadoria ou da transferência para a reserva dar-se-á na ordem cronológica da data de aquisição do respectivo direito”.

Prevê ainda exceção à supracitada regra nos casos em que o inativo estiver acometido de doença grave ou incurável, hipótese em que o pagamento dar-se-á mediante requerimento do interessado, acompanhado do respectivo laudo.

Por fim, prevê que os três Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado publicarão mensalmente relação que deverá conter o nome dos servidores inativos beneficiados, a data da constituição do débito, a natureza do débito, a data do pagamento do débito, bem como a ordenação dos pagamentos de acordo com a ordem cronológica e a justificativa para a eventual aplicação da exceção.

O Projeto de Lei Complementar nº 67/2021, anexado a esta proposição, também possui o objetivo de disciplinar a ordem de preferência de pagamento de créditos de natureza administrativa a servidores públicos e militares, prevendo a preferência para inativo acometido por doença grave ou incurável.

Apresentada a proposição, passamos a opinar sobre os aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

A matéria tratada no projeto envolve regras de direito financeiro, especialmente as que tratam da ordem cronológica de pagamento de despesas com pessoal inativo. Trata-se de tema que nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição da República é da competência concorrente entre a União e os estados-membros, competindo à União editar as normas gerais e aos estados-membros suplementá-las. Portanto, não há óbices quanto ao prosseguimento da sua tramitação no que tange ao aspecto da competência.

Também não há óbices no que se refere à iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra inserida em rol de exclusividade de deflagração do processo legislativo por determinado órgão ou autoridade.

Por fim, quanto ao conteúdo, entendemos que a proposição merece alguns ajustes, especialmente para melhor se adequar às normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela legislação federal.

A Lei federal nº 4.320, de 1964, contém normas gerais que regulamentam o processo de criação da despesa, especialmente as fases de empenho, liquidação e pagamento, conforme se pode ver dos arts. 58 a 65.

Nos termos dos arts. 60 e 62 da citada lei, a despesa só pode ser paga pelo poder público após devidamente empenhada e liquidada. Enquanto o empenho é o ato emanado da autoridade competente que cria para o estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implementação de condição, a liquidação consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Como se vê, nos termos das normas gerais de direito financeiro, a realização do pagamento de um crédito exige a sua prévia liquidação, sendo este o momento da verificação do direito adquirido pelo credor e, conseqüentemente, o marco da ordem cronológica da geração da despesa para fins de pagamento.

O Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, promove adequações na proposição de forma a torná-la mais alinhada às normas gerais federais que disciplinam a criação da despesa pública.

Os argumentos expostos aplicam-se também ao Projeto de Lei Complementar nº 67/2021.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 1/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento de créditos de natureza administrativa a servidores públicos civis e militares do Estado devidos em decorrência da concessão da sua aposentadoria ou da transferência para a reserva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A liquidação das despesas de natureza administrativa devidas pelo Estado aos servidores públicos civis e aos militares em decorrência da concessão da sua aposentadoria ou da transferência para a reserva deverá observar a ordem cronológica da data da aposentadoria ou da sua transferência para a reserva.

Parágrafo único – O pagamento dos créditos a que se refere o *caput* deverá observar a ordem cronológica das liquidações, respeitando-se a data de aquisição do respectivo direito.

Art. 2º – Será conferida prioridade de liquidação e de pagamento dos créditos a que se refere o art. 1º aos inativos acometidos por doença grave ou incurável que comprovarem esta situação mediante requerimento administrativo acompanhado de laudo médico contendo o diagnóstico.

Art. 3º – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas do Estado deverão publicar nos seus sítios oficiais na rede mundial de computadores a relação contendo o nome dos inativos que receberam seus créditos a que se refere o art. 1o, a data da aposentadoria, a data da liquidação do crédito, a sua natureza, a data do pagamento do crédito, bem como a ordenação dos pagamentos de acordo com a ordem cronológica e a justificativa para a eventual aplicação da exceção prevista no art. 2º.

Art. 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Gustavo Santana – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Subscrita por um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeira signatária a deputada Bella Gonçalves, a Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023 “acrescenta o art. 5º-A à Constituição do Estado, para garantir a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas regiões metropolitanas do Estado nos dias em que se realizam as eleições”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 16/3/2023, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 201, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposta de emenda à Constituição visa, em síntese, inserir no texto constitucional a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros nas regiões metropolitanas do Estado nos dias em que se realizem as eleições. Além disso, prevê que, durante o dia do pleito, o transporte público coletivo de passageiros deverá circular com frota equivalente ou superior à de dia útil e o quadro de horários deverá ser compatível com o horário de realização da votação, podendo sofrer alterações em relação ao dia útil.

Sob o ponto de vista da propositura, a proposta de emenda compatibiliza-se com o disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado. Além disso, a matéria constante na proposta não foi rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no § 5º do art. 64 da Constituição do Estado. Do mesmo modo, não há ofensa ao disposto no § 2º do referido art. 64 da Constituição Estadual, que veda a emenda à Constituição na vigência de estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal. Ademais, afere-se que o conteúdo da proposta de emenda não objetiva abolir ou suprimir as cláusulas pétreas contidas no § 4º do art. 60 da Constituição da República.

Pelo prisma jurídico-constitucional, o Estado está habilitado a legislar sobre a matéria, com base no disposto no art. 25 da Constituição Federal, segundo o qual os estados regem-se e organizam-se pelas Constituições e pelas leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República. Segundo o § 1º de tal artigo, aos estados é dado legislar sobre tudo quanto não lhes seja vedado pela Lei Maior.

Considerando que a soberania popular, nos termos do art. 14 da Constituição da República, é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, sendo este obrigatório para os eleitores que tenham entre 18 e 70 anos, e também a desigualdade social marcada em nosso País, a garantia constitucional da gratuidade do transporte público nas zonas urbanas nos dias de eleições é medida que se impõe. Já as condições em que ocorrerá essa gratuidade deve ser regulamentada por lei infraconstitucional, assim como as condições de seu financiamento.

É importante registrar, inclusive, que o Supremo Tribunal Federal, quando da apreciação da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1013, manifestou o entendimento de que os municípios e também os estados, a partir das eleições municipais de 2024, deverão fornecer, nas zonas urbanas, transporte coletivo municipal e intermunicipal gratuito nos dias de eleições, com frequência compatível com a dos dias úteis. Nesse julgado, consignou também apelo dos ministros ao Congresso Nacional para que edite lei regulamentadora da política de gratuidade de transporte público nas zonas urbanas em dias de eleições bem como firmou a seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional a omissão do poder público em ofertar, nas zonas urbanas em dias de eleições, transporte público coletivo de forma gratuita e em frequência compatível com aquela praticada em dias úteis”.

Por outro lado, não se pode olvidar que o serviço de transporte público intermunicipal de passageiros é, muitas das vezes, delegado ao particular por meio de contrato de concessão, cabendo ao Estado o poder de fiscalizar e controlar o ajuste, observado o princípio do equilíbrio financeiro. Nesse contrato, a remuneração do concessionário ocorre mediante a cobrança de tarifas dos usuários. É interessante observar que, quando o Estado celebra esse tipo de avença, ele não transfere a titularidade do serviço para a empresa privada, mas tão somente a sua execução, uma vez que o Estado continua sendo o último responsável pela adequada e correta prestação do serviço de forma a melhor atender às necessidades coletivas.

A readequação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é obrigação do poder concedente quando ficar demonstrada que a equação matemática prevista originariamente no edital e no contrato foi alterada. Caberá a ele, segundo seus critérios de conveniência ou oportunidade, optar por uma medida compensatória ou por alguma outra, isto é, a matéria está inserta no poder de controle e fiscalização outorgado ao poder concedente.

Dessa forma, não há óbice ao trâmite da presente proposta de emenda à constituição nesta Casa. Contudo, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para constitucionalizar o direito à gratuidade do transporte coletivo intermunicipal de caráter

urbano e metropolitano de passageiros em dia de eleição, resguardando à lei regulamentar as condições do seu exercício e prevendo a preservação do equilíbrio contratual dos contratos em vigor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 2/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 5º-A à Constituição do Estado, para garantir a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano e metropolitano de passageiros em dia de eleição.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica acrescentado à Constituição do Estado o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Fica garantida a gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano e metropolitano de passageiros no primeiro domingo de outubro em que forem realizadas eleições e no último domingo de outubro, nos casos em que houver segundo turno eleitoral, nos termos da lei.

Parágrafo único – Durante o dia do pleito, o transporte coletivo intermunicipal de caráter urbano e metropolitano de passageiros deverá ter frequência equivalente ou superior à de dia útil e o quadro de horários deverá ser compatível com o horário de realização da votação.”.

Art. 2º – O Estado adotará medidas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na aplicação do disposto nesta emenda à Constituição aos contratos celebrados antes de sua entrada em vigor, caso constatado efetivo desequilíbrio.

Art. 3º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “obriga os *petshops*, as clínicas veterinárias e os estabelecimentos congêneres a fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 9/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em exame determina que *petshops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres afixem cartaz que facilite e incentive a adoção de animais.

Segundo justificativa do seu autor, trata-se de medida que visa incentivar a adoção e reduzir o comércio de animais.

Nos termos do inciso VI do art. 24 da Constituição da República, cabe ao Estado legislar concorrentemente sobre proteção da fauna e do meio ambiente. O § 1º desse artigo dispõe que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á ao estabelecimento de normas gerais. E o § 2º estabelece que a competência da União para editar as normas gerais não exclui a competência suplementar dos estados.

Como já destacado, não há dúvida de que o escopo do projeto em apreço é buscar a proteção dos animais por meio do incentivo à adoção.

Por sua vez, a matéria constante da proposição em comento não se insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa a que se refere o art. 66 da Constituição do Estado, razão pela qual a iniciativa legislativa, neste caso, é facultada a qualquer parlamentar, na forma do art. 65 do referido diploma.

Nestes termos, a iniciativa legislativa adequa-se aos limites da competência do Estado, razão pela qual não vislumbramos óbices à tramitação da matéria.

Apesar de esta comissão já ter adotado entendimento contrário à constitucionalidade, legalidade e juridicidade de leis que obrigam a afixação de cartazes para a divulgação de informações de interesse público, com base em uma análise de razoabilidade, acreditamos que a proposição em exame constitui hipótese em que a intervenção legislativa pode, sim, gerar um impacto positivo na proteção de direitos dos animais, devendo sua análise merecer um estudo mais aprofundado na comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 113/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Charles Santos – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 595/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a garantia ao contribuinte que solicita parcelamento de débitos, tributários ou não tributários, do direito de apresentar à administração o protocolo da desistência de processo judicial ou administrativo em trinta dias após o deferimento do pedido administrativo de parcelamento.”

Publicado no *Diário do Legislativo* de 19/5/2023, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Administração Pública, nos termos do art. 188 do Regimento Interno, para parecer.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto em tela determina que a norma que instituir parcelamento de débitos, tributários ou não tributários, estabelecendo como condição de adesão a formalização de desistência de processos e procedimentos, judiciais ou administrativos, deverá conceder ao contribuinte o prazo mínimo de trinta dias para apresentar à administração o protocolo da desistência. Esse prazo será contado da data do deferimento do pedido administrativo de parcelamento.

A proposta visa à proteção do contribuinte nos casos em que a lei exige a desistência de processos, administrativos e judiciais, para adesão a programas de parcelamento. Segundo o autor, certos contribuintes desistem da ação judicial ou processo administrativo, protocolam o pedido de adesão ao parcelamento, mas, posteriormente, por razão qualquer, a Fazenda Pública indefere

o pedido de parcelamento, de modo que “o contribuinte fica ‘sem nada’: sem o direito que estava sob discussão processual, judicial ou administrativa, e sem o parcelamento.”.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário e direito financeiro, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Dessa forma, o estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador. O art. 66, III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria objeto da proposição em análise.

De acordo com o art. 155-A do Código Tributário Nacional, “o parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.”. Também por força da norma geral tributária, aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições relativas à moratória. Por sua vez, de acordo com art. 153 do Código Tributário Nacional, a lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;

II – as condições da concessão do favor em caráter individual;

III – sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual; e

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Comungamos dos argumentos apresentados pelo deputado proponente, pois a adesão ao programa de parcelamento impõe a confissão da dívida a ser paga, sendo comum a exigência, nas leis instituidoras dos referidos programas, da desistência dos processos judiciais ou administrativos que questionavam a dívida. Assim, com o objetivo de salvaguardar o contribuinte que tem a intenção de aderir a parcelamentos, também consideramos ser importante alterar a legislação mineira, de modo a garantir um prazo para a comprovação da desistência dos mencionados processos.

Cumprindo o princípio da consolidação das leis e atendendo à técnica legislativa, nossa sugestão, constante no Substitutivo nº 1, é acrescentar dispositivo ao Código de Defesa do Contribuinte de Minas Gerais, previsto pela Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000.

Caberá às comissões de mérito competentes analisar a conveniência e oportunidade da medida constante do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 595/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000, que contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte art. 36-A à Lei nº 13.515, de 7 de abril de 2000:

“Art. 36-A – Em caso de exigência da lei instituidora de programa de parcelamento de créditos tributários ou não tributários, fica assegurado ao contribuinte o prazo de trinta dias, contados da data do deferimento do pedido administrativo de

parcelamento, para apresentar, à administração pública, o protocolo da desistência de processos e procedimentos judiciais ou administrativos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Lucas Lasmar – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 696/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Marli Ribeiro, a proposição em epígrafe “veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes para cargos em comissão no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Administração Pública.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende, em síntese, vedar a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta e no de todos os Poderes do Estado, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Como termo inicial da proibição, a proposição elege a condenação transitada em julgado e, como termo final, o comprovado cumprimento da pena.

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar sobre a matéria quanto aos aspectos jurídico-constitucionais que cercam o tema.

Quanto ao aspecto da competência legislativa, entendemos que não existem óbices jurídico-constitucionais, existindo, inclusive, manifestação do Supremo Tribunal Federal que reconhece a possibilidade de o estado legislar sobre a matéria.

Nesse sentido, é a decisão monocrática do ministro Edson Fachin no Recurso Extraordinário nº 1.308.883/SP, proferida, em 13 de abril de 2021, reconhecendo a constitucionalidade de lei do Município de Valinhos, São Paulo, que impede a nomeação de pessoas condenadas por ato de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 2006) para cargos públicos municipais.

É importante registrar que, como assentado no referido julgado, norma dessa natureza impõe regra de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição da República, razão pela qual não há reserva de iniciativa para tratar da matéria.

Com esse escopo de garantir a moralidade administrativa, temos em nosso ordenamento jurídico estadual a Lei nº 23.459, de 24 de outubro de 2019, que “proíbe a pessoa jurídica que tenha sócio majoritário ou sócio administrador condenado pela prática de crime contra a administração pública de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências”.

No entanto, quanto ao seu conteúdo, entendemos que a proposição merece ajustes, notadamente quanto ao prazo estabelecido para a proibição de nomeação, visto não ser adequado a sua fixação até o cumprimento da pena. Entendemos ser mais razoável que a proibição se estenda por 5 anos após a extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 66, inciso II, da lei de Execução Penal. Também entendemos ser necessário que a vedação alcance todos os Poderes e instituições do Estado, bem como a

nomeação para funções de confiança dos condenados por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Para tanto, a apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final redigido.

Quanto à limitação da proibição apenas aos cargos em comissão e funções de confiança em que se trabalha com crianças e adolescentes ou que se presta atendimento a eles ou à ampliação da restrição àquele que cometeu outros crimes, como crimes contra a administração pública, por se tratar de um debate de mérito, deixamos essas questões para serem avaliadas pelas comissões subsequentes.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 696/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Veda a nomeação de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, para cargos em comissão e função de confiança no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada, no âmbito da administração pública direta e indireta, bem como nos Poderes Judiciário e Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, a nomeação para cargo em comissão e função de confiança de pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único – A proibição de que trata esta lei tem início com o trânsito em julgado da condenação até 5 (cinco) anos da extinção da pena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 731/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, dispor sobre os centros de saúde estética no Estado.

Estabelece que os centros de saúde estética poderão aplicar as técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos para fins estéticos, de acordo com as respectivas regulamentações profissionais. Além disso, prevê que deverão dispor de alvará sanitário e de

profissional responsável com formação de nível superior na área da saúde e especialização em saúde estética, regulamentada pelo seu respectivo conselho profissional.

No art. 3º estabelece os requisitos para a obtenção do alvará sanitário. E, por fim, no art. 4º prevê que os profissionais de saúde, devidamente especializados em saúde estética, poderão adquirir e prescrever as substâncias registradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Da sua análise, verifica-se que o projeto não visa regulamentar em si as atividades profissionais exercidas nesses centros, o que atrairia a competência da União, mas, sim, disciplinar tema afeto à proteção e à defesa da saúde, o que está no âmbito da competência legislativa estadual, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal.

É importante registrar que a fixação de requisitos para a obtenção do alvará sanitário não pode ser estabelecida por projeto de lei de iniciativa parlamentar, haja vista que compete ao Poder Executivo executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária, nos termos que dispõe o art. 200, inciso II, da Constituição da República combinado com o art. 15, inciso XX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Ademais, entendemos que o teor do art. 4º, que trata da permissão para prescrever substâncias, invade competência privativa dos respectivos conselhos de classe, razão pela qual deve ser suprimido da proposição.

Dessa forma, com o intuito de retirar os vícios apontados, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 731/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os centros de saúde estética no Estado poderão aplicar as técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos para fins estéticos, de acordo com as respectivas regulamentações profissionais.

Art. 2º – Os centros de saúde estética deverão dispor de:

I – alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;

II – profissional responsável com formação de nível superior na área da saúde e especialização em saúde estética, regulamentada pelo seu respectivo conselho profissional.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 814/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Bella Gonçalves, o Projeto de Lei nº 814/2023 reconhece como de relevante interesse cultural e ambiental do Estado as retomadas de terras indígenas.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/6/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe em seu art. 1º que “ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural e ambiental do Estado as retomadas de terras indígenas”.

Por sua vez, o art. 2º prevê que o referido reconhecimento tem por objetivo valorizar, promover e difundir as retomadas de terras indígenas como bens, manifestações e expressões culturais que contêm referências à identidade, à ação e à memória dos povos indígenas como um dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira; prática que contribui para a concretização da função socioambiental da posse e da propriedade da terra e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, que deve ser defendido e preservado pelo poder público e pela coletividade para as presentes e futuras gerações; elevar a autoestima das comunidades e da sociedade mineira e seu apreço pelos bens culturais e ambientais de seu território, bem como pela necessidade de reparação histórica em razão das violações de direitos dos povos originários.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, o projeto de lei em análise não invade matéria de competência privativa da União e dos municípios, nem de iniciativa privativa do governador.

Segundo o art. 23 da Constituição, é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Ademais, a proposição está em consonância com a evolução social, compatibiliza-se com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente o da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e o da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I e III do art. 3º da Constituição de 1988).

Esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à comissão de mérito, a seguir, realizar essa tarefa com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Por fim, apresentamos o Substitutivo nº 1 para adequar a terminologia empregada às normas existentes e à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 814/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os rituais de retomadas das terras indígenas no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, os rituais de retomadas de terras indígenas em/de Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Doutor Jean Freire, relator – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 836/2022

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Perdígão o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/6/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 12/9/2023, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 836/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Perdígão imóvel com área de 360m², situado na Avenida Doze de Dezembro, nº 412, Centro, naquele município, registrado sob nº 106.856 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana.

Na justificação da proposição, consta que o bem se destina ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de viabilizar o funcionamento de equipamentos públicos relacionados à saúde no referido imóvel.

Vê-se que o Município de Perdígão apresentou o Ofício nº 17/2023, em que concorda com a alienação pleiteada.

A Secretaria de Estado de Governo, também em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 181/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para o aproveitamento do bem. Esclareceu que o imóvel está vinculado à Secretaria de Estado de Saúde, que aquiesceu com a presente doação.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 836/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Perdigoão o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Perdigoão o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Avenida Doze de Dezembro, naquele município, registrado sob nº 106.856 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 926/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe “altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/6/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende, em síntese, alterar a redação da ementa e do art. 1º da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

Segundo o autor, “após dois anos de sua publicação, a política estadual de valorização da vida já é uma realidade nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação. Agora a nossa tarefa, como legisladores, é a manutenção da política já instituída, sua ampliação e principalmente sua execução”.

Da análise que compete a essa comissão, verifica-se que não há óbice à tramitação do projeto. O seu intuito é atualizar a redação da legislação existente em face de a implementação da referida política já ter ocorrido em nosso Estado.

Com o intuito apenas de corrigir a técnica legislativa dos comandos de alteração da legislação em vigor, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 926/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a ementa, o *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a política estadual de valorização da vida, nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.”.

Art. 2º – O *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica instituída a política estadual de valorização da vida, nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação.

§ 1º – A política instituída por esta lei abrange ações do Estado voltadas para a promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.069/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em epígrafe “institui o Polo Agrícola de Alho na região do Alto Paranaíba”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em exame tem o propósito de instituir o Polo Agrícola de Alho na região do Alto Paranaíba. Conforme o seu art. 1º, a instituição do polo tem como objetivo, entre outros, fortalecer a cadeia produtiva de alho; incentivar a produção, o processamento, a comercialização e o consumo do produto; estimular a melhoria da qualidade dos produtos e fortalecer a infraestrutura logística para sua produção, processamento e comercialização.

Entre as medidas previstas no art. 2º para concretização de seus objetivos, são elencadas: desenvolvimento de ações de capacitação profissional de agricultores familiares e demais produtores rurais, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização; a oferta de assistência técnica e extensão rural aos agricultores do alho; a implantação de sistemas de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, bem como incentivos à criação de linhas de crédito e de natureza fiscal.

O projeto também assegura, nesse artigo, a participação de representantes dos produtores rurais, dos agricultores familiares e das entidades públicas e privadas ligadas à produção e à comercialização de alho produzido no polo na adoção das medidas propostas em seu texto.

Após esta breve apresentação, passamos à análise dos aspectos jurídicos.

A Constituição Federal, em seu art. 3º, prevê como objetivo fundamental da República brasileira, entre outros, garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A Constituição Estadual, por sua vez, prevê no seu art. 2º, inciso IV, como objetivo prioritário do Estado, “promover a regionalização da ação administrativa, em busca do equilíbrio no desenvolvimento das coletividades”. O art. 41 determina que esse ente articulará regionalmente a ação administrativa, com o objetivo de “integrar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas, de interesse comum, em área de intensa urbanização; contribuir para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social e assistir os municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica, situados na região, para que se integrem no processo de desenvolvimento”.

Quanto à competência para tratar da matéria, esclarecemos que, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza residual ou remanescente, cabendo-lhe dispor sobre as matérias que não se encartem na competência da União e do município, conforme se infere do disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, segundo o qual “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do Estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

Se o assunto extrapola o interesse local e envolve uma pluralidade de municípios, seguramente que a matéria refoge ao domínio municipal e passa a ingressar no domínio estadual, como é o caso da criação de um polo de natureza agrícola. Nesse caso, está claro que deve prevalecer o interesse regional, a cargo do Estado, e não o interesse do município individualmente considerado.

Ademais, é cediço na doutrina o entendimento segundo o qual inexistente interesse exclusivo de determinada entidade política em face de outra, pois, na Federação, o interesse local se projeta sobre o interesse regional e este, por sua vez, reflete também no interesse federal. É exatamente por isso que a doutrina chama a atenção para o fato de que não há, rigorosamente falando, interesse exclusivo do Estado ou do município, e, sim, a predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Por fim, salientamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, bem como de suas implicações na prática, será feita em momento oportuno pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.069/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.136/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/8/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta comissão o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 12/9/2023, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a alteração pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.136/2023 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios o imóvel com área de 2.000m², situado na Estrada de Cerrado, naquele município, registrado sob o nº 15.187, à fl. 267 do Livro 3º, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Entre Rios de Minas.

O parágrafo único do art. 1º determina que o bem a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma unidade de saúde com o escopo de ofertar os serviços do Programa Saúde da Família – PSF. Já o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ressalte-se que a Prefeitura Municipal de Desterro de Minas encaminhou o Ofício nº 107/2023, em que explica a necessidade de se construir uma unidade de saúde naquela localidade, a fim de que a população não precise se locomover a outra região para receber atendimento.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – enviou a Nota Técnica nº 350/2023, por meio da qual esclareceu que o imóvel está vinculado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, que, consultada quanto ao pleito, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida.

Cabe ressaltar, no entanto, como informou a Seplag, que a Lei Estadual nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, já autorizou a doação do bem ora discutido ao Município de Desterro de Entre Rios. Inclusive, foi lavrada a respectiva escritura pública de doação no Livro nº 1681N, à fl. 24, do Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte, sem que a operação tenha sido levada a registro no assento registral de imóveis competente.

Cumpre-nos informar, conforme certidão cartorária juntada aos autos, de 11 de julho de 2023, que o imóvel é de propriedade do Estado de Minas Gerais e que, de acordo com a Lei nº 16.892, de 2007, a destinação prevista do bem em tela é para a implantação de uma escola técnica agrícola.

Desse modo, embora não haja óbice à tramitação da matéria em exame, considerando a autorização conferida pela Lei nº 16.892, de 2007, e a lavratura da escritura pública de doação do imóvel em exame entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Desterro de Entre Rios, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa e alterar a destinação mencionada no § 1º do art. 1º da referida lei estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.136/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação de imóvel de que trata a Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Desterro de Entre Rios os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º da Lei nº 16.892, de 2 de agosto de 2007, passa a destinar-se à construção de uma unidade de saúde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 16.892, de 2007.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.235/2023

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, a proposição em epígrafe dispõe sobre Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública estadual de ensino.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Educação, Ciência e Tecnologia. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise autoriza a implementação de Protocolo Individualizado de Avaliação – PIA – para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas públicas estaduais.

A educação especial, como uma modalidade de educação escolar que perpassa todas as etapas e níveis de ensino, está definida nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, que regulamenta a garantia do direito de acesso e permanência dos alunos com necessidade educacionais especiais e orienta para a inclusão em classes comuns do sistema regular de ensino.

De acordo com o Censo Escolar 2010-2022, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep –, houve no período crescimento de matrículas de estudantes público-alvo da educação especial em classes comuns do sistema de ensino em todos os níveis da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), passando de 441.851 matrículas em 2010 para 1.292.466 em 2022. Esse importante salto em direção à escola inclusiva é, em grande medida, reflexo dos avanços normativos na área. Como bem chamou a atenção o autor da proposição na justificação do projeto, contribuição importante para a efetivação da escola inclusiva foi dada pelo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 2014, que em sua Meta 4 dispõe sobre a necessidade de:

“4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;”.

Em consonância com a legislação nacional, o Plano Estadual de Educação, – PEE –, Lei nº 23.197, de 2018, que define metas e estratégias para a política educacional para os próximos 10 anos, também apresenta metas relacionadas ao conteúdo da proposição em análise. São elas, a Meta 4 do PEE, que trata da universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação; e a Meta 5, que trata da alfabetização das crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para crianças com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

Não obstante o crescimento da adesão à escola inclusiva, analistas da área da educação identificam a necessidade de estratégias educacionais inclusivas concretas em sala de aula, de forma garantir a acessibilidade curricular desses estudantes. Nesse contexto, se insere a proposição em análise.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça constatou que a matéria disposta no projeto de lei já consta na legislação vigente. Considerou, contudo, que a proposição em tela poderá aprimorá-la por meio de acréscimo de dispositivo à Lei nº 13.799, de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência, para incluir, entre seus objetivos, a adoção de um plano de desenvolvimento individual do aluno que atenda as suas necessidades específicas. Apresentou, para tanto, o Substitutivo nº 1.

Concordamos com a modificação proposta pela comissão anterior, pois está em consonância com o princípio da consolidação das leis, que deve reger a atividade legislativa. Além disso, a alteração preserva a essência da proposição e pode contribuir para tornar a escola um ambiente inclusivo e acessível a todos que dela participam.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.235/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Dr. Maurício, presidente – Enes Cândido, relator – Grego da Fundação – Doorgal Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.242/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro e do deputado Gustavo Santana, o Projeto de Lei nº 1.242/2023 “dispõe sobre medida para combate à violência contra a mulher e dá outras providências.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/8/2023, a proposição foi encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher, de Educação, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir diretriz para que a administração pública, dentre as medidas adotadas para combate à violência contra a mulher, disponibilize equipamento digital em cada unidade escolar para recebimento de denúncia de assédios e para eventuais consultas sobre o tema.

Cabe ressaltar, primeiramente, que a proposição pretende, em efeito, alterar a Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, para nela inserir uma nova medida para a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado. No nosso entendimento, essa temática tem fundamento de validade e visa dar concretude ao disposto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, cuja redação é a seguinte:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º – O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Dado que cabe ao Estado – aqui entendido em todas as suas esferas federativas (União, estados-membros, municípios e Distrito Federal) – promover a proteção dos direitos humanos e que a violência contra a mulher constitui uma das formas de violação desses direitos, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, dispôs, acertadamente, em seu art. 35, IV, que a União, o Distrito Federal, os estados e os municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências, programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Nesse contexto normativo, conclui-se que compete ao Estado legislar sobre política de proteção e amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Portanto, inexistente vedação constitucional a que o Estado amplie o tratamento dado ao assunto em sede de lei estadual, devendo a proposta ser apreciada por esta Casa Legislativa, nos termos do que dispõe o art. 61, XIX, da Constituição Mineira.

Não se vislumbra, ademais, vício no que tange à inauguração do processo legislativo, pois a matéria de que cogita o projeto não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Entretanto, entendemos que a proposição traz, repita-se, diretriz a ser observada pelo poder público estadual na implementação da política de que trata a Lei nº 22.256, de 2016. Bem por isso, para adequar sua redação, apresentamos o Substitutivo nº 1, que busca inserir o inciso VII ao art. 4º-A da referida lei, resguardando semelhança com o conteúdo da proposta original.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.242/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 4º-A da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, que institui a Política de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 4º-A da Lei nº 22.256, de 26 de julho de 2016, o seguinte inciso VII:

“Art. 4º A- (...)

VII – promoção do acesso a mulheres membro da atividade escolar, no horário de funcionamento da unidade escolar, a equipamento de informática conectado à internet, para a formalização virtual, nos órgãos competentes, de denúncia de violência sofrida.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.296/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe “dispõe sobre o direito de a candidata do sexo biológico feminino concorrer em concurso público com etapa de provas físicas apenas com candidatas do sexo biológico feminino e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Administração Pública, para parecer.

Cabe agora a esta comissão, nos termos do art. 102, II, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em estudo pretende, em síntese, assegurar à candidata do sexo biológico feminino o direito de concorrer apenas com candidatas do sexo biológico feminino em concurso público com etapa de provas físicas para ocupação de cargos na administração pública direta e indireta do Estado.

Segundo o autor do projeto, seu objetivo “é oferecer condições de igualdade à candidata do sexo biológico feminino em processos classificatórios em que são considerados desempenhos em testes físicos como critério de aprovação e classificação, uma vez que estudos comprovam diferenças significativas de constituição física entre pessoas do sexo masculino e feminino”.

No que toca à competência para dispor sobre a matéria, cumpre afirmar que o Estado está habilitado a legislar sobre o tema, porquanto se trata de assunto de direito administrativo (regras para concurso público), o qual se insere no campo de competência de cada ente político, tendo em vista o princípio autonômico, base da Federação.

Além disso, como bem ressaltado na justificativa apresentada pelo autor do projeto, a proposição busca dar concretude ao princípio da igualdade material entre os candidatos de concurso público que devam se submeter a testes físicos e garantir que as candidatas mulheres tenham seu desempenho avaliado e comparado, nessa etapa do certame, exclusivamente entre pessoas do mesmo sexo biológico. Com isso, busca-se impedir eventual desequilíbrio na avaliação do desempenho entre as participantes dessa fase do certame.

O aprimoramento do texto da proposição bem como a avaliação da adequação das medidas previstas para garantir o princípio da igualdade entre candidatos nos concursos públicos em que se exija teste físico como etapa para aprovação final no certame deverão ser realizados oportunamente pelas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.296/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Charles Santos – Lucas Lasmar – Zé Laviola – Doutor Jean Freire (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.315/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe “altera o art. 13 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo acrescentar o § 19-A ao art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, para determinar a não aplicação do regime de substituição tributária previsto no § 19 à operação interna de saída de vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, e mosto de uvas.

Segundo o autor, “a suspensão da aplicação do regime de substituição tributária nas operações internas de saída de vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool, e mosto de uvas no âmbito do Estado de Minas Gerais busca aliviar a carga tributária sobre a indústria vinícola, simplificar o sistema de impostos, tornar os vinhos nacionais mais competitivos em relação aos importados e, por consequência, estimular o crescimento do setor e a redução de preços para os consumidores. Isso pode resultar em uma indústria vinícola mais forte e em benefícios econômicos para o Estado de Minas Gerais e para o País como um todo”.

Destacamos que a competência para legislar sobre direito tributário, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, é concorrente entre União, estados e Distrito Federal. Dessa forma, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Além disso, no que se refere à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, inexistente norma instituidora de iniciativa privativa do governador. O art. 66,

III, da Constituição Estadual estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado, entre as quais não se insere a matéria tributária.

Conforme já se posicionou esta comissão na última legislatura, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 3.998/2022, de teor análogo ao presente, não há óbice à iniciativa parlamentar de propor a exclusão de certas mercadorias do regime de substituição tributária do ICMS. Nada obstante, entendemos que a comissão de mérito competente deverá analisar os eventuais impactos na fiscalização e arrecadação do imposto, bem como a conveniência da retirada das mercadorias do regime de responsabilização tributária, sobretudo considerando os empreendimentos de menor porte econômico.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.315/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.378/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com autismo no Estado de Minas Gerais”.

Publicada no *Diário do Legislativo* no dia 21/9/2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende estabelecer “o direito das pessoas com autismo residentes no Estado de Minas Gerais à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais”.

Quanto aos aspectos constitucionais, a matéria objeto da proposição em comento se insere no domínio de competência legislativa estadual, conforme o disposto no art. 24, incisos XII e XIV, da Constituição Federal, segundo os quais compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, e também sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência.

A Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista e, no seu art. 3º, inciso III, dispõe que são direitos da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, por sua vez, no inciso III do parágrafo 4º do art. 18, estabelece que as ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação.

Nota-se que a proposta da autora enquadra-se nas normativas estabelecidas no plano federal.

Entretanto, a matéria constante no projeto de lei refere-se a uma ação de caráter administrativo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

E, no exercício dessa competência, o Poder Executivo regulamentou o atendimento domiciliar dos que não podem se locomover até os locais de atendimento à saúde por meio da Portaria nº 2.488, de 21/10/2011, do Ministério da Saúde.

Diante disso, observando a sistematização da matéria em nosso ordenamento jurídico, bem como preservando a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para acrescentar uma diretriz à política estadual dos direitos da pessoa com deficiência – Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.378/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – a facilitação do acesso aos serviços de imunização, inclusive por meio da vacinação domiciliar, quando necessário.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.384/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 1.384/2023 “altera o art. 3º da Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, que define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e modifica as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes –, e 16.306, de 7 de agosto de 2006, que cria o Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicações em Minas Gerais – Fundomic –, para execução do programa Minas Comunica”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende estabelecer o dever de o Estado promover campanha de divulgação sobre o reembolso previsto no art. 3º da Lei nº 18.038, de 2009, que define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada.

O reembolso a que se refere a norma será pago pelo Estado à empresa ou grupo de empresas que firme contrato ou convênio em regime de parceria com o Poder Executivo com o objetivo de realizar empreendimento para o desenvolvimento econômico do Estado e corresponderá aos encargos da contratação e o custo total ou parcial do empreendimento a ser realizado.

No que toca à competência para dispor sobre a matéria, cumpre afirmar que o Estado está habilitado a legislar sobre o tema, porquanto se trata de assunto de direito administrativo (normas sobre convênios e parcerias firmadas entre o Estado e os particulares), o qual se insere no campo de competência de cada ente político, tendo em vista o princípio autonômico, base da Federação.

Entretanto, a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Não há como confundir os parâmetros ou regras básicas que devem nortear o programa que visa a conscientização de pessoas no Estado sobre determinado tema com as ações ou medidas concretas tomadas pelo Poder Executivo na implementação desse programa. Aqueles devem ser objeto de lei, tradicionalmente definida como ato normativo genérico, abstrato e inovador, ao passo que os atos e procedimentos administrativos, que abrangem programas e campanhas, são da alçada do governo e consistem basicamente na aplicação das normas jurídicas vigentes que balizam os comportamentos da administração pública.

O projeto incorre, portanto, em vício de inconstitucionalidade em virtude da invasão do Legislativo em seara tipicamente administrativa, reservada ao Executivo, o que viola o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Assim, para afastar os vícios de inconstitucionalidade dos quais a proposição padece, apresentamos, ao final do parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.384/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 15-A à Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, que define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e modifica as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, 15.981, de 16 de janeiro de 2006, que cria o Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes –, e 16.306, de 7 de agosto de 2006, que cria o Fundo de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicações em Minas Gerais – Fundomic –, para execução do programa Minas Comunica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, o seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A – O Poder Executivo adotará política de incentivo, estímulo e divulgação do previsto nesta lei, nos termos de regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.409/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação e da deputada Ione Pinheiro, a proposição “institui o programa óculos falantes para pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe visa, em síntese, instituir o programa óculos falantes para pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação, com o objetivo de disponibilizar dispositivos que facilitem a leitura para pessoas com deficiência visual.

Os autores justificam que “atualmente enfrentamos um enorme desafio na busca da integração das tecnologias emergentes para aprimorar o aprendizado e o ensino, nesse contexto, os óculos falantes se apresentam como uma das ferramentas para tornar o acesso ao conhecimento mais inclusivo e eficaz”.

Deve-se reconhecer que o tema diz respeito à proteção e à integração social das pessoas com deficiência e à educação, razão pela qual, nos termos do art. 24, inciso IX combinado com o inciso XIV, da Constituição da República, o estado encontra-se legitimado para legislar concorrentemente com a União e o Distrito Federal.

Ademais, a proposição encontra-se em consonância com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, ao dar concretude à integração social e acadêmica da pessoa com deficiência. Dessa forma prescreve o art. 28 do estatuto da pessoa com deficiência:

Art. 28 – Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

(...)

II – aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; (...).

No entanto, a elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Por via de regra, prescindem de previsão legal. Apenas os planos e programas previstos na Constituição da República devem ser submetidos pelo Poder Executivo à aprovação

do Poder Legislativo. Quando não prescindem da previsão legal, os programas de ação governamental devem estar previstos nas leis orçamentárias.

A atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode chegar ao ponto de minudenciar a ação executiva, prescrevendo a implementação de programa governamental, pois isso seria invadir o campo de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Uma lei de iniciativa parlamentar é, portanto, instrumento inadequado para instituir programa de governo. No entanto, não obstante a imprecisão técnica, visando preservar a essência da proposição, bem como preservando a autonomia do poder público para a realização das ações administrativas que lhe competem, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final redigido, para acrescentar dispositivo na política estadual dos direitos da pessoa com deficiência – Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.409/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte inciso IX:

“Art. 2º – (...)

IX – a facilitação do acesso a dispositivos e a tecnologias que auxiliem a leitura para as pessoas com deficiência.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente, Charles Santos, relator – Thiago Cota – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.428/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei nº 24.317, de 8 de maio de 2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Mulher.

Preliminarmente, vem o projeto a esta comissão para ser analisado quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe, em síntese, alterar a Lei nº 24.317, de 8 de maio de 2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher. Conforme o art. 1º da referida lei, esse selo será concedido às empresas localizadas no Estado que contribuam com ações e projetos relacionados à promoção e à garantia dos direitos da mulher e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

Neste contexto, nos termos de seu art. 1º, pretende-se inserir novas medidas a serem adotadas pelas empresas interessadas no recebimento do selo, tais como a manutenção de ambiente de trabalho com observância à saúde, integridade física, emocional e à dignidade da mulher; a garantia da acessibilidade e de condições adequadas de trabalho para as mulheres com deficiência; a promoção de ações para divulgação do pleno direito à licença maternidade e à licença amamentação, entre outras.

Do ponto de vista jurídico, cabe assinalar que, de acordo com a Constituição da República, à União compete legislar sobre matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22, e, aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30 da mesma Carta. A delimitação da competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

A criação de condecoração pertence ao campo de competência legislativa do Estado, e a deflagração de seu processo legislativo pode ser de iniciativa de membro desta Casa, uma vez que não está entre os assuntos previstos no art. 66 da Constituição do Estado como de competência reservada à Mesa da Assembleia, aos chefes dos Poderes Executivo ou Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas. Esta comissão já se pronunciou favoravelmente a projetos de lei que instituem tais tipos de incentivos a ações desenvolvidas pela iniciativa privada, como no caso da referida Lei nº 24.317, de 2023, que cria o Selo Empresa Parceira da Mulher.

Considerando que o projeto em tela tem por objetivo apenas acrescentar novas medidas a serem implementadas pelas empresas interessadas na obtenção do referido selo, não vislumbramos óbices jurídicos à sua tramitação. Ressaltamos, por fim, que a adequação e pertinência dos requisitos exigidos para a sua concessão serão devidamente avaliadas pela comissão de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.428/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.437/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Raul Belém, o Projeto de Lei nº 1.437/2023 reconhece como de relevante interesse cultural o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o modo artesanal de fazer o doce cristalizado, bordado e em compota de Carmo do Rio Claro.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Carta Federal estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em Minas Gerais vigora a Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado e altera a Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 1º da norma e o art. 3º-B da Lei nº 11.726, de 1994, o relevante interesse cultural é um título que, concedido pelo Poder Legislativo, mediante lei específica, visa valorizar, promover e difundir bens, manifestações e expressões da cultura mineira. Assim, o reconhecimento em questão deve tramitar sob a forma de projeto de lei, que pode ser tanto de iniciativa parlamentar como do governador do Estado.

Além disso, entendemos que a proposição em apreço se enquadra na hipótese de incidência prevista no art. 1º da Lei nº 24.219, de 2022, em especial porque os conhecimentos culinários tradicionais de determinada região do Estado e sua execução em pratos típicos são formas de expressão cultural e de manifestações características de determinados grupos sociais. E a fabricação artesanal de doces cristalizados, bordados e em compota do Município de Carmo de Rio Claro é exemplo típico dessa manifestação cultural.

Por fim, registramos que o projeto original observa a técnica legislativa aplicável a projetos de lei dessa natureza.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.437/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.518/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe institui o Polo Mineiro de Incentivo à Produção de Cana-de-Açúcar e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prescreve o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva instituir o Polo Mineiro de Incentivo à Produção de Cana-de-Açúcar e dá outras providências.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor: “A aprovação deste projeto de lei é uma contribuição do Estado de Minas Gerais para a melhoria e incentivo do trabalho dos produtores rurais, notadamente, no que se refere aos produtores de cana-de-açúcar do Vale do Piranga e de todo o Estado. É preciso desenvolver nas pessoas, em geral, a percepção de que os benefícios concedidos têm também um cunho social de suma importância para a Sociedade em geral, não apenas agrícola, na medida em que os produtores geram e/ou são fruto de milhares de empregos diretos e/ou indiretos do Estado, referente à atividade considerada primária e imprescindível para a ordem pública”.

Sob o prisma jurídico, devemos considerar, inicialmente, que, no sistema federativo brasileiro, a competência do Estado é de natureza remanescente, reservada ou residual, cabendo-lhe dispor sobre as matérias que não se encartarem na competência privativa da União e dos municípios, conforme se infere do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição da República, segundo o qual “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”. Assim, basta que determinada matéria não esteja inserida no domínio federal ou municipal para ensejar a atuação do estado, seja por meio de medidas legislativas genéricas e abstratas, seja mediante ações concretas voltadas para a defesa do interesse público.

No caso em exame, observamos que a temática, instituição de polo regional, por definição, extrapola o interesse local, uma vez que envolve uma pluralidade de municípios. Logo, concluímos, com segurança, que o tema é de competência legislativa estadual, pois, nessa matéria, constatamos uma predominância do interesse regional sobre o interesse local.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada obsta a aprovação do projeto por esta comissão, já que, ao exame do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o seu conteúdo não avança sobre temas de iniciativa reservada a outras autoridades estaduais.

Assim, manifestamo-nos favoravelmente a sua tramitação nesta Casa, cabendo à comissão subsequente avaliar os aspectos meritórios de modo mais aprofundado.

Conclusão

Em vista das razões expostas, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.518/2023.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Zé Laviola, relator – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Thiago Cota.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.525/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria dos deputados Leonídio Bouças e João Junior, “altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende acrescentar diretriz à Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência.

A proposição em exame não encontra óbice jurídico sob os aspectos da competência legislativa, diante do disposto no art. 23 e no inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal, que estabelecem a competência formal e material para que os estados legislem sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência e cuidem da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia dessas pessoas.

Contudo, ressalta-se que a proposta, nos termos do conteúdo original, pode gerar dúvidas quanto à iniciativa, pois, apesar de expressamente dizer que visa instituir uma diretriz, trata de criação de cargo e de suas respectivas atribuições, o que é matéria de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da alínea b do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Esta possível objeção à sua tramitação pode ser retificada a partir de alterações do enunciado proposto, pois o intuito do projeto é propor uma diretriz geral que aprimore a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Por isso, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1.

Destaque-se que o marco regulatório da acessibilidade encontra fundamento no art. 227, §§ 1º e 2º, da Constituição da República. No âmbito federal, os referidos dispositivos foram regulamentados pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. E, é importante destacar que, em 6 de julho de 2015, a União editou a Lei nº 13.146, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

No âmbito estadual, a matéria foi tratada pela Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que instituiu a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência. Nos termos de seu art. 2º, inciso II, um dos objetivos da política consiste na promoção da habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, aí incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho. Para preservar o escopo do projeto em análise, optamos por incluir uma diretriz que disponha sobre a oferta de profissionais que promovam a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência. Para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da referida Lei nº 13.799, de 2000.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.525/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – Os serviços de saúde que realizam atendimento de habilitação e reabilitação a que se refere o inciso II devem contar com equipe multiprofissional.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Thiago Cota – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.569/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe “reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Euterpe Homero Maciel, do Município de Turmalina”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/10/2023, a proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Corporação Musical Euterpe Homero Maciel, do Município de Turmalina.

De acordo com a justificativa apresentada pela autora:

“A Corporação Musical Euterpe Homero Maciel, existente desde 1840, é a segunda banda de música mais antiga do Estado de Minas Gerais. (...)

Em 1840, Nossa Senhora da Piedade (antiga Turmalina) tornou-se distrito. Sob essa condição, fez-se necessário que houvesse um conjunto de músicas e cânticos para eventuais datas cívicas e visitas de autoridades. (...)

É uma banda de referência regional, com participação em vários encontros de bandas e apresentações em diversas cidades do Estado, além de tocatas em festas religiosas do município e de toda a região. (...)

Grandes maestros regeram esta banda, dentre eles o maestro Júlio Clarineta, João Soares Maciel, José Mendes, professor Zezinho, senhor Canutinho e Valdir Alves. (...)

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República, confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Vale registrar que esse modelo de proposição que “reconhece o relevante interesse cultural” surgiu a partir de formulações de parlamentares desta comissão e da Comissão de Cultura. O modelo está em permanente debate e uma das situações com a qual, ocasionalmente, nos deparamos é a proposta de concessão de título de relevante interesse cultural a pessoas jurídicas. Ocorre que, na forma do art. 1º da Lei Estadual nº 24.219, de 2022, o título deve ser atribuído a “bens culturais”, equivale dizer, a um bem, e não a uma pessoa.

Para conciliar a determinação que consta desse artigo com a iniciativa parlamentar, consideramos pertinente preservar a homenagem à referida corporação musical e à sua história. Assim, sugerimos que o reconhecimento de relevante interesse cultural faça menção à atividade desenvolvida pela instituição.

Por fim, quanto aos aspectos meritórios da proposição, estes serão oportunamente examinados pela Comissão de Cultura.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.569/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a banda musical Euterpe Homero Maciel, em Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a banda musical Euterpe Homero Maciel, em Turmalina.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Lucas Lasmar, relator – Thiago Cota – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.717/2023

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o Projeto de Lei nº 1.717/2023 “dispõe sobre a prevenção, fiscalização e conscientização da população acerca dos acidentes com animais soltos nas vias públicas estaduais no Estado”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo estabelecer medidas para prevenção, fiscalização e conscientização da população sobre acidentes com animais soltos nas vias públicas estaduais. Nesse sentido, estabelece os seguintes deveres para o Estado: atuar em colaboração com os municípios para promover ações de prevenção de acidentes desse tipo; realizar campanhas de conscientização sobre os riscos de acidentes com animais e a responsabilidade de seus donos pela sua guarda; e produzir relatórios periódicos sobre as ações de prevenção e fiscalização dos acidentes com animais soltos nas vias, divulgando publicamente os resultados obtidos.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça ponderou que a elaboração e a execução de campanha, plano ou programa administrativo são atividades inseridas no rol de atribuições do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim para sanar tal questão, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 21.733, de 29/7/2015, que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública, para nela inserir dispositivo que preveja a promoção de medidas para prevenção de acidentes com animais soltos nas rodovias estaduais entre os objetivos previstos no seu art. 2º.

Passamos agora à análise de mérito que cabe a esta comissão.

Dados da Polícia Rodoviária Federal revelam que, do início de 2017 até junho de 2019, foram registrados 5.216 acidentes nas rodovias federais que envolveram o atropelamento de animais, com 263 mortos e 3.222 feridos. No mesmo período, 105.110 animais foram recolhidos, média de aproximadamente 115 por dia. Tais números demonstram que o problema gerado por animais soltos nas estradas é recorrente e grave. Há, inclusive, um projeto de lei em tramitação na Câmara dos Deputados que propõe alterar o Código de Trânsito Brasileiro, para prever multas e penalidades, no caso de animais soltos em vias terrestres.

Nesse contexto, entendemos que a proposição em tela é meritória, uma vez que pretende promover mais segurança nas vias públicas estaduais. Ademais, concordamos com a avaliação e o posicionamento da comissão antecedente.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.717/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Thiago Cota, presidente – Charles Santos, relator – Maria Clara Marra.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.891/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 105/2023, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto a seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.891/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel constituído por uma casa de 171,55 m², mais 36 m² e ainda um lote vizinho à casa e de forma triangular, situado na Praça Doutor Belford, nº 47, naquele município, registrado sob o nº 12.769, à fl. 257 do Livro 3-L do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da Casa da Cultura Carmita Passos; e o art. 2º determina que o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens públicos constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a transferência de imóveis. O dispositivo dispensa a exigência de processo licitatório em caso de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, sendo dispensável esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em questão, de acordo com a justificação trazida pelo governador, o imóvel ora debatido se destina ao funcionamento da Casa de Cultura Carmita Passos, a qual já se encontra instalada no local.

Em adendo, o autor juntou aos autos laudo de vistoria cautelar, que informa a área de 520,67m² para o bem.

Ademais, está colacionado o Decreto nº 30/2009, do Município de Brumadinho, que dispõe sobre o tombamento do bem em exame.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. Todavia, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, para adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.891/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brumadinho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brumadinho o imóvel situado na Praça Doutor Belford, naquele município, registrado sob o nº 12.769, à fl. 257 do Livro 3-L do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento da Casa da Cultura Carmita Passos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.892/2023**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

Por intermédio da Mensagem nº 106/2023, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguarauçu o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, para parecer.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto a seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.892/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguarauçu o imóvel com área de 405m², situado na Rua São José, naquele município, registrado sob o nº 22.384, Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de um logradouro público. O art. 2º determina que o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens públicos constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

O imóvel em questão foi doado ao Estado em 1965, para que nele fosse instalado um centro de saúde. Porém, tal destinação não foi cumprida e o bem foi aproveitado pelo município como via urbana e praça pública – finalidades de interesse público que o município pretende manter.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. Apresentamos, porém, o Substitutivo nº 1, com as finalidades de identificar o imóvel conforme o estabelecido em seu assento registral e adequar a redação à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.892/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaguarauçu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaguaraçu o imóvel com área de 405m² (quatrocentos e cinco metros quadrados), situado na Rua São José, naquele município, registrado sob o nº 22.384, à fl. 49 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de via urbana e praça pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.893/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 107/2023, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto a seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.893/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pequi o imóvel com área total de 1.772m², situado na Rua 1º de Junho, esquina com a Avenida Santo Antônio, naquele município, e registrado sob o nº 45.453, à fl. 042 do Livro 3-AZ, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento da Escola Municipal Fernando Barbosa; e o art. 2º determina que o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens públicos constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a transferência de imóveis. O dispositivo dispensa a exigência de processo licitatório em caso de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, sendo dispensável esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em questão, de acordo com a justificaco trazida pelo governador, a alienaco em exame proporcionará melhoria dos servicos educacionais prestados à populaco.

Ademais, entre a documentaco apresentada, consta laudo de avaliaco do imvel pela Secretaria de Estado de Educaco de Minas Gerais, por meio do qual se veem registros fotogrficos da escola.

Assim, no há óbice à tramitaço da matria em anlise. Todavia, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo no 1, para adequar o texto à tcnica legislativa.

Concluso

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 1.893/2023 na forma do Substitutivo no 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO No 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Municpio de Pequi o imvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1o – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Municpio de Pequi o imvel com área total de 1.772m², situado na Rua 1o de Junho, esquina com a Avenida Santo Antonio, naquele municpio, registrado sob o no 45.453, à fl. 042 do Livro 3-AZ, no Cartrio de Registro de Imveis da Comarca de Pará de Minas.

Pargrafo único – O imvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Fernando Barbosa.

Art. 2o – O imvel de que trata esta lei reverterá ao patrimnio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pblica de doaço, no lhe tiver sido dada a destinaço prevista no pargrafo único do art. 1o.

Art. 3o – Esta lei entra em vigor na data de sua publicaço.

Sala das Comisses, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Thiago Cota – Bruno Engler – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Z Laviola.

PARECER PARA O 1o TURNO DO PROJETO DE LEI No 1.894/2023

Comisso de Constituiço e Justiça

Relatrio

Por intermdio da Mensagem no 108/2023, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epgrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Municpio de Campos Gerais o imvel que especifica.

Publicada no *Dirio do Legislativo* de 22/2/2024, a matria foi distribuída às Comisses de Constituiço e Justiça e de Administraço Pblica, para parecer.

Cabe a este rgo colegiado, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposiço quanto a seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentaço

O Projeto de Lei no 1.894/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Municpio de Campos Gerais o imvel com área de 9.796, 57m², situado na Rua Nei Silva, s/no, Bairro Cana, no Distrito de Crrego do Ouro, naquele municpio, registrado sob o no 23.931 do Livro 2, no Cartrio de Registro de Imveis da Comarca de Campos Gerais.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à construção de uma escola municipal. O art. 2º determina que o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado caso, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens públicos constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em questão, o imóvel que se pretende doar será destinado a abrigar a Escola Municipal Padre Júlio, que atualmente funciona em um imóvel alugado.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.894/2023 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente – Charles Santos, relator – Thiago Cota – Bruno Engler – Doutor Jean Freire – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.895/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 109/2023, o governador do Estado enviou a esta Assembleia o projeto de lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2024, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto a seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.895/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel com área de 200m², situado na Praça Getúlio Vargas, naquele município, registrado sob o nº 9.659, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de órgãos públicos municipais; e o art. 2º determina que o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens públicos constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo dispensa a exigência de processo licitatório em caso de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, sendo dispensável esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Cuida-se, aliás, de princípio de observância obrigatória pela administração estadual, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nos projetos em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens do Estado, a existência da proteção de tal interesse é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em questão, de acordo com a justificação trazida pelo governador, em 1973 o Estado doou área de 1.000m², parte da área total de 1.200m², ao Município de Monte Carmelo, para fins de funcionamento de repartições públicas, tendo permanecido a área restante, de 200m², de propriedade do Estado, para o funcionamento de posto de saúde, o qual já existia no local.

Em adendo, o autor esclarece que o Município de Monte Carmelo solicitou ao Estado a doação do bem com montante de 200m², para regularizar o funcionamento de órgãos públicos municipais. Ressaltou que a Secretaria de Estado de Saúde já não utiliza a área em questão e que não há projetos do Estado para o imóvel.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. Todavia, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, para adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.895/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel com área de 200m² (duzentos metros quadrados), situado na Praça Getúlio Vargas, naquele município, registrado sob o nº 9.659, Livro 2, do Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos públicos municipais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Lucas Lasmar – Thiago Cota – Zé Laviola – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.896/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Clara Marra, a proposta “institui diretrizes para instalação de estabelecimentos industriais destinados à produção de açúcar e etanol no Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2024, foi a proposta distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe-nos, nos termos regimentais, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposta em estudo institui diretrizes para instalação de estabelecimento industrial destinado à produção de açúcar e etanol no Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 2º, o pleito para a referida instalação deverá ser protocolado no Invest Minas, acompanhado de informações, entre outras, referentes à: I – localização pretendida do empreendimento, indicando as coordenadas geográficas da unidade industrial; II – sua área de abrangência estimada, através de polígono com as coordenadas geográficas de seus vértices; III – área de plantio, contida na área de abrangência estimada do empreendimento e representada de forma a permitir a visualização da expansão anual do plantio, do início do projeto até a sua maturação; IV – produção estimada do primeiro ano à maturação do projeto.

Os documentos e informações relacionados no art. 2º serão analisados e instruirão a avaliação do projeto quanto à sua sustentabilidade, ao seu impacto social, econômico e ambiental e à eventual interferência com outras unidades de mesma atividade já implantadas, em implantação ou com intenção de implantação devidamente formalizada em protocolo de intenções celebrado com o Estado.

A área de abrangência do novo empreendimento não poderá interceptar a área de abrangência de unidade industrial de mesma atividade, em quaisquer dos estágios citados (sendo essa condição para a sua aprovação, segundo o § 4º do art. 4º da proposição), e deverá guardar o espaçamento de, pelo menos, sessenta quilômetros dos limites de outra área de abrangência de igual empreendimento.

Para análise e avaliação referentes à localização da unidade industrial e à área agrícola do projeto, serão consideradas as definições de áreas de plantio e de abrangência, bem como os indicadores e coeficientes estabelecidos em regulamento.

A exigência de espaçamento mínimo de sessenta quilômetros entre as áreas de abrangência dos empreendimentos poderá ser desconsiderada mediante requerimento formal do empreendimento limítrofe já instalado ou que já tenha celebrado protocolo de intenções.

Uma vez demonstrada a viabilidade do empreendimento a partir da análise dos demais documentos dispostos no referido artigo, a empresa interessada deverá celebrar com o Estado e entidades da administração indireta estadual protocolo de intenções, com o objetivo de estabelecer as condições e compromissos recíprocos referentes à implantação do projeto. Tal protocolo deverá ser exigido pelos órgãos estaduais que detiverem competência da emissão de atos e documentos autorizativos para funcionamento do empreendimento.

Conforme alega a autora, em sua justificação: “Ao restringir a proliferação indiscriminada de empreendimentos semelhantes, o projeto de lei visa a promover o desenvolvimento sustentável, permitindo uma utilização mais equilibrada dos recursos disponíveis, evitando a exaustão de determinadas áreas e promovendo gestão mais eficiente dos recursos ambientais. A limitação proposta incentiva a diversificação econômica, estimulando a presença de uma gama mais ampla de atividades empresariais em um determinado território. Isso não apenas contribui para a estabilidade econômica da região, mas também fortalece a resiliência frente a mudanças no cenário econômico. Além disso, limitar a quantidade de empreendimentos semelhantes reduz a pressão sobre a infraestrutura local, o que contribui para a melhoria da qualidade de vida dos residentes nas localidades”.

Do ponto de vista jurídico, não há que se falar em reserva de iniciativa, à luz do art. 66 da Constituição do Estado, nem tampouco em vício de competência, haja vista a competência remanescente do Estado disposta no art. 25, § 1º, da Constituição da República.

É importante dizer que a proposta em análise limita-se a fixar requisitos de interesse público e procedimentos para a realização de ajustes que já ocorrem entre o setor privado e o Estado, com a participação do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi. Tudo isso se dá em conformidade com as disposições da Lei nº 15.682, de 20 de julho de 2005. Veja-se, a propósito, o art. 1º da referida lei:

“Art. 1º Passa a denominar-se Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi – o Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais – Indi –, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Belo Horizonte, que tem por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento que contribuam, especialmente, para:

I – a articulação entre empresas privadas, investidores e a administração pública com vistas à atração de investimentos para o Estado;

II – a redução das desigualdades regionais e a geração de empregos;

III – o desenvolvimento da competitividade das empresas localizadas no Estado;

IV – o apoio à inovação tecnológica.”.

Quanto ao conteúdo da proposta, não se divisam ofensas aos princípios e direitos fundamentais assegurados pela ordem constitucional brasileira.

Certamente, as comissões de mérito ainda deverão de se pronunciar acerca da matéria. Com o intuito de acertar pequenas imprecisões do texto em análise, apresentamos substitutivo ao final desse parecer.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.896/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece normas para a instalação de estabelecimentos industriais no Estado, destinados à produção de açúcar e etanol.

Art. 1º – Esta lei estabelece normas para a instalação de estabelecimentos industriais no Estado, destinados à produção de açúcar e etanol.

Art. 2º – O pedido para instalação de estabelecimento industrial destinado à produção de açúcar e etanol no Estado será protocolado no Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi.

Parágrafo único – A documentação necessária para instruir o pedido será definida em regulamento.

Art. 3º – A documentação a que se refere o parágrafo único do art. 2º deverá demonstrar a sustentabilidade do empreendimento, o seu impacto social, econômico e ambiental e a eventual interferência com outras unidades de mesma atividade já implantadas, em implantação ou com intenção de implantação formalizada em protocolo de intenções celebrado com o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º – Para a análise e avaliação referentes à localização da unidade industrial e à área agrícola do projeto, serão consideradas as definições de áreas de plantio e de abrangência, bem como os indicadores e coeficientes estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único – O projeto de empreendimento somente será aprovado se não houver interferência de sua área de abrangência com a área de abrangência de outra unidade de mesma atividade implantada, em implantação ou com implantação formalizada em protocolo de intenções vigente.

Art. 5º – Atendido o disposto no art. 4º e demonstrada a viabilidade do empreendimento, a empresa empreendedora poderá celebrar com o Estado ou com entidades da sua administração indireta protocolo de intenções, com o objetivo de estabelecer as condições e compromissos recíprocos referentes à implantação do empreendimento.

Parágrafo único – Para a celebração do protocolo de intenções, a empresa empreendedora se comprometerá a adquirir de terceiros com propriedades rurais dentro da área de abrangência da unidade industrial, no mínimo, trinta por cento da cana-de-açúcar necessária ao seu processo produtivo.

Art. 6º – As empresas que estejam com suas unidades industriais em operação, em fase de instalação ou que celebraram protocolo de intenção com o Estado e cuja área de abrangência ainda não foi apresentada ao Indi deverão fazê-lo no prazo de até noventa dias contados da data da publicação desta lei.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput*, a área de abrangência da unidade industrial será estimada pelo Indi e considerada como definitiva.

Art. 7º – Os cronogramas e demais compromissos assumidos pela empresa empreendedora no protocolo de intenções assinado com o Estado se estendem às eventuais sucessoras da empresa e também ficam mantidos mesmo que ocorra alteração estatutária ou contratual da empresa, fusão, incorporação ou cisão.

Art. 8º – As empresas que realizem empreendimentos que demandem o cultivo e o processamento da cana-de-açúcar para produção de açúcar e etanol deverão implantar programas em benefício dos seus trabalhadores e da comunidade local, conforme definido em regulamento.

Art. 9º – As disposições desta lei se aplicam às indústrias em operação e que pretendam expandir sua produção.

Art.10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Arnaldo Silva, presidente e relator – Doutor Jean Freire – Charles Santos – Lucas Lasmar – Bruno Engler – Zé Laviola – Thiago Cota.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 12/3/2024, as seguintes comunicações:

Do deputado Enes Cândido em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Cuidados Paliativos em Minas Gerais.

Do deputado Enes Cândido em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Cirurgias Eletivas de Minas Gerais.

Do deputado Enes Cândido em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Apoio à Criação da Universidade Federal do Vale do Rio doce, através do desmembramento do Câmpus Avançado da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF –, em Governador Valadares.

Da deputada Lud Falcão em que notifica a criação da Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo, sob a coordenação da deputada Lud Falcão.

Da deputada Lud Falcão em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Regularização Fundiária, sob a coordenação da deputada Lud Falcão.

Da deputada Ana Paula Siqueira e outros em que notifica criação da Frente Parlamentar em Apoio à Regulamentação da Profissão de Conservador-Restaurador de Bens Culturais Móveis e integrados.

Da deputada Maria Clara Marra em que notifica a criação e solicita o reconhecimento das seguintes frentes parlamentares presididas pela deputada Maria Clara Marra: Frente Parlamentar em Defesa do Setor Sucroenergético; Frente Parlamentar de Apoio à Criação da Agência Reguladora do Setor de Transportes de Minas Gerais, Frente Parlamentar do Café, Frente Parlamentar da Logística e Infraestrutura e Frente Parlamentar em Defesa dos Produtores de Laranja.

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa das Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais, sob a coordenação do deputado Lucas Lasmar.

Do deputado Dr. Maurício em que notifica a criação da Frente Parlamentar Minas-Índia, visando promover relações produtivas entre o Estado de Minas Gerais e a Índia.

Do deputado Grego da Fundação em que notifica a V. Exa., nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 2023, que foi protocolada em 24/3/2023 a Comunicação nº 143/2023, que teve como objetivo a constituição da Frente Parlamentar em Apoio aos Consórcios Públicos do Estado, sob a coordenação do deputado Grego da Fundação, visando o apoio aos consórcios intermunicipais, em especial no que concerne à ampliação do diálogo entre os órgãos de controle e o Estado e à possibilidade de transferência direta de repasses de recursos públicos.

Do deputado Coronel Sandro em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Propriedade Privada.

Do deputado Gustavo Santana em que notifica, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832/2023, sua indicação como parlamentar responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Mineração Sustentável.

Da deputada Lohanna em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa da População e do Desenvolvimento do Centro-Oeste Mineiro, sob a coordenação da deputada Lohanna.

Da deputada Lohanna em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar da Cultura Viva, sob a coordenação da deputada Lohanna.

Da deputada Lohanna em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis do Estado de Minas Gerais, sob a coordenação da deputada Lohanna.

Do deputado Coronel Henrique em que notifica que foi protocolada, em 2 de fevereiro de 2023, comunicação que teve como objetivo a constituição da Frente Parlamentar da Agropecuária do Estado de Minas Gerais, coordenada pelo deputado Coronel Henrique, com o objetivo de estimular a ampliação e a promoção de políticas públicas para o desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais no Estado.

Do deputado Coronel Henrique em que notifica que foi protocolada, em 7 de maio de 2019, comunicação que teve como objetivo a constituição da Frente Parlamentar em Defesa das Escolas Cívico-Militares no Estado de Minas Gerais, coordenada pelo

deputado Coronel Henrique, com o objetivo de promover a manutenção e a expansão desse modelo de ensino de qualidade e gestão escolar de excelência no Estado.

Do deputado Coronel Henrique em que notifica que foi protocolada, em 22 de março de 2023, a Comunicação nº 134/2023, que teve como objetivo a constituição da Frente Parlamentar em Defesa da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, coordenada pelo deputado Coronel Henrique, com o objetivo de ampliar a missão histórica desse órgão como instrumento para o desenvolvimento humano, educacional, social e econômico dos mineiros.

Do deputado Coronel Henrique em que notifica que foi protocolado, em 4 de maio de 2023, o Requerimento nº 1.510/2023, que teve como objetivo comunicar a constituição da Frente Parlamentar em Apoio ao Produtor de Leite de Minas Gerais e em Defesa da Cadeia Produtiva de Leite do Estado, coordenada pelo deputado Coronel Henrique, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas com foco no incremento da renda e da qualidade de vida dos produtores de leite do Estado.

Do deputado Charles Santos em que notifica a existência da Frente Parlamentar em Defesa da Família e da Vida, para atendimento da Deliberação da Mesa nº 2.832/2023, que entrou em vigor em 23 de dezembro de 2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, diante do que dispõe o art. 5º; e que a referida frente é composta por 25 parlamentares, conforme a Comunicação 50/2023.

Do deputado Ricardo Campos e outros em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Favor do Artesanato Mineiro.

Do deputado Ricardo Campos e outros em que notifica a criação da Frente Parlamentar Mineira pela Redução dos Juros Bancários.

Do deputado Ricardo Campos e outros em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Rio São Francisco.

Do deputado Ricardo Campos e outros em que notifica a criação da Frente Parlamentar de Monitoramento da Execução das Ações Provenientes do Acordo de Brumadinho.

Da deputada Ana Paula Siqueira em que notifica à Mesa da Assembleia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 2023, que exerce a coordenação da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, da Infraestrutura, do Desenvolvimento e dos Profissionais do Setor, cuja criação foi informada por meio da Comunicação nº 164/2023, sendo a responsável pela interlocução da referida frente parlamentar com os órgãos da Assembleia Legislativa.

Da deputada Ana Paula Siqueira em que notifica à Mesa da Assembleia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 2023, que exerce a coordenação da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Básico e da Saúde Pública, com o objetivo de apoiar ações que visem à universalização do acesso às políticas públicas de saneamento em Minas Gerais, cuja criação foi informada por meio da Comunicação nº 124/2023, sendo a responsável pela interlocução da referida frente parlamentar com os órgãos da Assembleia Legislativa.

Da deputada Ana Paula Siqueira em que notifica à Mesa da Assembleia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 2023, que exerce a coordenação da Frente Parlamentar em Defesa do Meio Ambiente, cuja criação foi informada por meio da Comunicação nº 108/2023, sendo a responsável pela interlocução da referida frente parlamentar com os órgãos da Assembleia Legislativa.

Da deputada Ana Paula Siqueira em que notifica à Mesa da Assembleia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 2023, que exerce a coordenação da Frente Parlamentar em Defesa dos Aglomerados, Vilas, Favelas, Periferias e Comunidades Rurais para promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e órgãos públicos, a discussão e o aprimoramento da legislação e das políticas públicas relacionadas à economia e ao empreendedorismo nesses territórios, ao direito à cidade, à cultura, à mobilidade, à segurança, à saúde, à moradia e à propriedade, à urbanização, ao saneamento, às oportunidades de educação e à empregabilidade,

visando à igualdade, à equidade e à justiça social, cuja criação foi informada por meio da Comunicação nº 123/2023, sendo a responsável pela interlocução da referida frente parlamentar com os órgãos da Assembleia Legislativa.

Da deputada Ana Paula Siqueira em que notifica à Mesa da Assembleia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 2023, que exerce a coordenação da Frente Parlamentar em Apoio à Regulamentação da Profissão de Conservador-restaurador de Bens Culturais Móveis e Integrados, cuja criação foi informada por meio da Comunicação nº 740/2023, sendo a responsável pela interlocução da referida frente parlamentar com os órgãos da Assembleia Legislativa.

Da deputada Ana Paula Siqueira em que notifica à Mesa da Assembleia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 2023, que exerce a coordenação da Frente Parlamentar em Defesa dos Conselhos Profissionais, cuja criação foi informada por meio da Comunicação 125/2023, sendo a responsável pela interlocução da referida frente parlamentar com os órgãos da Assembleia Legislativa.

Da deputada Ana Paula Siqueira em que notifica à Mesa da Assembleia que a coordenação da Frente Parlamentar de Apoio à Defensoria Pública será exercida por essa deputada.

Do deputado Fábio Avelar em que notifica a constituição da Frente Parlamentar em Defesa do Setor Calçadista do Estado de Minas Gerais.

Da deputada Lohanna e outros em que notifica, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832/2023, a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa da População e do Desenvolvimento do Centro-Oeste mineiro, sob a coordenação da deputada Lohanna.

Do deputado Antonio Carlos Arantes em que notifica, nos termos da Deliberação da Mesa Diretora nº 2.832, de 21 de dezembro de 2023, que o deputado Antonio Carlos Arantes estará na condição de presidente da Frente Parlamentar do Cooperativismo – Frencoop-MG.

Do deputado Ricardo Campos em que notifica que nos termos do § 1º do art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.832/2023, que dispõe sobre a constituição de frente parlamentar no âmbito da Assembleia Legislativa e dá outras providências, o deputado Ricardo Campos será o responsável pela interlocução com os órgãos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais das seguintes frentes parlamentares, das quais é o coordenador: Frente Parlamentar em favor do Artesanato Mineiro; Frente Parlamentar Mineira pela Redução dos Juros Bancários; Frente Parlamentar em Defesa do Rio São Francisco; Frente parlamentar de monitoramento da execução das ações provenientes do Acordo de Brumadinho; e Frente Parlamentar em defesa da Fundação Caio Martins – Educação no Campo.

Do deputado Rodrigo Lopes e outros em que notifica, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 21 de dezembro de 2023, a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios, presidida pelo deputado Rodrigo Lopes.

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notifica a V. Exa., nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.832, de 2023, a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na 20ª Legislatura, com coordenação do deputado Doutor Jean Freire e da deputada Ana Paula Siqueira.

Do deputado Mauro Tramonte e outros em que notifica a criação da Frente Parlamentar Minas-Itália.

Da deputada Maria Clara Marra e outras em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Do deputado Antonio Carlos Arantes e outros em que notifica a instalação da Frente Parlamentar da Silvicultura.

Do deputado Mauro Tramonte e outros em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Carnaval Mineiro sob a coordenação do deputado Mauro Tramonte.

Da deputada Nayara Rocha em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Público da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Da deputada Nayara Rocha em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Prol da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Da deputada Nayara Rocha em que notifica a criação da Frente Parlamentar Católica.

Da deputada Chiara Biondini e outros em que notifica a ratificação da constituição da Frente Parlamentar de Enfrentamento às Drogas.

Da deputada Chiara Biondini e outros em que notifica a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Estudantes no Estado de Minas Gerais.

Da deputada Chiara Biondini e outros em que notifica a ratificação da constituição da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana.

Do deputado Enes Cândido e outros em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar pela Duplicação da BR-381 entre Governador Valadares e Belo Horizonte.

Do deputado Noraldino Júnior e outros em que notifica a instalação da Frente Parlamentar de Defesa dos Animais.

Do deputado Noraldino Júnior e outros em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento Econômico da Zona da Mata Mineira.

Do deputado Noraldino Júnior e outros em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar de Apoio aos Servidores do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar pela Melhoria das Estradas Mineiras, com a coordenação do deputado Doutor Jean Freire.

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Saúde na 20ª Legislatura, coordenada pelos deputados Dr. Jean Freire e Lucas Lasmar.

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notifica a constituição da Frente Parlamentar pela Ampliação das Ferrovias Mineiras, coordenada pelo deputado Doutor Jean Freire.

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa dos Pacientes Renais Crônicos, coordenada pelo deputado Doutor Jean Freire.

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar pelo Fortalecimento da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – e do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG –, coordenada pelo deputado Doutor Jean Freire.

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar e Popular em Defesa do Artesanato Mineiro, coordenada pelo deputado Doutor Jean Freire.

Do deputado Doutor Jean Freire e outros em que notifica a reinstalação da Frente Parlamentar em Defesa da Educação do e no Campo, coordenada pelos deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o colegiado do curso de Terapia Ocupacional da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pela importante contribuição para a saúde pública, ao longo dos 44 anos de existência do referido curso (Requerimento nº 4.208/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a Ipanema Coffees, na Fazenda Ipanema Agrícola S.A., na Fazenda Rio Verde, em Conceição do Rio Verde, pelo prêmio de melhor café do Brasil na competição *Cup of Excellence 2023* (Requerimento nº 5.363/2023, da Comissão de Cultura);

de congratulações com os cafeicultores do Bairro Sertãozinho, do Município de Bueno Brandão, pelo 2º lugar na categoria Café Natural do Sul de Minas, no 20º Concurso de Qualidade dos Cafés de Minas Gerais, promovido pela Emater (Requerimento nº 5.497/2024, do deputado Duarte Bechir);

de pesar pelo falecimento de Olímpio Rodrigues Soares (Requerimento nº 5.533/2024, da deputada Leninha);

de pesar pelo falecimento de Joaquim Pereira da Silva Neto (Requerimento nº 5.534/2024, da deputada Leninha);

de congratulações com o Sr. Antônio Fernando Souza Oliveira, diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal; o Sr. Fábio Henrique Silva Jardim, superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais; e os policiais rodoviários federais Euler Santos, matrícula nº 1.969.497; Davidson Luiz, matrícula nº 1.461.217; Alves III, matrícula nº 2.312.621; Seba, matrícula nº 2.052.598; Marcos Carvalho, matrícula nº 2.150.607; Túlio Oliveira, matrícula nº 3.158.246; Leonardo Martins, matrícula nº 1.676.290; Felipe Pereira, matrícula nº 1.989.814; Eleutério, matrícula nº 1.075.374; Gustavo Alves, matrícula nº 1.990.742; Flávio Vasconcelos, matrícula nº 1.867.812; e Hebert Fernandes Santana, matrícula nº 3.157.740, pela operação realizada em 6/10/2023, na BR-262, no Km 474, em Bom Despacho, que resultou na apreensão de mais de 100kg de drogas (Requerimento nº 5.546/2024, do deputado Eduardo Azevedo);

de congratulações com a Rede Primeira Infância – Minas Gerais – Repi-MG – pela passagem de um ano de sua criação e por atuar na articulação de pessoas que trabalham direta ou indiretamente na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da primeira infância, apoiando 103 municípios na elaboração dos seus planos municipais da primeira infância (Requerimento nº 5.605/2024, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com Dom Geraldo de Souza Rodrigues pela posse como o 5º Bispo Diocesano de Januária, em 3 de fevereiro de 2024 (Requerimento nº 5.625/2024, da Comissão de Participação Popular);

de congratulações com Dom Darci José Nicioli pela importância do seu trabalho na condução da arquidiocese de Diamantina, bem como pela habilidade em dialogar com a sociedade moderna abordando temas contemporâneos à luz da fé católica e promovendo um diálogo construtivo entre a Igreja e o mundo (Requerimento nº 5.661/2024, do deputado Noraldino Júnior);

de congratulações com David Lucas R. Viana pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial na redação, em que obteve 920 pontos (Requerimento nº 5.665/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com João Guilherme de Souza Valadares pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial na redação, em que obteve 980 pontos (Requerimento nº 5.666/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Camila Vitória Rodrigues Mendes pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e a performance, em especial na redação, em que obteve 980 pontos (Requerimento nº 5.667/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Giovanna Rodrigues Lima Manini pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial na redação, em que obteve 960 pontos (Requerimento nº 5.668/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Rômulo Barboza Nunes Junior pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2023 e pela performance, em especial na redação, em que obteve 920 pontos (Requerimento nº 5.669/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Vitória Emanuelle Cabral Araujo pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial na redação, em que obteve 920 pontos (Requerimento nº 5.670/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Maria Luiza Soares Nunes pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial na redação, em que obteve 900 pontos (Requerimento nº 5.671/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Kate Jennifer dos Santos Maciel pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial na redação, em que obteve 900 pontos (Requerimento nº 5.672/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Amanda Bueno Paixão pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 860 pontos (Requerimento nº 5.673/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Alice de Souza Siqueira pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 840 pontos (Requerimento nº 5.674/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Jayne Ferreira da Rocha pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 840 pontos (Requerimento nº 5.675/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Luan Martins Vaz de Matos pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 820 pontos (Requerimento nº 5.676/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Ana Luiza de Moura Cordeiro pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 820 pontos (Requerimento nº 5.677/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Arthur Generoso Silva pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 940 pontos (Requerimento nº 5.678/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Isabella Santos Fernandes pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 940 pontos (Requerimento nº 5.679/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Raissa Alves Silveira pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 960 pontos (Requerimento nº 5.680/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Nicolas Sampaio Reis pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 960 pontos (Requerimento nº 5.681/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Bárbara Laila Leão pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 960 pontos (Requerimento nº 5.682/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Izabele Gonçalves Martins Silva pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 820 pontos (Requerimento nº 5.683/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Lara Eduarda Silva Ribeiro pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 800 pontos (Requerimento nº 5.684/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Iago Barbosa Ferreira pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 800 pontos (Requerimento nº 5.685/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Washington Santos Rocha pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 840 pontos (Requerimento nº 5.686/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Eduardo Santos Rocha pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 760 pontos (Requerimento nº 5.687/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Maria Luiza de Amorim Jordão Santos pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 860 pontos (Requerimento nº 5.688/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Yasmin Amorim da Silva pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 920 pontos (Requerimento nº 5.689/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Samara Raissa Ribeiro Rodrigues pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e a performance, em especial na redação, em que obteve 900 pontos (Requerimento nº 5.690/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Fernando Elias Lopes de Sá pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 920 pontos (Requerimento nº 5.691/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Maria Eduarda Teixeira pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e a performance, em especial, na redação, em que obteve 940 pontos (Requerimento nº 5.692/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Evelyin Vieira Camilo pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 960 pontos (Requerimento nº 5.693/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Arthur Silva Santos pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 880 pontos (Requerimento nº 5.694/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Nathalia Guimarães Ribeiro pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 920 pontos (Requerimento nº 5.695/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Eduardo Rodrigues Silva pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e a performance, em especial na redação, em que obteve 940 pontos (Requerimento nº 5.696/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com Daniel Vitor Lopes Souza pelo desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem – 2023 e pela performance, em especial, na redação, em que obteve 780 pontos (Requerimento nº 5.697/2024, do deputado Lucas Lasmar);

de congratulações com a Delegacia Fluvial da Marinha do Brasil em Furnas e com os profissionais que nela atuam pelos relevantes serviços prestados em prol da segurança dos Lagos de Furnas, Peixoto e Funil, bem como pela capacitação de profissionais que atuam em embarcações pesqueiras, de transporte, esportivas e de recreação (Requerimento nº 5.700/2024, do deputado Raul Belém);

de pesar pelo falecimento do cônego Agostinho de Lourdes Coimbra Oliveira (Requerimento nº 5.702/2024, do deputado Leleco Pimentel);

de pesar pelo falecimento de Rui Mourão (Requerimento nº 5.703/2024, do deputado Leleco Pimentel);

de congratulações com a equipe da Delegacia de Polícia Civil de Itaúna pela brilhante investigação que culminou na Operação Sarça Ardente, que identificou e prendeu 10 criminosos que participaram de atentado a quatro veículos da Polícia Penal de Itaúna, que foram incendiados na porta do presídio (Requerimento nº 5.718/2024, do deputado Delegado Christiano Xavier);

de congratulações com os seguintes integrantes das forças de segurança: Maj. PM Luciano Parreira de Carvalho, delegado Marcos Tadeu de Brito Brandão, delegado Hugo Leonardo Marques de Jesus, 1º-Ten. PM Renato Vitor da Cunha Medeiros, 3º-Sgt. PM Fernando Henrique de Souza, 3º-Sgt. PM Fernando Campos Matias, Cb. PM João Batista Peres, Cb. PM Eder Carvalho Alves Batista, Cb. PM Michel Henrique da Silva, Cb. PM Anderson Felipe Sousa e Silva, Sd. PM 1ª CL Alessandro Manoel Ezequiel, Sd.

PM Lucas Mendes Duarte e os investigadores Thiago Martins Araújo, Douglas Oliveira Borges, Lucas Pereira Ribeiro, Bruno Souza Rezende e Tiago Augusto Silva Rosa pela exitosa operação Ano Velho, de combate às drogas, realizada em 27 de dezembro de 2023, no Município de Uberlândia, que resultou na prisão dos autores (Requerimento nº 5.918/2024, da Comissão de Segurança Pública);

de congratulações com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pela criação da plataforma de *marketplace* *É do Campo*, uma ferramenta de venda *on-line* que está ajudando os produtores rurais mineiros a divulgarem os seus produtos na internet, diminuindo a distância entre o campo e consumidor (Requerimento nº 5.932/2024, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com Fundação AcelorMittal pela celebração dos seus 35 anos de atuação na promoção da educação, cultura e esporte (Requerimento nº 5.944/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Escola de Samba Unidos de Capim Branco – Esucab – por seu trabalho e dedicação, ao longo de sua trajetória, como referência cultural e social no município (Requerimento nº 5.947/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o imperador José Felipe Mota Coelho e a imperatriz Dóris Divina Magalhães Silveira Mota pela realização da Festa do Divino em Minas Novas, no ano de 2023, expressão de fé e valorização da cultura popular do Vale Jequitinhonha (Requerimento nº 5.949/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com o imperador Geraldo Afonso Fernandes Costa e com a imperatriz Maria do Socorro Lemos Fernandes pela realização da Festa do Divino em Minas Novas, no ano de 2024, expressão de fé e valorização da cultura popular do Vale Jequitinhonha (Requerimento nº 5.950/2024, da Comissão de Cultura);

de congratulações com Nilzete Lopes do Vale por seus relevantes serviços prestados às mulheres da Congregação Cristã no Brasil (Requerimento nº 5.954/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Joseane F. da Silva Godoi pelos relevantes serviços prestados em parceria com a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Guanabara, fornecendo alimentação para as alunas do Costurando Sonhos (Requerimento nº 5.955/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a pastora Lourdes Souza Batista por seus relevantes serviços prestados à Associação Nacional de Ministros de Minas Gerais e por sua atuação como liderança feminina na Convenção Batista Nacional – CBN (Requerimento nº 5.956/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Creuza Joaquina dos Santos pelos relevantes serviços prestados como presidente da Sociedade São Vicente de Paulo, como fundadora do grupo de pessoas idosas Fonte de Luz e, atualmente, como coordenadora do Apostolado da Oração e ministra de eucaristia na Comunidade São Tomáz (Requerimento nº 5.957/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a pastora Cristiane Andrade pelos relevantes serviços prestados no auxílio a mulheres em situação de vulnerabilidade e pela cooperação com a distribuição de cestas básicas para família vulneráveis na comunidade da Ventosa (Requerimento nº 5.958/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Débora Gonçalves por seus relevantes serviços prestados ao Estado de Minas Gerais como pastora estadual da Rede de Mulheres da Comunidade Evangélica Paz e Vida (Requerimento nº 5.959/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Joana Darc pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo com as mulheres do Partido Liberal, no Município de Itabira (Requerimento nº 5.960/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Fabiana Costa pelo importante trabalho que tem desenvolvido com as mulheres no Centro de Referência da Mulher, acolhendo-as e capacitando-as para o mercado de trabalho (Requerimento nº 5.961/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com a pastora Marialva Martin pelos relevantes serviços prestados às mulheres e crianças no Estado (Requerimento nº 5.962/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Raquel Salomão pelos relevantes serviços prestados às mulheres no Município de Lagoa Santa (Requerimento nº 5.963/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Joice Costa pelos relevantes serviços prestados no setor acadêmico como presidente do Centro de Estudos em Direito e Negócios – Cedín – e pelo brilhante curso Mulheres que Lideram, influenciando e capacitando lideranças femininas internacionalmente (Requerimento nº 5.964/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Guiomar Daniel Meira Soares pelos relevantes serviços prestados às mulheres da Igreja Batista Lírio dos Vales, situada no Município de Belo Horizonte (Requerimento nº 5.965/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Ideni de Paula Castro pelos relevantes serviços prestados como empresária e líder de mulheres (Requerimento nº 5.966/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com Esterlina da Silva pelo trabalho desenvolvido como missionária, principalmente no acolhimento a mulheres que vivem em risco social no Estado (Requerimento nº 5.967/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher);

de congratulações com o Coletivo de Mulheres ALMG, uma organização horizontal, sem hierarquia ou lideranças, representada, simbolicamente, pelas servidoras Ana Paola de Moraes Amorim Valente, Eneida Ferreira da Costa, Ana Cristina de Carvalho Pontes, Cristina Machado Leão, Grazielle Mendes Soares, Kenia Cristina Fernandes Freire, Clarice Maia Scotti, Gisele Antonioli, Líbia Augusta Alves Simões, Maria Aparecida Ventura de Miranda e Mariana Borges Santana, pela atuação crucial na promoção da igualdade de gênero, na defesa dos direitos das mulheres e na busca por políticas públicas que promovam a inclusão e o bem-estar de todas as servidoras da instituição, pois têm sido fundamentais para garantir que as vozes das mulheres sejam ouvidas e respeitadas no ambiente institucional (Requerimento nº 5.968/2024, da Comissão dos Direitos da Mulher).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 11.667/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH e ao Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HMOB – pedido de providências para que seja assegurada a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade aos trabalhadores do HMOB, de forma a resguardar todos os direitos dos servidores listados no comunicado divulgado pela direção do hospital no dia 14 de julho do corrente ano.

Sala das Reuniões, 18 de julho de 2022.

Ana Paula Siqueira, presidente da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 67/2021 (Rede).

Justificação: No dia 14 de julho foi divulgado comunicado pela direção do Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HMOB –, contendo uma lista de servidores que deixarão de ter o recebimento do adicional de insalubridade.

Registre-se que a decisão do corte, que prejudicará centenas de servidores, não foi devidamente esclarecida pelo hospital. Desta forma, necessário que o pagamento do adicional de insalubridade seja mantido aos servidores, visando resguardar os direitos desses trabalhadores.

REQUERIMENTO Nº 4.154/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – pedido de providências para que seja alterado o inciso IV do art.14 da Resolução nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de unidades de terapia intensiva e dá outras providências, de forma a ampliar a presença do fisioterapeuta nessas unidades para 24 horas diárias de atuação.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/10/2023, que teve por finalidade debater sobre a importância dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais para a saúde pública.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 4.155/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 10/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para adoção de medidas que atenda o previsto na Lei nº 23.789, de 2021, que recomenda a presença de profissional fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs – localizadas no Estado, 24 horas por dia.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 11ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 5/10/2023, que teve por finalidade debater sobre a importância dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais para a saúde pública.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2023.

Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

REQUERIMENTO Nº 5.135/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 49/2023, apresentada por Cláudio Marconi Rapini, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que elabore um estudo comparativo entre os repasses de recursos aos hospitais que realizam atendimento microrregional e o custo de sua manutenção, a fim de equilibrar essa equação.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 5.140/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 49/2023, apresentada por Cláudio Marconi Rapini, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que envide esforços para concluir a construção de pelo menos três hospitais regionais em 2024 e os demais em 2025.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 5.144/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 49/2023, apresentada por Cláudio Marconi Rapini, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário Municipal de Saúde de Gouveia pedido de informações sobre: os vazios assistenciais existentes no município; o fluxo dos pacientes no âmbito da urgência e emergência; as ações de saúde destinadas à população idosa e a residentes na zona rural.

Requer, ainda, que esclareça se há falta de medicamentos ofertados pelo SUS no município.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 5.162/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para o cumprimento de decisão judicial determinando o fornecimento de medicação à Sra. Sandra Márcia Chaves, uma vez que a decisão foi publicada em 3 de agosto de 2023, com prazo para cumprimento de 20 dias, e até a presente data a SES não forneceu a medicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 5.254/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública, atendendo a requerimento do deputado Sargento Rodrigues aprovado na 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/11/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para sanar, em definitivo, o desabastecimento e a falta de medicamentos no Estado para as pessoas com fibrose cística, também conhecida como mucoviscidose, o que tem comprometido o tratamento das pessoas desse grupo e impedido que tenham uma vida ativa e produtiva.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2023.

Leonídio Bouças, presidente da Comissão de Administração Pública (PSDB).

REQUERIMENTO Nº 5.275/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 57/2023, apresentada por José Jerônimo Gomes Ferreira de Barros e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que promova campanhas informativas sobre o transtorno de personalidade *borderline*, o transtorno afetivo bipolar e a depressão, bem como sobre os serviços disponíveis no SUS para o atendimento à saúde das pessoas que sofram dessas condições.

Requer, ainda, que a secretaria apoie os municípios no desenvolvimento de ações voltadas para esse público.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 5.289/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 67/2023, apresentada por Erli Rodrigues da Silva, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que amplie e fortaleça o transporte em saúde na Região Intermediária de Teófilo Otoni.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 5.290/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 67/2023, apresentada por Erli Rodrigues da Silva, do Conselho Estadual de Saúde, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que desenvolva ações de capacitação e incentivo financeiro com o intuito de aumentar a adesão dos municípios ao *software* de Regulação Assistencial SUSFácil.

Sala das Reuniões, 5 de dezembro de 2023.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular.

REQUERIMENTO Nº 5.438/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – em Belo Horizonte pedido de providências para viabilizar que os municípios mineiros façam jus aos recursos oriundos da prorrogação do Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas instituído pela Portaria GM/MS nº 90/2023, do Ministério da Saúde, prorrogado pelo art. 3º da Portaria GM/MG nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (Republicanos).

Justificação: Em fevereiro de 2023, o Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde, criou o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O programa destinou R\$600 bilhões para a realização de cirurgias, exames e consultas em todo o país. O estado de Minas Gerais foi contemplado com o valor total de R\$60.225.464,06 (sessenta milhões duzentos e vinte cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos).

Para aderir ao Programa, os gestores tiveram que encaminhar ao Ministério da Saúde um Plano Estadual de Redução de Filas elaborado conjuntamente pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuado na respectiva Comissão Intergestora Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal.

Recentemente, no dia 12 de dezembro de 2023, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 2.336/23, prorrogando por mais um ano o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A nova Portaria prevê, para Minas Gerais, o montante de R\$120.450.928,11 (cento e vinte milhões quatrocentos e cinquenta mil novecentos e vinte oito reais e onze centavos) para o ano de 2024 no âmbito do referido Programa.

A importância desses recursos para o Estado, e principalmente para os municípios mineiros, é de grande relevância, uma vez que Minas Gerais figura como um dos estados com maior densidade populacional do país, atualmente com 21.411.923 de habitantes.

É vital que esses recursos cheguem rápido a todos os municípios e que sejam alocados de forma eficaz e transparente, garantindo o atendimento adequado daqueles que dependem dos serviços públicos de saúde.

Assim, cabe à Secretaria de Estado de Saúde tomar as providências necessárias para aderir à prorrogação do Programa de forma que os municípios possam receber os recursos disponibilizados.

Portanto, peço apoio dos nobres pares na aprovação desse requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.512/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, solicitar o apoio e a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para viabilizar a oferta de serviços de hemodinâmica na região do Noroeste de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 1º de fevereiro de 2024.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: É de conhecimento público que a oferta de serviços de hemodinâmica é essencial para o diagnóstico e tratamento de diversas patologias cardiovasculares, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida e redução da morbimortalidade da população. No entanto, constatamos uma carência dessa modalidade de serviço na região do Noroeste de Minas Gerais, o que impacta negativamente o acesso da população a um tratamento adequado e oportuno.

Considerando o exposto, gostaríamos de solicitar o apoio da Secretaria de Estado de Saúde para:

Identificar as demandas específicas da região do Noroeste de Minas Gerais em relação aos serviços de hemodinâmica; coordenar esforços junto aos órgãos competentes para viabilizar a implantação de unidades de hemodinâmica ou a expansão desses serviços em hospitais da região; providenciar recursos financeiros e logísticos necessários para a aquisição de equipamentos e capacitação de profissionais especializados; estabelecer parcerias com instituições de saúde, universidades e organizações da sociedade civil para fortalecer a oferta desses serviços e garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

Salientamos que a implementação de serviços de hemodinâmica no Noroeste de Minas Gerais não apenas atenderá às necessidades de saúde da população local, mas também contribuirá para a redução das desigualdades regionais em saúde, promovendo o desenvolvimento socioeconômico e aprimorando a infraestrutura de saúde da região.

Por fim, reiteramos nosso pedido de apoio e colaboração da Secretaria de Estado de Saúde para que juntos possamos garantir o acesso universal e equitativo a serviços de saúde de qualidade na região do Noroeste de Minas Gerais.

REQUERIMENTO Nº 5.602/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais e à Chefia da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de providências com vistas à investigação apurada para encontrar respostas para as mortes recorrentes na Lagoa Paulino, localizada em Sete Lagoas, após quatro registros de óbitos serem confirmados no local em menos de um mês.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Foi resgatado, nas primeiras horas do último sábado (16), o corpo de um homem, na Lagoa Paulino, em Sete Lagoas. Em princípio, o corpo seria de uma vítima de afogamento. No entanto, em menos de um mês, quatro corpos foram encontrados no local, o que faz este parlamentar solicitar uma investigação apurada do que vem ocorrendo. Em 17 dias, quatro corpos já foram encontrados na Lagoa Paulino. O primeiro foi localizado no dia 30 de novembro. Segundo informações do Corpo de Bombeiros, o corpo de um homem foi encontrado boiando por pessoas que passavam pelo local. No dia 5 de dezembro, o segundo corpo foi localizado. Segundo relatos, um homem estava nadando na lagoa e se afogou. No dia seguinte, 6 de dezembro, foi noticiado que os militares encontraram um outro corpo próximo a fonte luminosa da lagoa. Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.634/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja desenvolvida política pública com a finalidade de ampliar e viabilizar o acesso da população às escolas de aviação civil profissionalizantes em Minas Gerais, com a realização de fomento ao setor e estabelecimento de cotas e bolsas, tendo em vista o alto custo das aulas práticas e teóricas, o que faz com que jovens e adultos com baixa renda não tenham possibilidade de exercer a profissão de pilotos privados e comerciais.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Marquinho Lemos, presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.655/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Mauro Tramonte aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento

Interno, seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para que regularize de forma imediata o abastecimento de água na região do Barreiro, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: Segundo a população os bairros da região do Barreiro, em Belo Horizonte, estão sem água desde a tarde de ontem. De acordo com a Copasa, empresa responsável pelo abastecimento, o problema é causado por falta de energia elétrica por parte da concessionária responsável. “A previsão é que a normalização do abastecimento ocorra, gradativamente, assim que o fornecimento de energia for restabelecido” (declarou em nota para um portal de notícias). Ocorre que a situação é iminente considerando os aumentos de temperatura enfrentados pela população, lembrando ainda que a situação afeta crianças e idosos, justamente em momento muito calor. Por isso, pedimos que seja regularizado com urgência o abastecimento de água naquela região. Diante disso, peço apoio aos e. pares para a aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.660/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 7/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam realizadas obras de revitalização e melhoria da rede de transmissão e distribuição de energia elétrica, nos Bairros Aeroporto, Novo Horizonte, Jardim da Serra e adjacências, no Município de Juiz de Fora, com vistas a evitar as constantes quedas e interrupções que têm impactado o comércio, atividades domésticas e o pleno funcionamento de serviços básicos, como educação e saúde.

Sala das Reuniões, 8 de fevereiro de 2024.

Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.750/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 21/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República – PGR – em Brasília (DF) pedido de providências para a apuração de eventual ilegalidade na conduta do governador do Estado na desobrigação da entrega de cartão de vacina para a matrícula de crianças e adolescentes nas escolas da rede pública estadual.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.751/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 21/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à ministra da Saúde pedido de informações sobre a obrigatoriedade de apresentação de cartão de vacina para matrícula em escola pública e se a desobrigação da apresentação do cartão configuraria descumprimento das normas sanitárias, de legislação relacionada ao tema e ao Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.903/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à unidade regional de Minas Gerais da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, à ANTT em Brasília e à Via 040, em Nova Lima, pedido de providências para que seja realizada a alocação de quebra-molas ou radares fixos no KM 675 da BR-040, na entrada que dá acesso ao Distrito de Hermilo Alves, Município de Carandaí.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 5.904/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Via 040, em Nova Lima, e à unidade regional em Minas Gerais da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de providências para a retirada de talude ou autorização da retirada pela prefeitura no KM 674 da BR-040, Município de Carandaí, que tem prejudicado o espaço destinado ao embarque e desembarque de passageiros de ônibus, que atualmente necessita parar na pista, causando riscos de acidentes.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: Tendo em vista o iminente risco de acidentes no KM-674 da BR-040, município de Carandaí, onde os ônibus de passageiros necessitam parar na pista para o embarque e desembarque, solicitamos a retirada ou autorização para retirada de talude. A prefeitura de Carandaí se colocou à disposição para realizar as obras necessárias caso não sejam efetuadas pelos responsáveis diretos. Mas, para tanto, necessita da autorização.

REQUERIMENTO Nº 5.907/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Douglas Melo aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Eco135 Concessionária de Rodovias S.A. – EcoRodovias –, em Curvelo, pedido de providências para a implantação de redutores de velocidade na LMG-754, precisamente nos Kms 47 e 48, nas imediações do trevo do Município de Araçá, com vistas a garantir a segurança dos condutores e pedestres que transitam na via.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

Justificação: A implantação de redutores de velocidade no trecho citado contribuirá para reduzir a velocidade dos veículos nesse local, colocando em risco a vida de pedestres e condutores que utilizam a referida via, ressaltando-se que esses pontos compõem

o trevo do Município de Araçaí. Portanto, reivindico a implantação de redutores de velocidade com urgência, proporcionando maior segurança para o tráfego naquela área. Conto com a apoio dos meus pares para aprovação deste requerimento.

REQUERIMENTO Nº 5.908/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Charles Santos aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 27/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a manutenção de toda a Rodovia MG-154, que liga o Município de Ituiutaba a Capinópolis.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2024.

Thiago Cota, presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PDT).

REQUERIMENTO Nº 5.909/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Lud Falcão aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para a liberação da pesca esportiva no Rio da Prata, de modo a beneficiar a população ribeirinha e estimular o ecoturismo local.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 5.910/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao CEO da Sigma Mineração, em Araçaí, pedido de informações sobre o plano de mineração para Araçaí e Itinga, esclarecendo as seguintes questões: qual a quantidade de processamento de minério projetada; se as áreas de exploração estão sendo adquiridas de particulares; como se dá a relação com os moradores locais para a gestão dos empreendimentos; qual o tipo de energia empregada para a obtenção de insumos; se há projeção de criação de uma cadeia produtiva com alternativas estruturantes e agregadoras de valor; se parte da cadeia industrial está instalada em Minas Gerais; e se há planos de fechamento de mina, com mecanismos de proteção social e ambiental.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 5.912/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do

Regimento Interno, seja encaminhado ao Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH – e à Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap – pedido de providências para que se manifestem formalmente em relação ao Parecer Técnico nº 0129/24 emitido pela Diretoria de Gestão Ambiental Gerência de Áreas Verdes e Arborização Urbana – Geava –, com posição desfavorável à supressão de árvores no entorno do Mineirão para realização das obras e intervenções no âmbito da realização da corrida automobilística da modalidade Stock Car, prevista para ocorrer no mês de agosto em Belo Horizonte, e que aponta ainda a necessidade de encaminhamento dessa demanda para análise e deliberação do Comam pela existência de solicitação para supressão de espécimes de ipê-amarelo e pelo conjunto de impactos ambientais que a realização do evento pode ocasionar.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Tito Torres, presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (PSD).

REQUERIMENTO Nº 5.916/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional pedido de providências para que as obras da barragem de Congonhas, entre os Municípios de Itacambira e Grão-Mogol, no Norte de Minas, sejam transferidas do Departamento Nacional de Obras contra as Secas – Dnocs – para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

Justificação: A Codevasf possui hoje um quadro de pessoal maior do que o Dnocs e por isso está mais apto para a execução das obras da Barragem de Congonhas, que se encontra parada. A Barragem de Congonhas, projetada pelo Dnocs para o Estado de Minas Gerais interceptará o rio de mesmo nome nos municípios de Itacambira e Grão Mogol, distando aproximadamente 84 Km da cidade de Montes Claros. O rio Congonhas é afluente do rio Jequitinhonha cuja bacia inserida na região semiárida mineira é considerada uma das áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – do país. O principal objetivo do empreendimento é o abastecimento da cidade de Montes Claros, cuja demanda cresce em ritmo acelerado. O crescimento da população flutuante aliada à residente exige cada vez mais água potável revelando uma situação de extrema gravidade num horizonte próximo. Além do abastecimento da cidade de Montes Claros, a barragem de Congonhas servirá também para o abastecimento de outras localidades situadas tanto na bacia do rio Verde Grande, para onde as águas serão transportadas, quanto de outras tantas inseridas no Vale do Jequitinhonha, o que propiciará o abastecimento de uma população superior a 500.000 habitantes. A barragem servirá para regularização do Rio Verde Grande que tem potencial de irrigar mais de 200 mil hectares ao longo da sua margem e também para regular a vazão do Rio Congonhas cuja série histórica é de vários anos de extrema escassez, bem como contribuirá para o acréscimo de vazão dos rios Itacambiruçu e Jequitinhonha. Diante do exposto, é importante que a Codevasf assuma essas obras, que já estavam em processo de licenciamento ambiental.

REQUERIMENTO Nº 5.919/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para enviar a esta Casa, com urgência, projeto de lei complementar para

regulamentar a Emenda Constitucional do Estado nº 111/2022, tendo em vista que o prazo previsto no art. 142 da Lei nº 24.313, de 2023, vence em 28/4/2024.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A presente proposição se fundamenta em ofício da Polícia Militar de Minas Gerais prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.479/2023.

REQUERIMENTO Nº 5.920/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências para determinar aos magistrados que atuam nas Varas de Execução Penal do Estado que, na análise dos pedidos de concessão dos benefícios da saída temporária, de progressão para o regime semiaberto e de deferimento de prisão domiciliar, seja imposta a utilização de tornozeleira eletrônica aos condenados, considerando que mais de 50% dos equipamentos encontram-se ociosos e, portanto, disponíveis para uso.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/2/2024, que teve por finalidade debater as circunstâncias do assassinato do Sgt. PM Roger Dias da Cunha, atingido por dois tiros na cabeça no dia 5/1/2024, em Belo Horizonte, após tentar abordar Welbert de Souza Fagundes, apenado que não se reapresentou após “saidinha de Natal”, e também debater a necessidade de revisão da Lei de Execuções Penais, no que se refere ao benefício das saídas temporárias de presos.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 5.921/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Bruno Engler e Caporezzo e da deputada Chiara Biondini aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para apurar a decisão da magistrada da Vara de Execuções Penais de Ribeirão das Neves, Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, que colocou em liberdade, nos autos do processo nº 4401694-92.2019.8.13.0024, o preso Welbert de Souza Fagundes, que assassinou, em 5/1/2024, o Sgt. PM Roger Dias da Cunha, a despeito da manifestação contrária do representante do Ministério Público Estadual.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/2/2024, que teve por finalidade debater as circunstâncias do assassinato do Sgt. PM Roger Dias da Cunha, atingido por dois tiros na cabeça no dia 5/1/2024, em Belo Horizonte, após tentar abordar Welbert de Souza Fagundes, apenado que não se reapresentou após “saidinha de Natal”, e também debater a necessidade de revisão da Lei de Execuções Penais, no que se refere ao benefício das saídas temporárias de presos.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 5.922/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado e dos deputados Bruno Engler e Caporezzo e da deputada Chiara Biondini aprovado na 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 27/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, e aos líderes dessa Câmara pedido de providências para dar celeridade à tramitação do projeto de lei que visa extinguir o benefício de saída temporária da Lei de Execuções Penais, a Lei Federal nº 7.210, de 1984.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 5ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 26/2/2024, que teve por finalidade debater as circunstâncias do assassinato do Sgt. PM Roger Dias da Cunha, atingido por dois tiros na cabeça no dia 5/1/2024, em Belo Horizonte, após tentar abordar Welbert de Souza Fagundes, apenado que não se reapresentou após “saidinha de Natal”, e também debater a necessidade de revisão da Lei de Execuções Penais, no que se refere ao benefício das saídas temporárias de presos.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 5.924/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a análise da viabilidade de abertura de turmas de 1º ano de ensino médio regular e de ensino médio técnico em tempo integral dos cursos de segurança do trabalho e logística na Escola Estadual Doutor Lucas Monteiro Machado.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.927/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Superintendência Regional de Ensino em Almenara e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a manutenção da oferta de atendimento às crianças do 1º ano do ensino fundamental na Escola Estadual José Joaquim Cabral, localizada em Santa Maria do Salto, promovendo alocação de recursos financeiros e humanos adequados para a escola; realização de uma avaliação detalhada das condições atuais da escola, identificando e resolvendo problemas que possam estar afetando a oferta de atendimento, como infraestrutura precária, falta de recursos ou outras questões administrativas; e transparência na comunicação com a comunidade escolar e os responsáveis pelas crianças, informando sobre quaisquer mudanças na oferta de atendimento e os planos para garantir a continuidade da educação das crianças do 1º ano.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

REQUERIMENTO Nº 5.928/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, atendendo a requerimento desta deputada aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Guanhães pedido de providências para que recomponha imediatamente o quadro de professores de apoio da rede municipal de Guanhães, tendo em vista denúncias recebidas de falta desses profissionais no início do ano letivo de 2024.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Recebemos em nosso mandato a denúncia de que os alunos com deficiência da rede municipal de Guanhães estão sem acompanhamento de professores de apoio para o início do ano letivo de 2024. Conforme relatos, muitos alunos estão tendo que retornar para casa e a Secretaria Municipal de Educação de Guanhães informou que só fará a contratação dos professores de apoio após o carnaval. Tal medida afeta diretamente o direito dos alunos, tanto no que se refere a carga horária protegida quanto ao acesso à educação. Ademais, representa medida discriminatória e segregatória.

REQUERIMENTO Nº 5.945/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações sobre o cronograma de pagamento ao setor da cultura referente à Lei Paulo Gustavo, em que se esclareça qual é o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura Municipal para repassar os recursos referentes à Lei Paulo Gustavo ao setor da cultura; quais são os critérios e procedimentos adotados para determinar a ordem e a periodicidade dos pagamentos aos beneficiários do setor cultural; qual é o montante total previsto para ser distribuído entre os artistas e trabalhadores da cultura conforme o disposto na Lei Paulo Gustavo; como tem sido a transparência e a prestação de contas referentes aos recursos destinados ao setor cultural, incluindo os repasses realizados até o momento; se existe alguma previsão ou estimativa para a conclusão dos pagamentos a todos os beneficiários do setor cultural conforme previsto na Lei Paulo Gustavo.

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 5.948/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Lohanna aprovado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao prefeito de Pirapetinga pedido de informações sobre o imóvel onde funcionava o Abrigo Paulo e Estevão, no Bairro Santo Antônio, nesse município, esclarecendo se há atualmente algum processo de tombamento em curso e, em caso afirmativo, o andamento desse processo, os motivos que levaram à sua abertura e os passos que estão sendo seguidos para sua conclusão; se há algum processo relacionado à demolição do imóvel e, em caso afirmativo, se foi realizado algum estudo do potencial histórico, cultural ou arquitetônico do abrigo antes de se decidir pela demolição e se o Conselho do Patrimônio Cultural foi consultado a respeito dessa questão; e se foram tomadas medidas para preservação do imóvel, detalhando-se a previsão de cumprimento dessas medidas e as pretensões da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 2024.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

REQUERIMENTO Nº 5.979/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 29/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para a nomeação dos aprovados remanescentes do Concurso de Escrivão de Polícia I do Estado de Minas Gerais, Edital nº 4/2021.

Sala das Reuniões, 29 de fevereiro de 2024.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: O Concurso Edital nº 4/2021 foi homologado em junho de 2022, sendo válido por dois anos e contou com vagas para todas as carreiras da PCMG. Todas as carreiras tiveram sua lista excedentes zeradas, em dois cursos de formação técnico profissional, restando apenas 193 excedentes da carreira de Escrivão de Polícia, aprovados em todas as etapas, aguardando nomeação. Atualmente, a PCMG sofre com um déficit que se aproxima a 50% em todo seu quadro efetivo, sendo que dentre as carreiras o maior déficit está na carreira de Escrivão de Polícia. Segundo o último Relatório de Gestão, divulgado em 2023, pelo então chefe de polícia Joaquim Neto e Silva, há 1.505 (mil quinhentos e cinco) cargos vagos na carreira de Escrivão de Polícia. Ainda segundo o citado relatório (pág. 86) existem 61 delegacias sem Escrivão de Polícia em Minas Gerais. Cabe, ainda, destacar que a Polícia Civil vem perdendo um número expressivo de servidores a todo momento. O número de vacâncias é crescente, foram contabilizadas pela comissão mais de cem no ano de 2023. As últimas nomeações autorizadas sequer cobriram as baixas dos últimos anos. Tem chamado a atenção da mídia, e consequentemente da população, a quantidade significativa de exonerações a pedido bem como o grande número de afastamentos, principalmente no cargo de Escrivão de Polícia, nos últimos meses. É notório que o baixo efetivo da PCMG acarreta graves prejuízos na eficiência da elucidação de crimes e no atendimento efetivo à população, além de sobrecarregar os que estão em atividade, sendo uma das causas do adoecimento físico e mental de muitos servidores.

REQUERIMENTO Nº 5.982/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Minas e Energia, atendendo a requerimento do deputado Ricardo Campos aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 28/2/2024, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Januária pedido de providências para que seja cumprida a obrigação contratual de iluminação das pontes sobre o rio São Francisco, conforme resposta encaminhada pela Cemig a requerimento da comissão.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2024.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 11/3/2024, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Luana Silva Costa, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andréia de Jesus;
exonerando Marizete Natalina Buzinato Braga, padrão VL-13, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Lud Falcão.

**ASSEMBLEIA CULTURAL****PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL****Edital de Chamamento Público para Formação de Banco de Pareceristas nº 1, de 26 de Junho de 2023****Sorteio de Pareceristas Credenciados – Área VI**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Ordem de Serviço nº 3, de 1º/11/2017, faz saber aos interessados que, no dia 15 de março de 2024, sexta-feira, às 10 horas, no Plenarinho I da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, localizado na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, será realizado o sorteio dos pareceristas que estarão encarregados da avaliação técnica das propostas inscritas no Projeto Segunda Musical, nos termos do Edital nº 3, de 26 de dezembro de 2023.

O sorteio é aberto ao público e será transmitido ao vivo pelo canal da ALMG no YouTube (<https://www.youtube.com/assembleiamg>). O resultado do sorteio poderá ser consultado na página do Programa Assembleia Cultural, no site da ALMG (www.almg.gov.br/selecaocultural), a partir de sábado, dia 16 de março de 2024.

Belo Horizonte, 12 de março de 2024.